

TERMO DE :  ABERTURA      ( ) ENCERRAMENTO

Nesta data

INICIEI

( ) ENCERREI

este volume destes autos com 14086 folhas.

Rio de Janeiro, 23, 8, 2017.

p/ Escrivão

imediate informação de sua retirada, o que não afasta sua eventual responsabilidade por eventuais fatos e atos ocorridos/ praticados.

**iib. A suposta necessidade de pedir informações decorre de ato dos próprios AJs.**

Pelas informações prestadas pelos falidos:

“A conduta dos próprios AJs é a causa da impossibilidade de acesso às informações contábeis e aos processos financeiros da falida. Portanto, pretendem os AJs atribuir aos sócios responsabilidade pelo fornecimento de informações financeiras da falida é agir contra fato próprio.”

A conduta à qual os falidos se referem seria a descontinuidade do contrato do sistema de informática Sapiens.

Inicialmente, os administradores judiciais informam que os esclarecimentos requeridos aos falidos se originaram, justamente, dos registros constantes do sistema de informática Sapiens.

Os valores e as datas dos fatos que deveriam ser explicados pelos falidos estão registrados no sistema de informática Sapiens.

O objetivo dos esclarecimentos seria compreender de forma mais circunstanciada as atípicas mutações patrimoniais.

Os administradores judiciais aproveitam a oportunidade para comunicar que o contrato de atualização do sistema Sapiens não possui qualquer relação com os problemas de acesso ao programa de informática, tanto que o módulo de Recursos Humanos sempre funcionou normalmente.

Os administradores judiciais requereram explicações sobre o mau funcionamento do programa de informática às fls.13.945/13.948.

**iic. O pedido de esclarecimentos é imotivado.**

Conforme descrito pelos falidos às fls. 13.639, os pedidos de esclarecimentos requeridos pelos administradores judiciais induzem a erro “os menos atentos”.

“Os pedidos de esclarecimentos foram feitos de modo a induzir os menos atentos, à primeira vista, imaginar que se tratariam de atos praticados em detrimento do interesse da sociedade e em benefício dos sócios, o que, em absoluto, jamais ocorreu” (fls. 13.639)

Os falidos concluem que os esclarecimentos “mereceriam ser indeferidos”.

Mais uma vez, os administradores judiciais entendem que as explicações dos falidos são contraditórias. Os falidos deveriam ser os principais interessados em prestar os esclarecimentos.

Os falidos acrescentam que os pedidos de esclarecimentos requeridos pelos administradores judiciais deveriam indicar “elementos comprobatórios”.

Os administradores judiciais lamentam, mas, de forma contrária, entendem que os fatos descritos no sistema contábil das falidas com as respectivas datas e valores são passíveis de esclarecimentos.

**iid. A compra de ações estaria fora do escopo de análise dos AJ por ter ocorrido antes do pedido de recuperação judicial e por ter sido feita pelas controladoras das falidas.**

Mais uma vez, os falidos não conseguem se decidir. Começam afirmando que “os itens 1 e 3 de fls. 13.438 são exatamente iguais, sem

mudar uma vírgula” e terminam defendendo que “o pedido de esclarecimento distorce a realidade dos fatos”.

Os falidos acrescentam informações sobre negociações acionárias ocorridas em 2009, quando a venda objeto de esclarecimento ocorreu em 2012.

Assim, os falidos não conseguiram contribuir para esclarecer os fatos e tampouco trouxeram um documento esclarecedor.

**iiie. Não poderia esclarecer os pagamentos a título de dividendos em 2012:**

Inicialmente, os falidos alegam a ausência do programa de informática Sapiens e, depois, põem dúvida sobre o pagamento de dividendos, “suposto pagamento”.

Os administradores judiciais não conseguem compreender como os próprios sócios não sabem o que receberam a título de dividendos, registros que deveriam constar de suas declarações de renda perante a receita Federal.

Os administradores judiciais já informaram que a fonte das operações questionadas era justamente o programa de informática que os falidos alegam estar inoperante.

Outrossim, os administradores judiciais esclarecem que o programa já está operante sim. A única alteração foi a interrupção do acesso remoto, ou seja, o acesso ao sistema só poderá ser realizado de maneira presencial na sede da falida à Estrada da Lama Preta e com a necessária autorização do Juízo.

**iiif. Não poderia esclarecer as transferências realizadas às sociedades Europa e Benfica**

Sobre a sociedade Europa, os falidos esclareceram que “os peticionantes são sócios da Europa”, bem como que havia relação de locação entre as falidas e a sociedade Europa.

Os falidos ainda acrescentam que:

“Contudo, os peticionantes não dispõem de elementos para dizer se o valor indicado pelos AJs, de R\$ 11.784.296,87, está correto, simplesmente porque tal valor foi lançado sem qualquer esclarecimento sobre de onde teria obtido e como foi calculado”

Depreende-se dos esclarecimentos dos falidos que a sociedade Europa não possui contabilidade organizada, pois, caso tivesse, poderia informar as datas e os valores dos pagamentos realizados pelas falidas, pois as transferências deveriam estar igualmente registradas na escrituração contábil das falidas e da sociedade Europa.

Tal argumentação é incompreensível para os Administradores Judiciais que possuíam a expectativa de receber explicações mais objetivas, bem como a conta contábil do Livro Razão da sociedade Europa, balancetes, Livro Diário etc.

Do mesmo modo, os falidos defendem que a origem dos fatos (“de onde teria obtido”) alteraria os esclarecimentos ou os registros contábeis da sociedade Europa, de quem os peticionários também são sócios.

Outra justificativa dos falidos que não possui racional para os Administradores Judiciais.

Sobre a sociedade Benfica, os falidos esclareceram que deve haver equívoco sobre o montante extraído do sistema de informática Sapiens, por ser incompatível com a atividade da prestadora de serviços.

Os falidos apresentaram uma conta do que entendem ser razoável bem inferior a conta que foi extraída do sistema de informática Sapiens.

A observação é importante para os Administradores Judiciais revisarem as informações do programa de informática.

Da mesma forma, os AJs cotejarão as informações dos falidos com as informações advindas da Receita Federal que foram requeridas às fls. 13.983/13.984.

Os falidos também informaram que a sociedade Benfica prestava serviços de transporte de mercadorias em parte do Estado de São Paulo.

Através dos esclarecimentos, os Administradores Judiciais irão promover uma segunda análise do sistema.

Como informado pelos falidos, não há qualquer relação entre eles e a sociedade Benfica, desse modo, torna-se difícil apresentar maiores esclarecimentos.

Logo, os Administradores Judiciais entendem que a sociedade Benfica deveria ser intimada a apresentar as informações sobre os valores, datas e naturezas dos respectivos recebimentos.

Da mesma forma, Administradores Judiciais entendem producente a intimação da contadora Sra. Marceley Alves Machado, CRC/RJ nº 104.530/0-0, inscrita no CPF 102.669.117-65, para auxiliar os Administradores Judiciais a elucidar algumas questões, por exemplo, a divergências de informações acerca das transferências das falidas para a sociedade Benfica.

### iii. Conclusão

A conduta dos administradores judiciais, neste processo e nos demais em que atuam, pode ser analisada pelo MM Juízo e pelo Ministério Público, sem a necessidade de maiores explicações.

Não obstante, os administradores judiciais estão sempre à disposição para esclarecimentos que porventura ainda restem.

Porém, os Administradores Judiciais entendem que os patronos das falidas devem ser intimados a esclarecer quais seriam “propósitos inconfessáveis” a que se referem às fls. 13.642.

O termo põe dúvidas a conduta e a moral dos Administradores Judiciais, portanto, deve ser esclarecido pelos patronos dos falidos.

As suspeitas não se restringem aos profissionais, também lança suspeitas sobre a própria prestação jurisdicional exercida pelo Poder Judiciário, visto que o Administrador Judicial é um auxiliar do Juízo.

Assim, os Administradores Judiciais requerem que a expressão “propósitos inconfessáveis” seja riscada da fl. 13.642 com base Código de Processo Civil, art. 78.

“Código de Processo Civil, art. 78. É vedado às partes, a seus procuradores, aos juízes, aos membros do Ministério Público e da Defensoria Pública e a qualquer pessoa que participe do processo empregar expressões ofensivas nos escritos apresentados.

[...]

§ 2º De ofício ou a requerimento do ofendido, o juiz determinará que as expressões ofensivas sejam riscadas e, a requerimento do ofendido, determinará a expedição de certidão com inteiro teor das expressões ofensivas e a colocará à disposição da parte interessada.”

Sobre o pedido de esclarecimentos dos AJs de fls. 13.101/13.103, os falidos não conseguiram dirimir as dúvidas e tampouco apresentaram documentos, além de solicitar o restabelecimento do sistema de informática que já está operante e do qual foram extraídas as dúvidas.

Às fls. 13.446, o Ministério Público não se opôs às intimações requeridas pelos Administradores Judiciais às fls. 13.101/13.103.

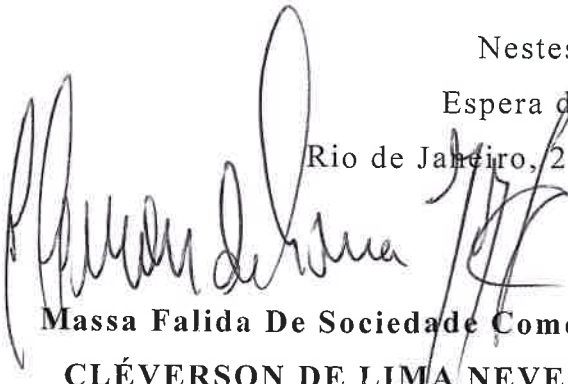
Portanto, os Administradores Judiciais vêm respeitosamente à Vossa Excelência requerer:

- a) A intimação da contadora Sra. Marceley Alves Machado, CRC/RJ nº 104.530/0-0, inscrita no CPF 102.669.117-65, para prestar esclarecimentos em audiência.
- b) A intimação da sociedade Benfica, inscrita no CNPJ 33.031.980/0001-49 com sede na Rua Sussekind de Mendonça nº 193 Pavuna, representada por José Luiz Rochinha Afonso, Nelson Ferreira Afonso e Eduardo Bruno Vieira Afonso.
- c) As intimações dos patronos da falida para prestar esclarecimentos sobre a expressão “propósitos inconfessáveis”.
- d) O risco sobre a expressão “propósitos inconfessáveis” de fls. 13.642.

Nestes Termos,

Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2017.

  
**CLÉVERSON DE LIMA NEVES**  
Administrador Judicial

  
**GUSTAVO BANHO LICKS**  
Administrador Judicial

Massa Falida De Sociedade Comercial Importadora Hermes E Outra



14093

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DIREITO DA 07ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO.

Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

*J. Delfino, presidente do  
cartão,  
E momento  
começo ao MP.  
23/8/17.*

CLÉVERSON DE LIMA NEVES E GUSTAVO BANHO  
LICKS, ADMINISTRADORES JUDICIAIS DA SOCIEDADE COMERCIAL E  
IMPORTADORA HERMES S/A E OUTRA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,  
vêm respeitosamente a V. Exa., para dizer o que segue:

Conforme já demonstrado nestes autos, a  
preservação e manutenção dos ativos e informações da Massa Falida  
demandou que fosse mantida estrutura administrativa para  
desempenhar atividades de consolidação de bens e equipamentos,  
bem como a transmissão de informações necessárias para o  
exercício desta Administração.

Ato contínuo, foi autorizado por este MM. Juízo o  
pagamento continuado das despesas ordinárias da Massa Falida,  
por intermédio de mandado de pagamento, os quais serão emitidos  
mês a mês, no valor das obrigações vencidas.

R. Gabinete  
02/8/17  
Mat. OLIVEIRA

*[Handwritten signature]*

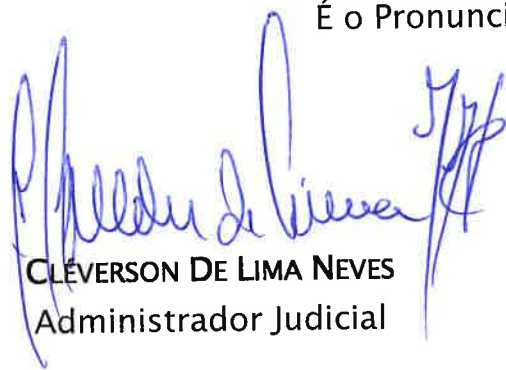
14094

Neste passo, esta Administração Judicial vem apresentar as obrigações vencidas no período de 08/2017, conforme valores abaixo:

- 1) R\$ 14.513,85 – Salários
- 2) R\$ 384,40 – Vale Transporte

Destá forma, ante os valores acima apresentados, esta Administração Judicial pugna pela emissão do competente mandado de pagamento no valor de R\$ 14.898,25 (quatorze mil oitocentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos), o qual será apresentado contas após o cumprimento dos pagamentos.

É o Pronunciamento



CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Administrador Judicial

GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial

VALORES PARA PAGAMENTO MENSAL FUNCIONÁRIOS HERMES

MÊS : AGOSTO/2017

OBS : Os valores serão discriminados por funcionário

14095

FUNCIONARIO	REFERENCIA	Valor	Banco	agencia	conta	Empresa	Observações
ANTONIO DA CONCEIÇÃO C. DIAS	SALÁRIO AGO/17	R\$ 1.808,62	ITAU	6250	28009-3	HERMES	ATIVO
CPF: 552388407-30							
SUPORTE PATRIMONIAL	TOTAL:	R\$ 1.808,62					
ELMO FREITAS DA SILVA	SALÁRIO AGO/17	R\$ 1.155,00	ITAU	6124	70745-3	HERMES	ATIVO
CPF: 114661267-28							
FINANCEIRO	TOTAL:	R\$ 1.155,00					
CLAUDIO DE ARAUJO BRITO	RPA AGO/17	R\$ 3.417,52	ITAU	1871	04408-5	HERMES	DEMITTIDO EM 02/03/2017
CPF: 882254617-20							PRESTANDO SERVIÇOS COM
MANUTENÇÃO	TOTAL:	R\$ 3.417,52					PAGAMENTO POR RPA.
RICARDO PAULINO ALVES	RPA AGO/17	R\$ 4.228,04	ITAU	1871	00887-4	HERMES	DEMITTIDO EM 02/03/2017
CPF: 013363157-50							PRESTANDO SERVIÇOS COM
DEPARTAMENTO PESSOAL	TOTAL:	R\$ 4.228,04					PAGAMENTO POR RPA.
WILLIAN SILVA DOS SANTOS	RPA AGO/17	R\$ 3.904,67	ITAU	3212	15237-9/500	HERMES	DEMITTIDO EM 03/10/2016
CPF: 118156417-46							PRESTANDO SERVIÇOS COM
CONTABILIDADE	TOTAL:	R\$ 3.904,67			poupança		PAGAMENTO POR RPA.
TOTALIZAÇÃO :							
SOC. COM. IMPORT. HERMES S/A	TOTAL GERAL :	R\$ 14.513,85					



# Requisição e Recibo de Vale-Transporte Eletrônico

RUA DA ASSEMBLÉIA, 10/39º ANDAR  
CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-901  
Telefone: (21) 2127-4000  
CNPJ: 33.747.288/0001-11

Número do pedido: 35106115  
Data do pedido: 22/08/2017  
Tipo do pedido: Digitação

Nome ou Razão Social do Comprador (Pagador) SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A		CPF/CNPJ/CEI 33.068.883/0002-01	
Endereço principal DA LAMA PRETA		Número 2705	Complemento
Bairro Santa Cruz		Cidade RIO DE JANEIRO	UF RJ
CEP 23575-450	Telefone (21) 3626-9256	Fax 3626-9101	Inscrição Est/Mun. 82367179
Para o cumprimento do disposto nas Leis 7418 e 7619, solicitamos à RioCard a emissão dos vale-transporte eletrônicos totalizados abaixo.			
Qtd. de cargas 3	Qtd. cartões a emitir 0	Valor das cargas R\$ 384,40	(+) Tarifa de Entrega R\$ 0,00
(-) Valor da bolsa de crédito R\$ 0,00	(-) Saldo a pagar R\$ 384,40	Tributos (inclusos na tarifa) *****	(-) Valor do documento R\$ 384,40

Valor da corretagem ou comissão: zero.

(Art. 18, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012)

Autenticação mecânica

Recibo do Pagador

Banco Itaú S.A.	Vencimento 22/08/2018	Valor do documento R\$ 384,40	
Pagador SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A - 33.068.883		Beneficiário PERMISSIONÁRIAS / CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE / ITAU	
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista RUA DA ASSEMBLÉIA, 10/39º ANDAR - CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20011-901			
Agência/Cód. Beneficiário 2938/32632-5	Nosso Número 198/00436847-8	Nº Documento 1288062-1	CNPJ 33.747.288/0001-11

Banco Itaú S.A. | 341-7 |

34191.98001 43684.712888 06239.429100 7 76240000038440

Local de pagamento					Vencimento 22/08/2018
Até o vencimento, pague preferencialmente no Itaú. Após o vencimento, pague somente no Itaú.					
Beneficiário PERMISSIONÁRIAS / CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE / ITAU					Agência/Cód. Beneficiário 2938/32632-5
Data do documento 22/08/2017	No. Do documento 1288062-1	Espécie doc. DM	Aceite N	Data de processamento 22/08/2017	Nosso Número 198/00436847-8
Uso do banco	Carteira 198	Espécie R\$	Quantidade	Valor	Valor do documento R\$ 384,40
Instruções (Todas as informações deste boleto são de exclusiva responsabilidade do beneficiário)					(-) Descontos *****
Sr. Caixa, não receber após um ano da emissão. Operação sem desconto. Para maiores informações ligar para (21) 2127-4000.					(-) Outras deduções *****
					(+) Mora/multa *****
					(+) Outros acréscimos *****
					(=) Valor cobrado *****
Pagador: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A - CPF/CNPJ: 33.068.883/0002-01					
Endereço: DA LAMA PRETA, 2705 - Santa Cruz - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 23575-450					
Sacador/Avalista: PERMISSIONÁRIAS / CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE / ITAU - CNPJ: 33.747.288/0001-11					

Ficha de Compensação  
Autenticação mecânica



960h1

14097

**MANDADO DE PAGAMENTO**

**146/245/2017/MPG**

Comarca da Capital - Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133  
2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0398439-14.2013.8.19.0001**

Nº da Conta: ID 081010000033026795

Falência

Parte/Autor: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.; MERKUR EDITORA  
LTDA. CNPJ/CPF: 33.068.883/0001-2028.814.739/0001-56

Parte/Réu: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.; MERKUR EDITORA  
LTDA. CNPJ/CPF: 33.068.883/0001-2028.814.739/0001-56

Importância: R\$ 14.898,25 - quatorze mil, oitocentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos  
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$ Data:

Levantamento de penhora às fls.

Expedição de mandado às fls.

Para ser pago a: CLEVERSON DE LIMA NEVES - CPF: 806.563.587-34 - OAB - 69.085

Ou a seu procurador:

Informações Complementares: O VALOR DESTES MANDADOS REFERE-SE AS OBRIGAÇÕES  
VENCIDAS NO PERÍODO DE 08/2017.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Fernando Cesar Ferreira Viana**, **MANDA** ao Banco do  
Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à  
pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, \_\_\_\_\_ Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Subst. do Resp. pelo  
Expediente - Matr. 01/7349 digitei e eu, \_\_\_\_\_ Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo  
Expediente - Matr. 01/23655, o subscrevo. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2017.

**Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular**

**Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.**

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

( ) Crédito em Conta ( ) 01 - Conta Corrente ( ) 11 - Conta Poupança ( ) Espécie

Valor Total do Mandado: \_\_\_\_\_ Tarifa: \_\_\_\_\_ CPMF: \_\_\_\_\_ Valor Líquido: \_\_\_\_\_

Banco Nº: \_\_\_\_\_ Agência Nº \_\_\_\_\_ Conta Nº \_\_\_\_\_ Conjunta ( ) Sim ( ) Não

Nome do Titular: \_\_\_\_\_

Nome do Favorecido do Mandado: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura do Favorecido do Mandado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_


Nº do Documento: \_\_\_\_\_



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DIREITO DA 07ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

*Dispensa Progen.  
De fim a expedição de  
ofícios requerida  
E-22.  
R.O. 23/08/2017*

  
Ricardo Lafayette Campos  
Juiz de Direito

**MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E  
IMPORTADORA HERMES S/A E OUTRA** -, vêm respeitosamente a V. Exa.,  
por seus Administradores Judiciais, nos autos do processo em epígrafe,  
em continuidade aos trabalhos de consolidação dos ativos, dizer o que  
segue:

Diante das informações adquiridas, através nos  
arquivos documentais da massa falida de Hermes e Merkur, não  
consequimos verificar com precisão quanto aos ativos imóveis  
registrados em sua titularidade, uma vez que não foram encontradas as  
escrituras dos bens imóveis informado a estes Administradores Judiciais.

Neste diapasão, considerando o histórico operacional  
das Falidas, que atuavam em centros de distribuições situados nas  
jurisdições cartorárias dos registros de imóveis dos 4º, 9º e 12º ofícios,  
faz- necessário a verificação dos CNPJ das Falidas nos respectivos RGI.

14099

Desta forma, pugnam estes Administradores Judiciais pela expedição de ofícios aos cartórios do 4º, 9º e 12º ofícios, a afim de que apresentem as Certidões de consulta do RGI referente ao CNPJ nº 33.068.883/0001-20 (Hermes) e CNPJ nº 28.814.739/0001-56 (Merkur).

É o Pronunciamento

Rio de Janeiro 22 de agosto de 2017



CLÉVERSON DE LIMA NEVES  
Administrador Judicial



GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial

14100  
15000

**Ofício : 1144/2017/OF**

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2017

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Falência

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outro Massa Falida:  
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros

Prezado(a) Senhor(a) ,

A fim de instruir os autos da ação supra mencionada, solicito a V.Sa., as necessárias providências no sentido de informar a este Juízo se existem imóveis registrados em nome das falidas acima mencionadas, inscritas no CNPJ sob os números 33.068.883/0001-20 - SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A e MERKUR EDITORA LTDA, CNPJ 28.814.739-0001-56.

Atenciosamente,

**Ricardo Lafayette Campos**  
**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **4NG7.BRPY.53IR.3YNQ**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos)

**Ao OFICIAL DO 4º REGISTRO DE IMÓVEIS**



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br

04101



**Ofício : 1145/2017/OF**

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2017

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Falência

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outro Massa Falida:  
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros

Prezado(a) Senhor(a) ,

A fim de instruir os autos da ação supra mencionada, solicito a V.Sa., as necessárias providências no sentido de informar a este Juízo se existem imóveis registrados em nome das falidas acima mencionadas, inscritas no CNPJ sob os números 33.068.883/0001-20 - SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A e MERKUR EDITORA LTDA, CNPJ 28.814.739-0001-56.

Atenciosamente,

**Ricardo Lafayette Campos**  
**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **4NVE.QIPH.MLT6.PYNQ**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos)

**Ao OFICIAL DO 9º REGISTRO DE IMÓVEIS**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br

14602



**Ofício : 1146/2017/OF**

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2017

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Falência

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outro Massa Falida:  
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros

Prezado(a) Senhor(a) ,

A fim de instruir os autos da ação supra mencionada, solicito a V.Sa., as necessárias providências no sentido de informar a este Juízo se existem imóveis registrados em nome das falidas acima mencionadas, inscritas no CNPJ sob os números 33.068.883/0001-20 - SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A e MERKUR EDITORA LTDA, CNPJ 28.814.739-0001-56.

Atenciosamente,

**Ricardo Lafayette Campos**  
**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **4SZT.8F8U.E9VQ.VYNQ**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos)

**Ao OFICIAL DO 12º REGISTRO DE IMÓVEIS**

**CERTIDÃO**


M103  
15/08/2017  
P.

PROCESSO : 0398439-14.2013.8.19.0001

Em atendimento ao despacho de fls.13.951 , certifico o comparecimento da sócia da falida e a apresentação de documentos conforme termos de fls. 12.169/ 12.170 (volume 61). Quanto à relação dos bens particulares, informo sobre a dúvida suscitada às fls. 3.570 verso (volume 18), no qual, smj, não foi houve deliberação à respeito, não sabendo esta serventuária precisar quanto ao destino da referida peça, certo de que foram empenhados todos os esforços na sua localização, entretanto, sem êxito.

À apreciação de V. Exa.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2017

Mônica Pinto Ferreira -   
Chefe de Serventia  
7ª Vara Empresarial RJ  
Mat. 01/23655

14104  
usak

**Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fls.**

**Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Falência**

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.  
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 30/08/2017

### **Despacho**

Após a prolação da decisão de fls. 13768 em que os Administradores Judiciais foram instados a concluir o relatório previsto no art. 22, III, "e" da Lei 11.101/2005, vieram aos autos várias petições dos gestores que estão pendentes de apreciação, o que se fará nesta oportunidade.

Às fls. 13806/13810 é requerido autorização para pagamento de FGTS de alguns trabalhadores que foram mantidos para preservação do ativo da falida, diretamente pela massa, em razão de dificuldades encontradas quando da realização do depósito na respectiva conta vinculada, ao argumento de que os certificados digitais da empresa estariam inválidos.

Sobre tal pleito se posicionou contrário o Ministério Público (fls. 13829), ao argumento de que o pagamento direto aos trabalhadores poderia acarretar a imposição de multa por descumprimento da norma de regência.

A decretação da falência do empregador importa na extinção do contrato de trabalho de seus empregados, dando ensejo, inclusive, a liberação do valor do FGTS até então depositado junto a Caixa Econômica Federal. O que deve ser esclarecido é se houve a continuidade informal dos contratos de trabalho ou a massa firmou novos contratos de trabalho para manter a estrutura mínima para preservação do ativo da empresa.

Na petição de fls. 13831 é informado que a sócia falida entregou voluntariamente um veículo de propriedade da empresa, destacando os gestores que o bem seria avaliado para posterior venda, o que deverá ser agilizado.

Às fls. 13856/13858 os Administradores Judiciais voltam a destacar a importância da manutenção da estrutura mínima e arrazoam que estão estudando a melhor forma de alienação do ativo.

Os gestores às fls. 13859/13862 defendem o pagamento do FGTS diretamente aos trabalhadores, aduzindo que esta seria a melhor forma de contemplar os credores sem a necessidade de ajuizamento de novas reclamações trabalhistas.

Às fls. 13863/13864 a massa falida informa a vinda aos autos de ofício da 42ª Vara Trabalhista



14105  
CS 005

- 1) Designo audiência especial para o dia 26/09/17 às 14:00 horas, determinando que sejam intimados para o ato, as pessoas indicadas na petição de fls. 13945/13948, assim como a Contadora indicada na petição de fls. 14081/14092, que deverão ser intimados por mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça. Dê-se ciência ao Ministério Público;
- 2) Indefiro, por ora, o pedido de intimação da sociedade indicada às fls. 14092, por não estar devidamente demonstrado o que se pretende provar com a oitiva dessa pessoa jurídica;
- 3) Indefiro, também, ao menos por ora, o pedido de intimação da empresa RB Capital Securitizadora S/A, já que a produção de prova oral poderá ser suficiente para conclusão do relatório pelos AJs;
- 4) Determino a prorrogação do prazo para apresentação do relatório previsto no art. 22, III, "e" da LRF, por mais 40 dias, cujo prazo passará a fluir a partir da realização da audiência acima designada;
- 5) Manifestem-se os AJs sobre o pedido de fls. 13902/13907 e prestem esclarecimentos sobre a forma de contratação dos funcionários que integravam a estrutura mínima para preservar os ativos da massa;
- 6) À vista do parecer favorável do Ministério Público, autorizo a contratação do profissional indicado às fls. 13975/13976;
- 7) Informem os Ajs acerca da avaliação do veículo arrecadado, e sobre a forma de alienação do referido bem;
- 8) Oficie-se ao Juízo solicitante de fls. 13747 informando que o credor trabalhista deverá habilitar seu crédito no feito falimentar, em conformidade com as disposições da lei de falências;
- 9) Acolho o parecer ministerial de fls. 14040 (item "III"). Desentranhem-se as peças;
- 10) No mais, cumpra-se o que já foi determinado às fls. 13954/13957 e 13983/13984.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 30/08/2017.

**Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular**

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4AS1.2GTG.KT1K.1IVQ**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos



A181 P260



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
62A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
Rua do Lavradio 132 9o. andar  
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ  
Tel: 21 23805162



0398439-14

PROCESSO: 0000267-79.2010.5.01.0062 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0187/2017

Rio De Janeiro , 20 de Julho de 2017

**Autor:**

Tarcila Simões da Fonseca Dolanaele

**Réu:**

Merkur Editora Ltda. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SOCIEDADE COMERCIAL E  
IMPORTADORA HERMES S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Excelentíssimo(a) Juiz(a)

Sirvo-me do presente para solicitar a V. Ex<sup>a</sup> informações acerca da transferência solicitada através do ofício cuja cópia segue em anexo.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Edson Dias De Souza  
Juiz do Trabalho

Natália dos Santos Medeiros  
Juíza do Trabalho

7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO

Av. Erasmo Braga, 115, , Centro  
RIO DE JANEIRO RJ 20020-903



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
62A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
Rua do Lavradio 132 9o. andar  
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ  
Tel: 21 23805162

14107 439  
15  
[Handwritten signature]

PROCESSO: 0000267-79.2010.5.01.0062 - RTOOrd

OFÍCIO - Nº.: 0248/2016

Rio De Janeiro, 12 de Julho de 2016.

**Autor:**

Tarcila Simões da Fonseca Dolanaele

**Réu:**

Merkur Editora Ltda. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Excelentíssimo(a) Juiz(a)

Sirvo-me do presente para informar a V. Exª que a transferência solicitada através do Ofício nº 0204/2016 – cuja cópia segue em anexo e que determinava que o saldo remanescente do depósito recursal também indicado em anexo fosse colocado à disposição de Vosso Juízo, nos autos do Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001 – foi procedida com equívoco, sem o desconto dos Alvarás Judiciais nº 0462/2016 e 0463/2016.

Assim, sirvo-me do presente para solicitar a V. Exª que se digne a determinar a devolução do valor total transferido.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

**CÓPIA**

Debora Blachman Bassan  
Juiz do Trabalho

7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro

Av. Erasmo Braga, 115, , Centro  
RIO DE JANEIRO RJ 20020-903



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
62A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
Rua do Lavradio 132 9o. andar  
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ  
Tel: 21 23805162

44J  
MOS  
ASAS

PROCESSO: 0000267-79.2010.5.01.0062 - RTOOrd

OFÍCIO - Nº.: 0319/2016

Rio De Janeiro, 8 de Setembro de 2016.

**Autor:**

Tarcila Simões da Fonseca Dolanaele

**Réu:**

Merkur Editora Ltda. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SOCIEDADE COMERCIAL E  
IMPORTADORA HERMES S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Excelentíssimo(a) Juiz(a)

Sirvo-me do presente para solicitar a V. Ex<sup>a</sup> quanto à resposta ao ofício cuja cópia segue em anexo.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

CÓPIA  
Edson Dias De Souza  
Juiz do Trabalho

7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCO DO RIO DE JANEIRO

Av. Erasmo Braga, 115, , Centro  
RIO DE JANEIRO RJ 20020-903





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
62A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
Rua do Lavradio 132 9o. andar  
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ  
Tel: 21 23805162

14109  
448  
[Handwritten signature]

**PROCESSO: 0000267-79.2010.5.01.0062 - RTOOrd**

**OFÍCIO - Nº.: 0074/2017**

Rio De Janeiro , 10 de Março de 2017

**Autor:**

Tarcila Simões da Fonseca Dolanaele

**Réu:**

Merkur Editora Ltda. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SOCIEDADE COMERCIAL E  
IMPORTADORA HERMES S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Excelentíssimo(a) Juiz(a)

Sirvo-me do presente para informar a V. Exª que a transferência solicitada através do Ofício nº 0204/2016 – cuja cópia segue em anexo e que determinava que o saldo remanescente do depósito recursal também indicado em anexo fosse colocado à disposição de Vosso Juízo, nos autos do Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001 – foi procedida com equívoco, sem o desconto dos Alvarás Judiciais nº 0462/2016 e 0463/2016.

Assim, sirvo-me do presente para solicitar a V. Exª que se digne a determinar a devolução do valor total transferido.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

**CÓPIA**  
Edson Dias De Souza  
Juiz do Trabalho

7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO

Av. Erasmo Braga, 115, , CENTRO  
RIO DE JANEIRO RJ 20020-903

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br

151  
14110  
10/04/17

**Nº do Ofício : 328/2017/OF**

Rio de Janeiro, 29 de março de 2017

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Falência

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.

Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

2. Aguardo-se por  
20 dias, 25.04.17

Exmo Senhor,

Em atenção ao Mandado de Notificação nº 0022/2017, referente ao processo nº 0000267-79.2010.5.01.0062 - RTOrd, informo a V.Exa., que, quando do envio do ofício nº 0204/2016 a Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A., estava em recuperação judicial, determinei a expedição de ofício ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, para que informe se a requisição formulada por esse Juízo foi atendida pela instituição.

Na oportunidade renovo a V.Exa., protesto de elevada estima e consideração.

Débora Blainman Bassan  
10/04/17

**Fernando Cesar Ferreira Viana**  
Juiz de Direito

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO.**  
**62ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO**  
**RUA DO LAVRADIO 132- 9º ANDAR.**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **47YG.G2N3.1FBS.ZCYL**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos


60  
MARCELOGP



FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA:000017528 Assinado em 30/03/2017 14:33:03 Local: TJ-RJ

<b>CORREIOS</b>		AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO		TRIBUNAL DE JUSTIÇA <input type="checkbox"/> INTIMAÇÃO <input type="checkbox"/> CITAÇÃO	
AGÊNCIA DE POSTAGEM		Nº DO OBJETO / Nº JT 01146554 9 BR		DATA DE POSTAGEM 14/11	
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO RECEITA FEDERAL A/C Receita Federal - ao Superintendente AVENIDA Presidente Antonio Carlos 375 CEP 20.020-010 Centro Rio de Janeiro - RJ 0398439-14.2013.8.19.0001 OFICIOS 9912314374				
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE Comarca da Capital Cartório da 7ª Vara Empresarial Av. Erasmo Braga, 115, Lna Central 706 Centro 20020903 - Rio de Janeiro - RJ				
DATA RECEBIMENTO 25/08/17		ASSINATURA DO RECEBEDOR FATIMA OLIVEIRA		2º VIA DE AR SUBSIDIÁRIO CONFORME LOEC EM PODER DOS CORREIOS U.F.	
7535-651-0024		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DANILO CARRILHO 8.962.0445			



Recibo de Telegrama	Data	Hora	ME603995395BR 80515
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 31/08/2017 17:19

14112



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 1 de 2

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-7655/2017 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 31/08/17  
PUBLICAÇÃO NO DJ ELETRÔNICO DE 29/09/2017. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO,  
O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA  
INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE  
COMPETÊNCIA N/0 147527/RJ, 2016/0180015-3, NÚMERO NA ORIGEM:  
03988439142013819000 / 3988439142013819000 /  
00111198020145010044 / 111198020145010044, EM QUE FIGURAM,  
COMO SUSCITANTE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A - EM  
RECUPERACAO JUDICIAL. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUIZO DE  
DIREITO DA 7A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ E JUÍZO DA 44A  
VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ, INTERESSADO TIAGO FREITAS DA  
SILVA EXAREI A SEGUINTE DECISÃO:

"O JUIZ DA 44/A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO PRESTOU  
INFORMAÇÕES ÀS FLS. 664(E-STJ) NO SENTIDO DE QUE, APÓS EXPEDIÇÃO DE  
CITACAO PARA PAGAMENTO, CHAMOU O FEITO À ORDEM PARA EXPEDIR OFÍCIO  
COM CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA PERANTE O JUÍZO  
UNIVERSAL, CESSANDO OS ATOS EXECUTIVOS PERANTE A SUSCITANTE E  
ARQUIVANDO OS AUTOS DEFINITIVAMENTE. ASSIM, DEPREENDE-SE QUE HOUVE  
O RECONHECIMENTO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
PARA A CONSTRUÇÃO DE BENS DA RECUPERANDA, PELO QUE FICA PREJUDICADA  
A ANÁLISE DO PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA, ANTE A PERDA DE SEU  
OBJETO. FORTE EM TAL RAZÃO, REVOGO A MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA E  
EXTINGO O CONFLITO DE COMPETÊNCIA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.  
PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. OFICIEM-SE. BRASÍLIA, 25 DE AGOSTO DE 2017."

> OMC - JSC. TANTI SOCIEDADE COMERCIAL EM  
RECUPERACAO JUDICIAL. - EM RECUPERAÇÃO  
DIREITO DA 7A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE

AREA DE COLA

AREA DE COLA

Fabricado - FC0731/30

DOBRAR

DOBRAR

REMIENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SAFS QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1  
VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO  
RUA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL,  
20021-030 - Rio de Janeiro/RJ

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado
<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido
<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: .....	
<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....	

DESTINATÁRIO

SR(A) JUIZ(A) DE DIREITO  
VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO  
RUA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL,  
20021-030 - Rio de Janeiro/RJ

NÚMERO DO TELEGRAMA

ME603995395BR 80515



DHP 31/08/2017 17:19


PE 01/09 12:00

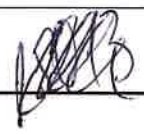
DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI

75240183-1

210 x 297mm

Recibo de Telegrama	Data	Hora	ME603995395BR 80515
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rúbrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 31/08/2017 17:19

14113 



### TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 2 de 2

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<ATENCIOSAMENTE, MINISTRA NANCY ANDRIGHI, RELATORA. SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PÊTIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/ WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

ÁREA DE COLA

ÁREA DE COLA

Fabricado - F00731/30


DOBRAR

DOBRAR

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA SERVICIO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF		USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: ..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
---	--	--

DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI

EXMO(A) SR(A) JUIZ(A) DE DIREITO 7ª VARA EMPRESARIA DO RIO DE JANEIRO AVENIDA ERASMO BRASIA, 115, LÂMINA CENTRAL, SALA 0020 - 251 - Rio de Janeiro/RJ	NUMERO DO TELEGRAMA ME603995395BR 80515  DHP 31/08/2017 17:19
--	--

75240183-1

210 x 297mm

PE 01/09 12:00

CONTEÚDO DA MENSAGEM

CD29 -7375/2017 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (MSPO) 28/08/17  
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 29/08/2017. A PARTIR DA  
PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA  
DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE  
COMPETÊNCIA N/0 147788/RJ, 2016/0193615-0, NÚMERO NA ORIGEM:  
03984391420138190001 / 3984391420138190001 /  
00100900720135010019 / 100900720135010019, EM QUE FIGURAM,  
COMO SUSCITANTE: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A - EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE  
VARA DA 7A VAVA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ E JUÍZO DA 19A  
VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ, INTERESSADO LUCIDALVA  
PEREIRA DE JESUS, EXAREI A SEGUINTE DECISÃO:

"O JUÍZO DA 19A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO PRESTOU  
INFORMAÇÕES ÀS FLS. 692/695 (E-STJ) NO SENTIDO DE QUE FOI DETERMINADA  
A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA E A  
TRAMITAÇÃO DOS VALORES BLOQUEADOS PARA O JUÍZO UNIVERSAL,  
CONSIDERANDO OS ATOS EXECUTIVOS PERANTE A SUSCITANTE. ASSIM, DEPREENDE-  
SE QUE HOVE O RECONHECIMENTO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A CONSTRIÇÃO DE BENS DA RECUPERANDA,  
PELO QUE FICA PREJUDICADA A ANÁLISE DO PRESENTE CONFLITO DE  
COMPETÊNCIA, ANTE A PERDA DE SEU OBJETO. FORTE EM TAL RAZÃO, REVOGO  
A MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA E EXTINGO O CONFLITO DE COMPETÊNCIA SEM  
RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. OFICIEM-SE. BRASÍLIA, 25  
DE AGOSTO DE 2017."

> COMO SUSCITANTE: SOCIEDADE COMERCIAL E  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL - EM RECUPERAÇÃO  
7A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO

ÁREA DE COLA

ÁREA DE COLA

Fabrizio - FC073130

DOBRAR

DOBRAR

REMETENTE  
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SAFS - DRA JO6 LOTE - TRECHO III 1  
ZONA CÍV - ADMINISTRATIVA  
70035-90 Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS  
1 Mudou-se 6 Recusado  
2 Ausente 7 Falecido  
3 Desconhecido 8 Não existe o número indicado  
4 Endereço insuficiente. Faltou:  
5 Outros (Especificar)

DESTINATÁRIO  
SR(A) JUZ(A) DE DIREITO  
VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO  
VENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL,  
ALA 706  
ENTRO  
0020-903 Rio de Janeiro/RJ  
E 28/08 17:54


NUMERO DO TELEGRAMA  
ME603510980BR 79493  
DHP 28/08/2017 13:54

DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI

75240183-1

210 x 297mm

Recibo de Telegrama	Data	Hora	ME603510980BR 79493 
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 28/08/2017 13:54
			14115



**TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTENIDO DA MENSAGEM

<ATENÇÃO<B>AMENTE, MINISTRA NANCY ANDRIGHI, RELATORA. SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8100 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/ (61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

AREA DE COLA

AREA DE COLA

Fabrizio - FC0731/30

DOBRAR

DOBRAR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFA - ADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 FONIA CA - AI MINISTRATIVA 0035-9 - Brasília/DF	
---	--

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado
<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido
<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: .....	
<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....	

EXMO(A) (A . JULZ(A) DE DIREITO VAP - APRE: ARL L DO RIO DE JANEIRO VER - ERASMC BRIGA, 115, LÂMINA CENTRAL, 06 0-903 - Rio de Janeiro/RJ
---

NUMERO DO TELEGRAMA

ME603510980BR 79493



DHP 28/08/2017 13:54

75240183-1

210 x 297mm

PE 28/08 17:54

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-7560/2017 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 29/08/17  
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 30/08/2017. A PARTIR DA  
PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA  
DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE  
COMPETÊNCIA N/0 147732/RJ, 2016/0191179-8, NÚMERO NA ORIGEM:  
03988439142013819000 / 3988439142013819000 /  
0398439142013190001 / 398439142013190001 /  
00116785020145010072 / 116785020145010072, EM QUE FIGURAM,  
COMO SUSCITANTES SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A - EM  
RECLAMACAO JUDICIAL. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E MERKUR EDITORA  
LTD A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 7A  
VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ E JUÍZO DA 72A VARA DO  
TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ, INTERESSADO JULIANA BATISTA DE SOUZA,  
EXARDEI A SEGUINTE DECISÃO:

"CUIDA-SE DE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA, COM PEDIDO LIMINAR,  
EM QUE É SUSCITANTE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A E  
SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 7/A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE  
JANEIRO - RJ E O JUÍZO DA 72/A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ.  
AÇÃO EM TRÂMITE PERANTE O JUÍZO DA VARA EMPRESARIAL: RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL DA SUSCITANTE. AÇÃO EM TRÂMITE PERANTE O JUÍZO DA VARA DO  
TRABALHO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N/0 11678-50.2014.5.01.0072, EM  
FASE DE EXECUÇÃO. CONFLITO DE COMPETÊNCIA: SUSCITANTE SUSTENTA, EM  
SÍNTESE, QUE, UMA VEZ APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NÃO  
É DADO AO JUÍZO TRABALHISTA PROMOVER ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO A  
SEU PATRIMÔNIO. DECISÃO LIMINAR: FOI DEFERIDA PARA SUSPENDER OS ATOS>

AREA DE COLA

AREA DE COLA

Fabrizio - FC0731/30

DOBRAR

DOBRAR

DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI

75240183-1

210 x 297mm

REMIENTE  
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CASA - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1  
C/CA - CÍVICO-ADMINISTRATIVA  
0009-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS  
1  Mudou-se 6  Recusado  
2  Ausente 7  Falecido  
3  Desconhecido 8  Não existe o número indicado  
4  Endereço insuficiente. Faltou: .....  
5  Outros (Especificar) .....

DESTINATÁRIO  
EX (A) SR (A) JUIZ (A) DE DIREITO  
7A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO  
VEN. ERASMUS BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL,  
AL. 706  
EN. 10  
0000-903 - Rio de Janeiro/RJ  
PE 30/08 12:00

NÚMERO DO TELEGRAMA ME603735648BR 79892  
  
DHP 29/08/2017 18:06



CONTEÚDO DA MENSAGEM

<QUE IMPLIQUEM CONSTRIÇÃO AO PATRIMÔNIO DA SUSCITANTE, DESIGNANDO, OUTROSSIM, O JUÍZO DA RECUPERAÇÃO PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES INFORMAÇÕES DOS JUÍZOS SUSCITADOS: O JUÍZO DA 72/A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO INFORMOU QUE NÃO HOUE DETERMINAÇÃO DE ATOS CONSTRITIVOS E QUE EMITIU CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO JUÍZO UNIVERSAL, MAS QUE, POR EQUÍVOCO, FOI REALIZADA PENHORA ON LINE, JÁ TENDO SIDO RECONSIDERADA (E-STJ, FLS. 400/402). O JUÍZO FALIMENTAR INFORMOU QUE O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ESTÁ EM REGULAR ANDAMENTO (E-STJ, FLS. 393/399) . PARECER DO MPF: O I. SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS, OPINA PELO NÃO CONHECIMENTO DO CONFLITO (E-STJ , FLS. 407/408). É O RELATÓRIO. DECIDO. TENDO EM VISTA AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO JUIZ DA 72/A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO (E-STJ , FLS. 400/402), SEGUNDO AS QUAIS DEPREENDE-SE QUE HOUE O RECONHECIMENTO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM DEOCORRÊNCIA DA EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DO RECLAMANTE PERANTE O JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FICA PREJUDICADA A ANÁLISE DO PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA, ANTE A PERDA DE SEU OBJETO. FORTE EM TAL RAZÃO, REVOGO A MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA E EXTINGO O CONFLITO DE COMPETÊNCIA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. OFICIEM-SE. BRASÍLIA, 28 DE AGOSTO DE 2017.>

ATENCIOSAMENTE. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, RELATORA. SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO>

AREA DE COLA

AREA DE COLA

Fabrico - FC073160

DOBRAR

DOBRAR

DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI

75240183-1

210 x 297mm

REMETENTE  
 RECEPTOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1  
 LÍNEA CÍVICO-ADMINISTRATIVA  
 70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS


<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado
<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido
<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: .....	
<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....	

DESTINATÁRIO  
 EXMO. SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO  
 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO  
 AVENIL BRASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL,  
 SALA 706  
 CENTRO  
 20020-903 - Rio de Janeiro/RJ

NUMERO DO TELEGRAMA **ME603735648BR 79892**



DHP 29/08/2017 18:06

Recibo de Telegrama	Data	Hora	ME603735648BR 79892 
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 29/08/2017 18:06



# TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),  
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 3 de 3

CONTEÚDO DA MENSAGEM

PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS  
COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

ÁREA DE COLA

ÁREA DE COLA

Fabrizio - FC0731/20

DOBRAR

DOBRAR

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SALA 1 - QUALPA 06 LOTE - TRECHO III 1  
AVENIDA CÍVICO-ADMINISTRATIVA  
005-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- 1 Mudou-se
- 2 Ausente
- 3 Desconhecido
- 4 Endereço insuficiente. Faltou:
- 5 Outros (Especificar)
- 6 Recusado
- 7 Falecido
- 8 Não existe o número indicado

EXMO(A). SR(A) JULZ(A) DE DIREITO  
7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO  
AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL,  
SALA 116  
CENTRO  
20201-003 - Rio de Janeiro/RJ

NUMERO DO TELEGRAMA

ME603735648BR 79892



DHP 29/08/2017 18:06

PE 30/08 12:00

75240183-1


210 x 297mm

DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI

REMETENTE

DESTINATÁRIO

Recibo de Telegrama	Data	Hora	ME603710875BR 79862
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 29/08/2017 15:41



**TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEUDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-7419/2017 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 29/08/17 - PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 29/08/2017. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELENCIA QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 147734/RJ, 2016/0191201-5, NÚMERO NA ORIGEM: 00100412120145010054 / 100412120145010054 / 00088439142013819000 / 3988439142013819000, EM QUE FIGURAM, COMO SUSCITANTE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL., SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 7A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ E JUÍZO DA 54A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ, INTERESSADO MURILO DOS SANTOS DA SILVA, EXAREI A SEGUINTE DECISÃO:

"CUM-SE DE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA, COM PEDIDO LIMINAR; EM QUE É SUSCITANTE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 7/A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ E O JUÍZO DA 54/A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ. AÇÃO EM TRÂMITE PERANTE O JUÍZO DA VARA EMPRESARIAL: RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SUSCITANTE. AÇÃO EM TRÂMITE PERANTE O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N/0 0010041-21.2014.5.01.0054, EM FASE DE EXECUÇÃO. CONFLITO DE COMPETÊNCIA: SUSCITANTE SUSTENTA, EM SÍNTESE, QUE, UMA VEZ APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NÃO É DADO AO JUÍZO TRABALHISTA PROMOVER ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO A SEU PATRIMÔNIO. DECISÃO LIMINAR: FOI DEFERIDA PARCIALMENTE PELA MIN. PRESIDENTE DO STJ PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. O>

ÁREA DE COLA

ÁREA DE COLA

Filigrana - FC0731/00

DOBRAR


DOBRAR

<p>REMETENTE</p> <p>SUPLENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA</p> <p>QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1</p> <p>CIVICO-ADMINISTRATIVA</p> <p>900 - Brasília/DF</p>	
---	--

<p>DESTINATÁRIO</p> <p>EXM(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO</p> <p>VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO</p> <p>ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL,</p> <p>5</p> <p>0010041-21- Rio de Janeiro/RJ</p>	<p>USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS</p> <p><input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado</p> <p><input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido</p> <p><input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado</p> <p><input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: .....</p> <p><input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....</p>
--	---


DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI

<p>PE 29/08 19:41</p>	<p>NUMERO DO TELEGRAMA</p> <p>ME603710875BR 79862</p> <p></p> <p>DHF 29/08/2017 15:41</p>
-----------------------	---

75240183-1

210 x 297mm

Recibo de Telegrama	Data	Hora	ME603710875BR 79862
	Nome Legível do Recebedor	_____ h _____	
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matricula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 29/08/2017 15:41



## TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 2 de 4

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<0011041-21.2014.5.01.0054, EM TRÂMITE NO JUÍZO DA 54./A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, BEM COMO PARA DESIGNAR, PROVISORIAMENTE, O JUÍZO DE DIREITO DA 7./A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO PARA DECIDIR SOBRE AS MEDIDAS URGENTES REQUERIDAS, NOS TERMOS DO ART. 955 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INCLUINDO O PEDIDO DE LIBERAÇÃO DOS VALORES BLOQUEADOS (FLS.523/525, E-STJ). INFORMAÇÕES DOS JUÍZOS SUSCITADOS: O JUÍZO DA 54/A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO INFORMOU QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NAS CONTAS DA EMPRESA SUSCITANTE EM 10.05.2016 E JULGOU IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO QUE EXAMINOU O PEDIDO DE SUSPENSÃO EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (E-STJ, FLS. 539/540). O JUÍZO DE DIREITO DA 7/A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO, POR SUA VEZ, INFORMOU QUE JÁ FOI APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O QUAL ESTÁ EM REGULAR ANDAMENTO (E-STJ, FL. 532/538). PARECER DO MPF: O I. SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS, OPINA PELA COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL PARA PRÁTICA DE QUALQUER ATOS CONSTRITIVOS REFERENTES À RECLAMAÇÃO TRABALHISTA (E-STJ, FLS. 545/548). É O RELATÓRIO. DECIDO. DEPREENDE-SE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELOS JUÍZOS SUSCITADOS QUE O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA SUSCITANTE ESTARIA EM REGULAR ANDAMENTO PERANTE O JUÍZO UNIVERSAL. COMO É SABIDO, A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE PACIFICOU-SE NO SENTIDO DE QUE "OS ATOS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS INDIVIDUAIS PROMOVIDOS CONTRA EMPRESAS FALIDAS OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SOB A ÉGIDE DO DECRETO-LEI N/0 7.661/45 OU DA LEI N/0 11.101/05, DEVEM SER REALIZADOS PELO JUÍZO UNIVERSAL, AINDA QUE ULTRAPASSADO O PRAZO DE 180 DIAS DE SUSPENSÃO PREVISTO NO ART. 3/0 § 4/0, DA ÚLTIMA NORMA" (EDCL NO CC 133.470/SP, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 03/09/2015). ADEMÁS, TAMBÉM JÁ ESTÁ CONSOLIDADA A TESE DE QUE>

REMITENTE  
 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 JUS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1  
 UNIDADE CIVICO-ADMINISTRATIVA  
 0095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado
<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido
<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: .....	
<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....	

DESTINATÁRIO  
 EXMO SR(A) JUIZ(A) DE DIREITO  
 EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO  
 AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL,  
 SALA 7  
 CENTRO  
 0000-903 - Rio de Janeiro/RJ

NUMERO DO TELEGRAMA  
 ME603710875BR 79862



DHP 29/08/2017 15:41

PE 29/08 19:41

AREA DE COLA

AREA DE COLA

DOBRAR


DOBRAR


DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI

75240183-1

210 x 297mm

Recibo de Telegrama	Data	Hora	ME603710875BR 79862
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 29/08/2017 15:41

1412 



## TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 3 de 4

CONTEUDO DA MENSAGEM

4. DO JUÍZO FALIMENTAR A COMPETÊNCIA PARA OS ATOS DE CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL DA SOCIEDADE EM PROCESSO DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, MESMO QUANTO AOS CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS E POSTERIORES AO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. CONFIRA-SE O SEGUINTE PRECEDENTE: "AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. CRÉDITO EXTRAJUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO IMPROVIDO. 1. SÃO INCOMPATÍVEIS COM A RECUPERAÇÃO JUDICIAL OS ATOS DE EXECUÇÃO PROFERIDOS POR OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS DE FORMA SIMULTÂNEA COM O CURSO DA RECUPERAÇÃO OU DA FALÊNCIA DAS EMPRESAS DEVEDORAS, DE MODO A CONFIGURAR CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. 2. TRATANDO-SE DE CRÉDITO CONSTITUÍDO DEPOIS DE TER O DEVEDOR INGRESSADO COM O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CRÉDITO EXTRAJUDICIAL), ESTÁ EXCLUÍDO DO PLANO E DE SEUS EFEITOS (ART. 49, CAPUT, DA LEI N. 11.101/2005). PORÉM, A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE TEM ENTENDIDO QUE, COMO FORMA DE PRESERVAR TANTO O DIREITO CREDITÓRIO QUANTO A VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O CONTROLE DOS ATOS DE CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL RELATIVOS AOS CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS DEVE PROSSEGUIR NO JUÍZO UNIVERSAL. 3. FRANQUEAR O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS POSTERIORES AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO POR MEIO DE ATOS DE CONSTRIÇÃO DE BENS SEM NENHUM CONTROLE DE ESSENCIALIDADE POR PARTE DO JUÍZO UNIVERSAL ACABARÁ POR INVIABILIZAR, A UM SÓ TEMPO, O PAGAMENTO DOS CREDORES PREFERENCIAIS, O PAGAMENTO DOS CREDORES CONJUNTAIS E, MAIS AINDA, A RETOMADA DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DA SOCIEDADE, O QUE TERMINARÁ POR OCASIONAR NA CONVOCAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA, EM PREJUÍZO DE TODOS OS CREDORES >

AREA DE COLA

AREA DE COLA

Falência - FC0731/00

DOBRAR


DOBRAR

RECEBIDO EM 29/08/2017 15:41

REMETENTE	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 QUADRA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 005-900 - Brasília/DF	<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou: ..... <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) .....

DESTACAR AQUI


DESTACAR AQUI

RECEBIDO EM 29/08/2017 15:41	NUMERO DO TELEGRAMA ME603710875BR 79862
E. M. SR(A) JUZ(A) DE DIREITO 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO AVENIDA ERASMO BRAGA, 115 - LÂMINA CENTRAL, SALA 405 - CENTRO 20020-003 - R o de Janeiro/RJ	 DHP 29/08/2017 15:41

75240183-1

210 x 297mm

PE 29/08 19:41

Recibo de Telegrama	Data	Hora	ME603710875BR 79862 
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 29/08/2017 15:41



Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

< SEJAM ELES ANTERIORES OU POSTERIORES À RECUPERAÇÃO JUDICIAL.4. AGRADO REGIMENTAL IMPROVIDO.” (AGRG NOS EDCL NO CC 136.571/MG, REL. MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 24/05/2017 (DJE 31/05/2017) NA HIPÓTESE, PORTANTO, NÃO COMPETE AO JUÍZO TRABALHISTA INTERFERIR NO ACERVO PATRIMONIAL DA SUSCITANTE, MOTIVO PELO QUAL O CONFLITO DEVE SER ACOLHIDO. FORTE NESSAS RAZÕES, O EFEITO DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO – RJ PARA DECIDIR ACERCA DA PRÁTICA DE ATOS CONSTRITIVOS SOBRE O PATRIMÔNIO DA SUSCITANTE SUBMETIDO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BRASÍLIA, 25 DE AGOSTO DE 2017.”.

ATENCIOSAMENTE, MINISTRA NANCY ANDRIGHI, RELATORA. SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

ÁREA DE COLA

ÁREA DE COLA

F-012345 - FC0731/20

DOBRAR

DOBRAR

RECEBENTE: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 - OMBRIZAL CIVICO-ADMINISTRATIVA - CEP 70095-900 - Brasília/DF

REMITENTE: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 - OMBRIZAL CIVICO-ADMINISTRATIVA - CEP 70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado
<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido
<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: .....	
<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....	

DESTINATÁRIO: ERASMO BRACA, 115, LÂMINA CENTRAL, CEP 22270-736 - RIO DE JANEIRO/RJ

NÚMERO DO TELEGRAMA: ME603710875BR 79862  
  
DHP 29/08/2017 15:41

DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI

75240183-1

210 x 297mm



14123

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**Procuradoria da Dívida Ativa**  
**Rua do Carmo, nº 27 – Centro – 5º andar – Centro – RJ – 20.011-900**

OF.PGE/PG-5/SFC/057/2017

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2017.

Processo Nº 0398439-14.2013.8.19.0001

Recuperação Judicial: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA.

Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito,

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por sua Procuradora, vem informar que, consultando o Sistema de Dívida Ativa, foi(ram) detectado(s), até a presente data, débito(s) tributário(s) inscrito(s) em dívida ativa em nome de SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.068.883/0001-20, consubstanciado(s) em 26 certidão(es) ativa(s), perfazendo um total de R\$53.152.289,83 (cinquenta e três milhões, cento e cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos). Não consta débito inscrito em dívida ativa em nome de MERKUR EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.814.739/0001-50, conforme documentação anexa.

Mediante o exposto, requer o Estado o pagamento de seu crédito através de transferência para a conta do tesouro estadual nº 291632-0 – Agência 2234-9, do Banco do Brasil, consoante os termos da Resolução Sefaz nº 1010, de 23 de junho de 2016, cuja cópia segue adiante acostada.

Atenciosamente,

**JÚLIA SILVA ARAÚJO CARNEIRO**

**Procuradora do Estado**

**Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito**  
**7ª Vara Empresarial – Comarca da Capital**  
**Av. Erasmo Braga nº 115 – Lâmina Central - Sala 706**  
**CEP 20.020-903 – Centro – Rio de Janeiro – RJ**

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - 21/08/2017 - 15:05:24 - 110282

PRODERJ  
RDAPN42 RDATN41

Sistema de Divida Ativa Estadual  
PROCURADORIA DE DÍVIDA ATIVA

14124   
PEJCVL

12:10 09/08/2017

=====< Consulta por C N P J

>=====

Faixa de Pesquisa: 33068883

Pag.: 1

Ln Certidão	Proc	Nome do Devedor	Valor Total/Situação
. 2013/011.879-5	MASR	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADOR	97.682,79
. 2014/004.990-7		SOCIEDADE C I HERMES S/A	2.161,75
. 2014/005.889-0		SOCIEDADE C I HERMES S/A	2.161,75
. 2015/008.897-7	MASR	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADOR	16.535,13
. 2015/043.338-9	MASR	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADOR	60.244,75
. 2016/001.948-3		SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADOR	29.911,94
. 2016/002.857-5		SOCIEDADE COMERCIAL E IMP. HERME	11.179,39
. 2016/003.366-6		SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADOR	309.005,34
. 2016/004.417-6		SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADOR	21.860,69
. 2016/067.024-4	JSAC	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADOR	465.207,10
. 2016/067.025-1	MASR	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADOR	56.193,77
. 2016/068.797-4	JSAC	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADOR	21.266.962,11
. 2016/073.532-8		SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADOR	1.994,39
. 2016/077.920-1	JSAC	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADOR	13.405.383,47
. 2016/079.225-3		SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADOR	28.292,23

=====  
PF2-Menu PF3-Voltar PF5-Resumo PF7-Volta Pag PF8-Avanca Pag PF12-Sair



PRODERJ  
RDAPN42 RDATN41

Sistema de Divida Ativa Estadual  
PROCURADORIA DE DÍVIDA ATIVA

PEJCVL

12:11 09/08/2017

=====< Consulta por C N P J

Faixa de Pesquisa: 33068883

>=====  
Pag.: 2

Ln Certidão	Proc	Nome do Devedor	Valor Total/Situação
. 2016/081.763-9	JSAC	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADOR	1.532.560,30
. 2016/082.031-0	JSAC	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADOR	1.848.233,15
. 2016/084.365-0	JSAC	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADOR	1.743.569,92
. 2016/085.893-0		SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADOR	3.919,04
. 2017/000.505-0		SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADOR	85.421,07
. 2017/000.506-8		SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADOR	345.013,67
. 2017/002.300-4		SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADOR	10.864.257,09
. 2017/002.301-2		SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADOR	949.378,39
. 2017/116.132-4		SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADOR	1.720,20
. 2017/116.133-2		SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADOR	1.720,20
. 2017/116.134-0		SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADOR	1.720,20

=====  
PF2-Menu PF3-Voltar PF5-Resumo PF7-Volta Pag PF8-Avanca Pag PF12-Sair

14126  
150206

PRODERJ  
RDAPN42 RDATN41

Sistema de Divida Ativa Estadual  
PROCURADORIA DE DÍVIDA ATIVA

PEJCVL  
12:11 09/08/2017

=====< Consulta por C N P J

Faixa de Pesquisa: 33068883

>=====

Pag.: 2

Ln Certidão	Proc	Nome do Devedor	Valor Total/Situação
. 2016/081.763-9	+	-----+	1.532.560,30
. 2016/082.031-0			1.848.233,15
. 2016/084.365-0		Resumo	1.743.569,92
. 2016/085.893-0			3.919,04
. 2017/000.505-0			85.421,07
. 2017/000.506-8		Foram encontradas 26 certidões	345.013,67
. 2017/002.300-4		que perfazem o valor total de	10.864.257,09
. 2017/002.301-2		53.152.289,83 Reais	949.378,39
. 2017/116.132-4		atualizados até 09/08/2017	1.720,20
. 2017/116.133-2			1.720,20
. 2017/116.134-0		Pressione ENTER para Sair	1.720,20
		-----+	

=====  
PF2-Menu PF3-Voltar PF5-Resumo PF7-Volta Pag PF8-Avanca Pag PF12-Sair

14127  
~~14127~~

PRODERJ  
RDAPN20 RDATN20

Sistema de Divida Ativa Estadual  
PROCURADORIA DE DÍVIDA ATIVA  
Consulta por Nome

PEJCVL  
12:12 09/08/2017

Nomes: MERKUR.....  
EDITORA.....  
.....  
.....  
.....

Informe Tipo de pesquisa A <== Aleatória (a) ou posicional (p)

Opção: 1 1 - Ativos  
2 - Cancelados

regional: .. Informe a Regional para selecionar  
ou tecle <ENTER> todas

---

PF2 - Menu Principal    PF3 - Voltar    PF4 - Limpar    PF12 - Sair  
Nome não cadastrado

14/28 

PRODERJ  
RDAPN42 RDATN40  
=====<

Sistema de Dívida Ativa Estadual  
PROCURADORIA DE DÍVIDA ATIVA  
Consulta por Raiz do CNPJ ou CPF

PEJCVL  
12:11 09/08/2017  
=====>

Raiz CNPJ: 28814739

ou

CPF.....: .....

Opção: 1 1 - Ativos  
2 - Cancelados

Regional: .. Informe a Regional para selecionar  
ou tecle <ENTER> para todas.

=====

Pf2-Menu Principal  
Não há certidão para a requisição

Pf3-Voltar

Pf12-Sair

Resolução

14129

Publicada no D.O.E. de 27.06.2016, pág. 09  
Este texto não substitui o publicado no D.O.E

Índice Remissivo: Letra D - Designação de Servidores

RESOLUÇÃO SEFAZ N.º 1010 DE 23 DE JUNHO DE 2016

Determina procedimentos para o levantamento de importância devida ao estado e designa servidores para o mesmo fim.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n.º 113, de 30 de maio de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo n.º E-04/062/91/2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Determinar que, nos casos de levantamento de importâncias referentes a receitas estaduais devidas ao Estado do Rio de Janeiro em Mandados de Levantamento, Mandados de Pagamento, Alvarás Judiciais, Requisições de Pequeno Valor - RPV, Ofícios e/ou outro(s) expediente(s) judicial(is) expedidos na Comarca da Capital e do Interior, determinados pela Justiça Estadual e/ou Justiça Federal, os valores devem ser, preferencialmente, depositados na conta do tesouro estadual.

**Art. 2.º** No caso de impossibilidade do depósito na conta do tesouro estadual, ficam designados os servidores CARLOS GOMES LEITE, Auditor Fiscal da Receita Estadual de 1ª Categoria, Id. Funcional n.º 1939236-2, CPF n.º 404.906.967-91, HELIO FUKS, Auditor Fiscal da Receita Estadual de 1ª Categoria, Id. Funcional n.º 1947324-9, CPF n.º 425.310.127-53 e RAMON SOARES NOVAES DE SOUZA, Auditor Fiscal da Receita Estadual de 2ª Categoria, Id. Funcional n.º 4407044-6, CPF n.º 094.438.897-30, para sem prejuízo de suas funções, proceder, isoladamente, ao levantamento de importâncias mencionadas no art. 1.º.

**Art. 3.º** Nos Mandados de Levantamento, Mandados de Pagamento, Alvarás Judiciais, Requisições de Pequeno Valor - RPV, Ofícios e/ou outro(s) expediente(s) judicial(is) expedidos em Comarcas do Interior, a atribuição que trata o art. 2.º, fica conferida ao Titular da Inspetoria Regional de Fiscalização da respectiva circunscrição.

**Art. 4.º** A conta corrente que receberá os depósitos de levantamentos mencionados no art. 1.º é a de n.º 291632-0 - (ERJ - CONTA MOVIMENTO) CNPJ 42.498.675/0001-52 - Agência n.º 2234-9 - Banco do Brasil.

**Art. 5.º** Da presente Resolução será dada ciência imediata ao Egrégio Tribunal de Contas e aos órgãos de controle interno da Secretaria de Estado de Fazenda.

**Art. 6.º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução SEFAZ n.º 755, de 26 de junho de 2014.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2016

**JULIO CESAR CARMO BUENO**

Secretário de Estado de Fazenda

14/30



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ.

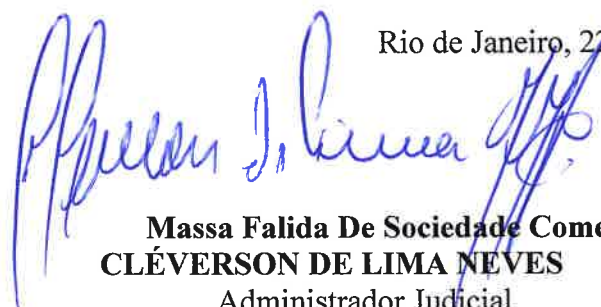
Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

**MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A**, por seus Administradores Judiciais, vem requerer a expedição de ofício à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro para que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia dos atos registrados em nome das empresas a seguir, conforme relação em anexo:

- (i) Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A;
- (ii) Companhia Brasileira Hermes de Participações e Investimentos;
- (iii) Merkur Editora Ltda;
- (iv) Maxivendas S/A;
- (v) NH Companhia e Varejo S/A, e
- (vi) Europa Participações e Investimentos Ltda.

Nestes Termos,  
Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2017.



**CLÉVERSON DE LIMA NEVES**  
Administrador Judicial



**GUSTAVO BANHO LICKS**  
Administrador Judicial

1021 117758 77 51 17/08/27 2008090102 0493 4024

14131

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A - FALIDA		
CNPJ: 33.068.883/0001-20		
NIRE: 333.0002752-1		
Número	Data	Atos
00003043512	22/05/2017	Falência, Ofício, Solicitação Judicial
00002759067	11/05/2015	Ata de Assembléia Geral Extraordinária
00002726482	06/02/2015	Ata de Assembléia dos Debenturistas
00002723666	30/01/2015	Alteração de Dados da Sede (Exceto Nome)
00002713303	29/12/2014	Ata de Reunião de Diretoria sem Emissão de Ações
00002608107	26/03/2014	Ata de Assembléia dos Debenturistas
ED330003036002	26/03/2014	Aditamento de Registro de Escritura de Debentures
00002599264	25/02/2014	Ata de Assembléia dos Debenturistas
00002568442	29/11/2013	Ata de Reunião de Diretoria sem Emissão de Ações
00002568459	29/11/2013	Ata de Reunião de Diretoria sem Emissão de Ações
00002567353	27/11/2013	Ata de Assembléia dos Debenturistas
00002567401	27/11/2013	Ata de Assembléia dos Debenturistas
00002567402	27/11/2013	Ata de Reunião de Diretoria sem Emissão de Ações
ED330003038001	27/11/2013	Aditamento de Registro de Escritura de Debentures
00002562591	13/11/2013	Ata de Assembléia Geral Extraordinária
00002560504	07/11/2013	Ata de Assembléia dos Debenturistas
ED330002190002	07/11/2013	Aditamento de Registro de Escritura de Debentures
00002551896	16/10/2013	Arquivamento de Outros Documentos de Interesse da Empresa
00002548066	07/10/2013	Alteração de Endereço da Filial (Mesma UF da Sede), Ata de Reunião de Diretoria sem Emissão de Ações
0002548083	07/10/2013	Ata de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária
00002490659	03/07/2013	Ata de Assembléia Geral Ordinária
00002467599	07/05/2013	Ata de Assembléia Geral Extraordinária
00002467657	07/05/2013	Ata de Reunião do Conselho de Administração
00002464845	29/04/2013	Ata de Assembléia dos Debenturistas
00002464462	26/04/2013	Cancelamento de Filial em outra UF (Na UF da Sede)
00002422348	18/12/2012	Cancelamento de Filial (Mesma UF da Sede), Ata de Reunião de Diretoria sem Emissão de Ações
00002412802	22/11/2012	Ata de Assembléia Geral Extraordinária
00002362657	30/07/2012	Ata de Reunião de Diretoria sem Emissão de Ações
00002346225	28/06/2012	Ata de Assembléia Geral Extraordinária
00002345242	27/06/2012	Ata de Reunião do Conselho de Administração
00002329445	21/05/2012	Ata de Assembléia Geral Ordinária
00002297329	29/02/2012	Alteração de Endereço da Filial (Mesma UF da Sede), Ata de Reunião de Diretoria sem Emissão de Ações
00002282378	17/01/2012	Ata de Assembléia Geral Extraordinária
ED330003030000	17/01/2012	Registro de Escritura de Debentures
00002225153	23/08/2011	Ata de Assembléia dos Debenturistas
00002223246	18/08/2011	Ata de Reunião do Conselho de Administração
00002210421	19/07/2011	Ata de Assembléia Geral Extraordinária
00002183057	18/05/2011	Ata de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária
00002153481	25/02/2011	Ata de Assembléia dos Debenturistas
ED330002191001	18/02/2011	Aditamento de Registro de Escritura de Debentures
3330002193000	28/12/2010	Registro de Escritura de Debentures
00002129919	27/12/2010	Ata de Assembléia Geral Extraordinária
33901088886	03/09/2010	Abertura de Filial Mesma UF da Sede
00002085115	31/08/2010	Ata de Assembléia Geral Ordinária
00002042541	23/06/2010	Abertura de Filial Mesma UF da Sede, Ata de Reunião de Diretoria sem Emissão de Ações
33901076403	23/06/2010	Abertura de Filial Mesma UF da Sede, Ata de Reunião de Diretoria sem Emissão de Ações
00002022350	03/05/2010	Ata de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária
00001997822	04/02/2010	Ata de Assembléia Geral Extraordinária
ED330001755000	04/02/2010	Registro de Escritura de Debentures
00001959624	05/10/2009	Ata de Assembléia Geral Extraordinária
00001931631	17/07/2009	Ata de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária
33901020297	17/07/2009	Abertura de Filial Mesma UF da Sede
33901020301	17/07/2009	Abertura de Filial Mesma UF da Sede
00001926390	03/07/2009	Arquivamento de Outros Documentos de Interesse da Empresa
00001877480	27/01/2009	Ata de Assembléia Geral Extraordinária
00001849199	15/10/2008	Ata de Reunião do Conselho de Administração
00001823403	29/07/2008	Ata de Reunião de Diretoria sem Emissão de Ações
00001811546	24/06/2008	Ata de Reunião do Conselho de Administração
00001800870	21/05/2008	Ata de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária
00001758450	11/12/2007	Cancelamento de Filial (Mesma UF da Sede), Ata de Reunião de Diretoria sem Emissão de Ações
00001694358	09/05/2007	Cancelamento de Filial (Mesma UF da Sede), Ata de Reunião de Diretoria sem Emissão de Ações
00001694383	09/05/2007	Ata de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária

14132

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A - FALIDA

CNPJ: 33.068.883/0001-20

NIRE: 333.0002752-1

Número	Data	Atos
00001675179	12/02/2007	Ata de Reunião do Conselho de Administração
00001616675	23/06/2006	Cancelamento de Filial (Mesma UF da Sede), Ata de Reunião de Diretoria sem Emissão de Ações
00001609914	25/05/2006	Ata de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária
00001536570	15/07/2005	Ata de Reunião do Conselho de Administração
00001526257	08/06/2005	Arquivamento de Outros Documentos de Interesse da Empresa
00001522088	23/05/2005	Ata de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária
00001427583	19/05/2004	Ata de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária
000033900765876	04/03/2004	Abertura de Filial Mesma UF da Sede, Ata de Reunião de Diretoria sem Emissão de Ações
00001386172	22/01/2004	Abertura de Filial Mesma UF da Sede, Ata de Reunião de Diretoria sem Emissão de Ações



M133

COMPANHIA BRASILEIRA HERMES DE PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS

CNPJ: 03.416.296/0001-14

NIRE: 333.00626304-7

Número	Data	Atos
00002723628	30/01/2015	Alteração de Dados da Sede (Exceto Nome)
00002713385	29/12/2014	Ata de Reunião de Diretoria sem Emissão de Ações
00002552413	17/10/2013	Ata de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária
00002551891	16/10/2013	Arquivamento de Outros Documentos de Interesse da Empresa
00002497580	18/07/2013	Ata de Assembléia Geral Extraordinária
00002490735	03/07/2013	Ata de Assembléia Geral Ordinária
00002362656	30/07/2012	Ata de Assembléia Geral Extraordinária
00002334186	30/05/2012	Ata de Assembléia Geral Ordinária
00002181209	13/05/2011	Ata de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária
00002022346	03/05/2010	Ata de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária
00002015148	08/04/2010	Arquivamento de Outros Documentos de Interesse da Empresa
00001947514	28/08/2009	Ata de Assembléia Geral Extraordinária
00001928903	10/07/2009	Ata de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária
00001886819	02/03/2009	Ata de Reunião de Diretoria sem Emissão de Ações
00001847189	08/10/2008	Ata de Reunião do Conselho de Administração
00001844539	30/09/2008	Ata de Reunião de Diretoria sem Emissão de Ações
00001824385	31/07/2008	Ata de Reunião de Diretoria sem Emissão de Ações
00001799092	16/05/2008	Ata de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária
00001694382	09/05/2007	Ata de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária
00001675181	12/02/2007	Ata de Reunião do Conselho de Administração
00001609918	25/05/2006	Ata de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária
00001522071	23/05/2005	Ata de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária
00001430641	28/05/2004	Ata de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária

14134



Merkur Editora Ltda  
CNPJ: 28.814.739/0001-56  
NIRE: 332.0101814-1

Número	Data	Atos
00002725693	04/02/2015	Alteração de Dados da Sede (Exceto Nome)
00002712350	23/12/2014	Alteração de Dados da Sede (Exceto Nome)
00002563175	14/11/2013	Ata de Reunião de Sócios
00002017409	14/04/2010	Arquivamento de Outros Documentos de Interesse da Empresa
00001826274	07/08/2008	Alteração de Endereço da Sede Exclusivamente
00001615029	14/06/2006	Alteração de Dados da Sede (Exceto Nome)
00001520550	17/05/2005	Alteração de Endereço da Filial (Mesma UF da Sede)
00001410002	26/03/2004	Alteração de Dados da Sede (Exceto Nome)

14/3/15  
[Handwritten signature]

MAXIVENDAS S/A  
CNPJ: 27.887.017/0001-69  
NIRE: 333.0000933-7

Número	Data	Atos
00002747019	07/04/2015	Alteração de Endereço da Sede Exclusivamente, Ata de Reunião de Diretoria sem Emissão de Ações
00002723038	29/01/2015	Alteração de Dados da Sede (Exceto Nome), Ata de Assembléia Geral Extraordinária
00002653985	01/08/2014	Ata de Assembléia Geral Extraordinária
00002598062	21/02/2014	Ata de Assembléia Geral Extraordinária
00002552412	17/10/2013	Ata de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária
00002551890	16/10/2013	Arquivamento de Outros Documentos de Interesse da Empresa
00002490660	03/07/2013	Ata de Assembléia Geral Ordinária
00002329442	21/05/2012	Ata de Assembléia Geral Ordinária
00002181211	13/05/2011	Ata de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária
00002022349	03/05/2010	Ata de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária
00002015149	08/04/2010	Arquivamento de Outros Documentos de Interesse da Empresa
00001928939	10/07/2009	Ata de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária
00001816482	08/07/2008	Ata de Reunião de Diretoria sem Emissão de Ações
00001799093	16/05/2008	Ata de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária
00001708047	26/06/2007	Ata de Reunião do Conselho de Administração
00001694359	09/05/2007	Ata de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária
00001675192	12/02/2007	Ata de Reunião do Conselho de Administração
00001609913	25/05/2006	Ata de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária
00001522070	23/05/2005	Ata de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária
00001430640	28/05/2004	Ata de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária

14136 

NH COMPANHIA DE VAREJO S A

CNPJ: 15.081.153/0001-88

NIRE: 333.0030143-7

Número	Data	Atos
00002290905	08/02/2012	Ata de Reunião do Conselho de Administração
00002297495	29/02/2012	Abertura de Filial Mesma UF da Sede, Ata de Reunião de Diretoria sem Emissão de Ações
00002705961	08/12/2014	Cancelamento de Filial (Mesma UF da Sede), Ata de Reunião de Diretoria sem Emissão de Ações
33300301437	08/02/2012	Registro ou Constituição
33901174618	29/02/2012	Abertura de Filial Mesma UF da Sede, Ata de Reunião de Diretoria sem Emissão de Ações

14137  
[Handwritten signature]

EUROPA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA

CNPJ: 12.630.827/0001-68

Número	Data	Atos
00002723727	30/01/2015	Alteração de Dados da Sede (Exceto Nome)
33208780251	30/09/2010	Registro ou Constituição

14138  


**EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA  
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

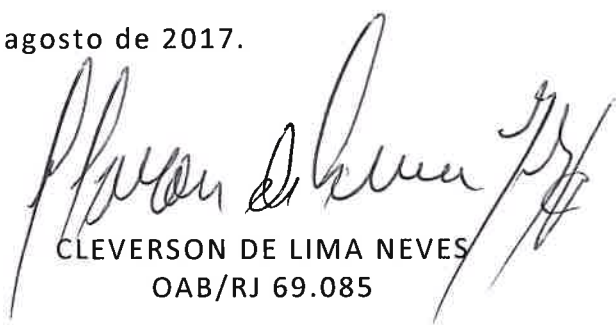
**Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001**

**CLEVERSON DE LIMA NEVES e GUSTAVO BANHO LICKS,**  
honrosamente nomeados Administradores Judiciais pelo MM. Juízo no processo em curso vêm requerer a juntada do relatório mensal referente ao mês de julho 2017, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,  
Pedem deferimento

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2017.

  
GUSTAVO BANHO LICKS  
CRC-RJ 087.155/O-7  
OAB/RJ 176.184

  
CLEVERSON DE LIMA NEVES  
OAB/RJ 69.085

2017.08.23 10:00:00 AM

14139

---

**Relatório da Administração Judicial  
Empresas Sociedade Comercial e  
Importadora Hermes S.A.  
Merkur Editora Ltda.**

---

7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do  
Estado do Rio de Janeiro

---

**Processo Judicial:**

0398439-14.2013.8.19.0001

**Período:** julho de 2017

---

## Preâmbulo

---

14/140

O pedido de Recuperação Judicial foi distribuído em 18 de novembro de 2016 para a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O Processamento da Recuperação Judicial foi deferido em 20 de novembro de 2013.

No decurso da recuperação judicial, foram publicados os seguintes editais:

- a) O edital do artigo 52, § 1º da Lei 11.101/2005 foi publicado em 31 de janeiro de 2014;
- b) O edital do artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/2005 em 11 de junho de 2014;
- c) O edital do artigo 53, parágrafo único da Lei 11.101/2005 em 11 de junho de 2014;
- d) O edital para assembleia Geral de Credores em 25 de julho de 2016;
- e) O edital de convocação de Assembleia geral de Credores publicado em 15 de outubro de 2015.

A Decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial foi publicada em 09 de outubro de 2014.

Entretanto, em 26 de agosto de 2016, foi proferida a decisão de convolação da recuperação Judicial em Falência, conforme o artigo 73, IV da Lei 11.101/2005. Restando pendente a publicação do Edital do artigo 99, parágrafo único da Lei 11.101/2005.

Em cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da



14141

Administração Judicial, referente ao mês de julho de 2017, em três itens assim dispostos:

- I. Revisão das atividades da Recuperação Judicial, art. 22 da Lei 11.101;
- II. Prestação de contas; e
- III. Atividades da Administração Judicial.

### I. Revisão das atividades da Recuperação Judicial, art. 22 da Lei 11.101:

Em atenção aos credores, os administradores judiciais vêm prestar esclarecimentos acerca das atividades previstas no art. 22 da Lei 11.101/05:

- a) Enviar Correspondência aos Credores – a exigência foi cumprida a época da recuperação judicial, oportunidade na qual todos os credores foram informados do processo e dos créditos descritos pela devedora, não sendo novamente realizada no momento da convocação de falência, em razão da mesma composição do rol de credores já cientes do processo de recuperação, o que resultaria em duplicidade de custo a ser suportado pela Massa Falida.
- b) Fornecer Informações aos Credores – os administradores Judiciais recebem solicitações diariamente, seja através de contato telefônico, seja através de visitas, as quais sempre são atendidas, não havendo nos presentes autos qualquer invocação de dúvidas não esclarecidas pelos Adm. Judiciais.

Ademais, foi desenvolvida a ferramenta “admjud”, um site disponível aos credores e demais interessados em acompanhar o processo Hermes.

14142

Nesta ferramenta, os administradores disponibilizam as principais informações referentes ao processo e aos procedimentos realizados, quais sejam:

- i. Cópia dos autos do processo;
- ii. Relatório de atividades;
- iii. Honorários pagos ao administrador;
- iv. Arrecadações;
- v. Legislação;
- vi. Pagamentos aos credores;
- vii. Bens arrecadados;
- viii. Contato com o AJ etc.

**Gustavo Licks - Cleverson Neves**  
**ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A.  
Merkur Editora LTDA.

Com o objetivo de oferecer maior transparência ao Processo de Recuperação Judicial da Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. e da sociedade Merkur Editora LTDA. (proc. Nº 0398439-14.2013.8.19.0001), os administradores judiciais nomeados pelo MM Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, Cleverson Neves e Gustavo Licks apresentam aos credores e demais interessados as principais informações e documentos relacionados à demanda.

Processos Individuais | Processos em Coisa  
Credores em Cr dito | Fluxo de Execu o  
Exerc cios Gerais  
Contato | Estatuto | Not cias

c) Dar Extratos Dos Livros Nas Habilita es/Impugna es – conforme se verifica dos presentes autos, esta Administra o Judicial se manifestou em todos os incidentes de habilita o e impugna o de cr dito, solicitando a apresenta o, por parte das, outrora, recuperandas a documenta o fiscal/cont bil que fundamentassem os cr ditos ali discutidos.

No tocante ao per odo referente ao processo de fal ncia, n o houve a oportunidade de apresenta o de habilita o e/ou impugna o por for a de decis o que determinou a consolida o pr via do passivo falimentar atrav s da an lise de todas as habilita es e impugna es ajuizadas at  a convola o em fal ncia.

14143

Por fim, não há registro de solicitação de informação ou vistas dos livros obrigatórios da devedora;

- d) Exigir dos credores, devedores ou seus administradores quaisquer informações – Já constam dos autos os primeiros pedidos de informações aos falidos, por exemplo, o ofício à Secretaria da Receita Federal, fls. 13.983/13.984, e o pedido de esclarecimentos aos falidos de fls. 13.101/13.103.
- e) Elaboração da Lista de Credores – conforme decisão proferida nos processos de habilitação e impugnação de crédito, o Juízo da 7ª vara Empresarial julgou prejudicadas todas as habilitações e impugnações, determinando que esta Administração Judicial verificasse administrativamente as condições dos créditos pleiteados e, assim, consolidasse o Quadro Geral de Credores, a partir das informações contidas nestes autos, o que vem sendo realizado.

Tendo em vista o grande número de créditos e incidentes de habilitação e impugnação a serem analisados e o fato de que não houve o cumprimento por parte dos falidos do disposto no artigo 99, inciso III, da Lei 11.101/2005, qual seja a apresentação do passivo falimentar consolidado, se justifica a demanda de tempo superior ao previsto.

- f) Consolidar QGC – no tocante a este tópico, cumpre informar, em que pese já ter ocorrido o lapso de nove meses da decretação de falência, muitos credores vêm apresentando créditos constituídos após a convolação em falência, uma vez que existe grande contingente de demandas judiciais pendentes de trânsito em julgado, que inviabilizariam qualquer consolidação final do Quadro Geral de Credores.

14144 

g) Requerer Convocação de AGC – à época da recuperação judicial, a Assembleia Geral de Credores foi instalada em segunda convocação e aprovou o Plano de Recuperação Judicial com participação substancial de credores sujeitos ao processo.


No que tange ao período de falência, até o presente momento não houve necessidade da convocação do conclave, uma vez que não houve qualquer deliberação acerca das matérias elencadas no artigo 35, inciso II da Lei 11.101/2005.

h) Contratação de Profissionais para Auxílio – a estrutura administrativa mantida por esta Administração Judicial vem colaborando na consolidação de informações, elaboração de inventário de bens e equipamentos, bem como na manutenção/preservação dos ativos da Massa Falida. Tal estrutura vem diminuindo na medida em que os trabalhos vão sendo concluídos, e as respectivas prestações de contas são prestadas mensalmente.

i) Manifestar-se nos Casos Previstos em Lei – ocorreram inúmeras manifestações nos presentes autos, seja no tocante ao pretérito procedimento de recuperação judicial, quando da fiscalização das atividades da recuperanda, seja nos pronunciamentos durante o processo falimentar, nas habilitações e impugnações de créditos da Massa Falida. Registre-se ainda a intervenção em processos em curso perante outros Juízos ou Tribunais.

j) Avisar sobre Disposição dos Livros – Até o presente momento, os livros não foram apresentados pelos falidos no cartório do Juízo falimentar para que fosse publicado o aviso aos credores, o que impossibilita qualquer disponibilidade por parte desta Administração judicial.

k) Examinar Escrituração do Devedor – os administradores judiciais já iniciaram o exame da escrituração contábil da falida, já solicitaram os

14/14/15  


esclarecimentos às fls. 13.101/13.103, bem como a intimação da Contadora.

- l) Relacionar Processo e Representar a Massa Falida – os administradores judiciais representam a Massa Falida, conforme planilha anexa (ANEXO I).
- m) Receber Correspondência – os administradores judiciais recebem rotineiramente, citações, intimações e etc., referentes a Massa Falida de Hermes e Merkur, não havendo até o momento correspondências pessoais a serem transmitidas aos falidos em poder dos Adm. Judiciais. Ademais, todas as correspondências recebidas são listadas mensalmente no relatório de atividades da administração anexados aos autos.
- n) Apresentação de Relatório das Causas da Falência – pela simples leitura da petição que ensejou na convolação em falência, interposta por esta Administração Judicial, se observará os aspectos objetivos e operacionais que ilustram as causas da falência, restando somente a verificação da responsabilidade dos sócios e administradores, que vem demandando maior esforço, seja na obtenção de informações junto ao banco de dados, seja na colaboração dos mesmos para prestar informações.
- o) Arrecadar Os Bens Do Devedor – os bens, por ora arrecadados, estão relacionados nas fls. 13.677/13.796.
- p) Avaliar os Bens – foi realizado com base no valor de aquisição das falidas.
- q) Contratar Avaliadores – até o momento, os administradores judiciais entenderam não ser necessário a contratação de avaliadores. Como já esclarecido, a escrituração contábil identifica os valores de aquisição dos bens arrecadados.

14/11/16

- r) Realizar o Ativo e Pagar Credores – apesar do pouco tempo para consolidação de bens e equipamentos e realização da grande estrutura que compõe a Massa Falida de Hermes e Merkur, houve a imediata realização de ativos passíveis de perecimento em valor acima do alcançado pelos próprios falidos em operação semelhante, o qual encontra-se depositado em conta judicial vinculada aos presentes autos, o que, todavia, não suporta capacidade de pagamento dos credores trabalhistas. O início dos pagamentos aos credores será realizado com base na Lei 11.101, art. 149 e 151.
- s) Requerer a Venda Antecipada de Ativos – conforme mencionado acima, bem como consta dos presentes autos, foi realizada a alienação antecipada do estoque remanescente em valor acima do alcançado pelas recuperandas em alienação de ativo com as mesmas características. Com relação aos bens imobilizados, os mesmos já se encontram elencados nos autos (fls.12.559/12.627), e, tendo em vista a existência de ativo de elevado valor aquisitivo mas de aparente difícil alienação, entendemos que parte do acervo patrimonial compreendido pelos equipamentos e utensílios periféricos de utilização operacional pelo equipamento Schaefer , compreendido por caixas coletoras, empilhadeiras, pallet's entre outros, deverão aguardar o deslinde sobre o destino do referido equipamento, na medida em que havendo a preservação do conjunto, poderá atrair interesse de pretensão usuário.
- t) Praticar Atos Conservatórios Direitos e Ações Para Cobrar Dívida – Outro ponto, já apreciado por este M.M. Juízo e pelo Ministério Público, no qual requeremos a consolidação dos recursos financeiros para conta vinculada aos presentes autos, bem como o reestabelecimento do contrato de cobrança realizado com a empresa

14147 ~~14147~~

Metal frio, a fim de realizar a cobrança de recebíveis da Massa Falida inadimplentes.

- u) Remir Bens Apenhados, Penhorados Ou Legalmente Retidos – Facilmente, verifica-se dos presentes autos a diligente atuação na reunião dos ativos pertencentes a Massa Falida, iniciando pelos requerimentos de desbloqueio de valores, bem como pela reunião de recurso em conta vinculada aos presentes autos, os quais encontram-se a disposição da Massa Falida. Não há notícia de bens cujo domínio integral pela massa encontre-se pendente de pagamento de saldo a ser remido.
- v) Representar a Massa Falida em Juízo – a Massa Falida está representada em todos os processos que veio a ter conhecimento.
- w) Requerer Medidas para Cumprimento da Lei 11.101/2005, a Proteção da Massa ou Eficiência da Administração – em observância aos procedimentos realizados e informados nos presentes autos, comprova-se inúmeras medidas adotadas por esta Administração Judicial objetivando a preservação dos ativos da Massa Falida, seja pela manutenção da estrutura mínima para consolidação de informações, bens e equipamentos, seja pela alienação do estoque perecível acima do valor alcançado pelos falidos em venda de estoque semelhante.
- x) Apresentar Contas da Administração – as contas vêm sendo apresentadas regularmente após suas respectivas liquidações e consolidação dos recibos e comprovantes de pagamento.
- y) Entregar Bens E Documentos Ao Substituto – não se aplica.
- z) Prestar Contas Ao Final do Processo – por ora, não se aplica.

14148

## II. Prestação de contas:

---

A massa falida não registrou recebimentos de recursos no mês de julho, por motivo de inadimplência da Metal Frio, referente aos aluguéis, e pela interrupção das cobranças realizadas pela Meta, o que será retomado em agosto.

Registrou-se somente saída de recursos destinados a manutenção da estrutura administrativa e preservação dos ativos da Massa, quais sejam:

- Pagamento de funcionários e RPAs: R\$ 13.938,56 (treze mil novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos), conforme anexo I;
- Pagamento de vale transporte: R\$ 384,40 (trezentos e oitenta e quatro e quarenta), anexo III;
- Recolhimento de FGTS: R\$ 259,42 (duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos), conforme anexo III.

O total do desembolso no mês de julho foi de R\$ 14.582,38 (quatorze mil quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos).

## III. Atividades da administração judicial:

---

No mês de julho de 2017, os administradores judiciais receberam, pessoalmente, os seguintes documentos:

1. Notificação PJe da 50ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011799-13.2015.5.01.0050, Reclamante: Valterci Ribeiro Martins, Reclamado: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A.



14149 

2. Notificação PJe da 50ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011799-13.2015.5.01.0050, Reclamante: Valterci Ribeiro Martins, Reclamado: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A.
3. Carta de Intimação da 25ª Vara Cível, processo 0012478-75.2016.8.26.0100, Requerente: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A, Requerido: Virgina Surety Companhia de Seguros do Brasil.
4. Mandado de Citação PJe-JT Audiência Una da 21ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100969-49.2016.5.01.0021, Reclamante: Marta Riente Dias de Oliveira, Reclamado: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A.
5. Ofício da 1ª Juizado Especial Cível de Comarca de Porto Alegre, processo 001/3.14.0009687-7, Autor: Marilene da Silva Costa, Réu: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A.
6. Ofício da 1ª Juizado Especial Cível de Comarca de Porto Alegre, processo 001/3.14.0009687-7, Autor: Marilene da Silva Costa, Réu: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2017.

  
GUSTAVO BANHO LICKS  
CRC-RJ 087.155/O-7  
OAB/RJ 176.184

  
CLEVERSON DE LIMA NEVES  
OAB/RJ 69.085

14150



*[Handwritten signature]*

# Documentos Referentes ao Mês de Julho de 2017

- Planilha de processos (ANEXO I)



14/51

*[Handwritten signature]*

## Planilha de Processos (ANEXO I)

14152  
45050

**MASSA FALIDA HERMES**

	<b>COMPETÊNCIA</b>	<b>PROCESSO</b>	<b>FÍSICO / ELETR</b>	<b>VARA</b>	<b>COMARCA</b>
13	TRABALHISTA	0011955-11.2016.5.09.0028	ELETRÔNICO	19ª	ÇURITIBA/PR
14	TRABALHISTA	0100662-31.2016.5.01.0010	ELETRÔNICO	10ª	RIO DE JANEIRO
15	TRABALHISTA	0101527-10.2016.5.01.0057	ELETRÔNICO	57ª	RIO DE JANEIRO
16	TRABALHISTA	0000479-46.2012.5.01.0025	FÍSICO	25ª	RIO DE JANEIRO
17	TRABALHISTA	0058900-72.2006.5.02.0005	FÍSICO	05ª	SÃO PAULO
18	TRABALHISTA	0010775-13.2015.5.01.0029	ELETRÔNICO	74ª	RIO DE JANEIRO
19	TRABALHISTA	0011765-78.2015.5.01.0069	ELETRÔNICO	69ª	RIO DE JANEIRO
20	TRABALHISTA	0100054-73.2017.5.01.0050	ELETRÔNICO	50ª	RIO DE JANEIRO
21	TRABALHISTA	0100906-85.2016.5.01.0033	ELETRÔNICO	33ª	RIO DE JANEIRO
22	TRABALHISTA	0101520-02.2016.5.01.0030	ELETRÔNICO	30ª	RIO DE JANEIRO
23	TRABALHISTA	0100709-08.2016.5.01.0009	ELETRÔNICO	09ª	RIO DE JANEIRO
24	TRABALHISTA	0100875-37.2017.5.01.0031	ELETRÔNICO	31ª	RIO DE JANEIRO
25	TRABALHISTA	0011799-13.2015.5.01.0050	ELETRÔNICO	50ª	RIO DE JANEIRO
27	TRABALHISTA	0100969-49.2016.5.01.0021	ELETRÔNICO	21ª	RIO DE JANEIRO
29	TRABALHISTA	0001226-31.2010.5.01.0036	FÍSICO	36ª	RIO DE JANEIRO
30	TRABALHISTA	0010236-23.2015.5.01.0037	ELETRÔNICO	37ª	RIO DE JANEIRO
31	TRABALHISTA	0010013-17.2014.5.01.0006	ELETRÔNICO	66ª	RIO DE JANEIRO
32	TRABALHISTA	0010152-27-2013.5.01.0058	ELETRÔNICO	58ª	RIO DE JANEIRO
38	TRABALHISTA	0100817-95.2016.5.01.0022	ELETRÔNICO	22ª	RIO DE JANEIRO
39	TRABALHISTA	0100204-03.2016.5.01.0046	ELETRÔNICO	46ª	RIO DE JANEIRO
40	TRABALHISTA	0000258-96.2013.5.03.0017	FÍSICO	17ª	MINAS GERAIS
41	TRABALHISTA	0000821-28.2011.5.01.0046	FÍSICO	46ª	RIO DE JANEIRO
42	TRABALHISTA	0010090-15.2016.5.15.0115	ELETRÔNICO	02ª	SÃO PAULO
43	TRABALHISTA	0001125-61.2013.5.01.0373	FÍSICO	03ª	RIO GRANDE DO SUL



Cleverson Neves  
ADVOGADOS & CONSULTORES



LICKS Associados

Neves  
14153

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DIREITO DA 07ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

Sumário  
Dezido.  
do se comarca ao MP.  
E 4/1/17  
Fernando Viana  
Juiz de Direito

MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A E OUTRA -, vêm respeitosamente a V. Exa., por Administradores Judiciais, nos autos do processo em epígrafe, das atribuições estabelecidas no artigo 22 da Lei 11.101/2005, dizer o que segue:

Na data de 17 de agosto de 2017 esta Administração Judicial recebeu correspondência assinada pela empresa Johnson Industria do Brasil Ltda., na qual notificou a existência de equipamentos pertencentes a Massa Falida de Hermes e Merkur os quais se encontram em sua posse para a realização de concerto, a requerimento da própria falida.

Tal notificação tem por objeto o pedido de retirada dos bens, denominados como equipamentos, pela Massa Falida, uma vez que estes já foram submetidos aos reparos necessários sob pena de serem descartados, bem como cobrança pelo uso do espaço no estoque.

Diante da informação acima apresentada, esta Administração Judicial, em cumprimento ao dever de arrecadação e preservação dos ativos da Massa Falida, encontra a necessidade de realizar a retirada dos bens discriminados no anexo da correspondência recebida, seja para a realização efetiva da arrecadação, seja pela preservação e maximização dos ativos da Massa Falida, o que gerará custos extraordinário para a

R. Gabinete

01/09/17  
Mat. 0398439

*Handwritten signature and date: 14/54*

contratação de empresa capacitada para realizar o frete dos equipamentos até o imóvel situado na Av. Brasil, nº 44225, Campo Grande, Rio de Janeiro - RJ, CEP 23078-001 (Galpão Hermes1).

Em documento anexado a presente petição, apresentamos a aludida correspondência, a fim de cientificar aos autos a existências dos referidos bens, que, diga-se de passagem, não foram informados pelos falidos, bem como informar da futura arrecadação de bens que irão compor ativos da Massa Falida.

Desta forma, ante a necessidade de retirada dos equipamentos do parque industrial da empresa notificante, esta Administração Judicial realizou cotação de empresa transportadora para a prestação do serviço, oportunidade na qual verificou o melhor preço no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) junto a pela empresa JMC Transportes Ltda.

Ante o exposto, pugnam estes Administradores Judiciais pela juntada da correspondência em anexo, bem como requer seja autorizado a contratação da empresa JMC Transportes Ltda., a fim de viabilizar a arrecadação dos bens informados pela Johnson Industrial do Brasil Ltda.

Termos em que pede  
Deferimento

Rio de Janeiro 1 de setembro de 2017

CLÉVERSON DE LIMA NEVES  
Administrador Judicial



GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial

São Paulo, 15 de agosto de 2017

À **CLEVERSON DE LIMA NEVES**

Rua da Assembleia, 36, 11º andar,

Centro

Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20011-001

**GUSTAVO BANHO LICKS**

Rua São José, 40, cobertura,

Centro

Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20010-020

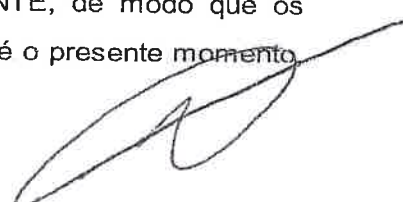
Ref. Processo nº 039843914.2013.8.19.0001

Prezados Senhores,

Na qualidade de advogado(a) e bastante procurador(a) da empresa **JOHNSON INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA.**, com endereço sede na Estrada Municipal, nº 200, módulos 14 e 15, Gleba 3, Chácara Alvorada, Indaiatuba/SP, CEP nº 13337-200, CNPJ/MF nº 09.197.394/0001-94, venho pela presente NOTIFICÁ-LO EXTRAJUDICIALMENTE, mediante as relevantes razões que vão a seguir consignadas:

Foram remetidos para a sede da NOTIFICANTE os equipamentos objeto das Notas Fiscais de números 041.276.091, 017.422.777, 014.838.622, 014.618.302, 014.265.845, 015.304.654, 000.241.650, 000.055.884, 000.071.472, 000.008.564, 000.021.185, listados no doc. 1, pela SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A., para efetuar o conserto dos equipamentos.

Ocorre que após finalizar os trabalhos, a referida massa falida não retirou os equipamentos, mesmo diante das reiteradas solicitações da NOTIFICANTE, de modo que os equipamentos ainda se encontram nas dependências da NOTIFICANTE até o presente momento.



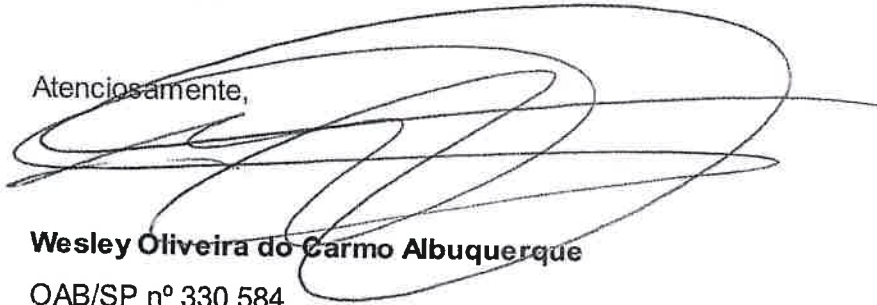
*M. B. Licks*  
14157

tomando-lhe grande espaço.

Assim, serve a presente para NOTIFICÁ-LOS para que efetuem a retirada dos equipamentos mencionados no doc. 1 desta notificação no prazo de 20 (vinte) dias a contar do seu recebimento, sob pena de serem descartados os bens, além de ocorrer a cobrança pelo uso do espaço no estoque.

Certo do atendimento da presente, inexistindo nenhum outro particular de relevo, subscrevo-me.

Atenciosamente,



**Wesley Oliveira do Carmo Albuquerque**  
OAB/SP nº 330.584

*Ana Carolina Lisboa*  
**Ana Carolina Lisboa Agata Sodré**  
Acadêmica de Direito



17/31/2015

Item	Nome do item	Depósito	Nº de série	Quantidade	Valor de custo	CÓD FORN	CLIENTE/FORNECEDOR	Nº NF-e
HFV0002-REP	VERSABALL BOLA COM SUPORTE PARA EXERCICIOS HORIZON	TERCEIRO	FW107-09080026	1	297,07	02_F000329	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES SA	014838622
HFV0002-REP	VERSABALL BOLA COM SUPORTE PARA EXERCICIOS HORIZON	TERCEIRO	FW107-09080070	1	297,07	02_F000329	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES SA	014838622
HFV0002-REP	VERSABALL BOLA COM SUPORTE PARA EXERCICIOS HORIZON	TERCEIRO	FW10709080307	1	297,07	02_F000329	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES SA	014838622
HFV0002-REP	VERSABALL BOLA COM SUPORTE PARA EXERCICIOS HORIZON	TERCEIRO	FW10710010316	1	297,07	02_F000329	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES SA	014838622
HFV0002-REP	VERSABALL BOLA COM SUPORTE PARA EXERCICIOS HORIZON	TERCEIRO	FW10710010407	1	297,07	02_F000329	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES SA	14276091
HFV0002-REP	VERSABALL BOLA COM SUPORTE PARA EXERCICIOS HORIZON	TERCEIRO	FW107-10010448	1	297,07	02_F000329	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES SA	14276091
HFV0002-REP	VERSABALL BOLA COM SUPORTE PARA EXERCICIOS HORIZON	TERCEIRO	FW10710010695	1	297,07	02_F000329	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES SA	17422777
IHS0003-REP	ID208 DYNAMIC WAIVE HORIZON REPARO	TERCEIRO	HS1609128400048	1	949,81	02_F000329	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES SA	014838622
HTM0620-REP	T208 ESTEIRA C/ INCL. MECANICA E PROG. TREQ	TERCEIRO	TM9323810128A00369	1	1.651,19	02_F000329	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES SA	14265845
HTM0727-REP	T100 ESTEIRA C/ INCL. MECANICA TREQ	TERCEIRO	TM389-090800336	1	782,18	02_F000329	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES SA	14618302
HTM0727-REP	T100 ESTEIRA C/ INCL. MECANICA TREQ	TERCEIRO	TM389-09080113	1	782,18	02_F000329	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES SA	14618302
HTM0727-REP	T100 ESTEIRA C/ INCL. MECANICA TREQ	TERCEIRO	TM389-09090098	1	782,18	02_F000329	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES SA	14618302
HTM0727-REP	T100 ESTEIRA C/ INCL. MECANICA TREQ	TERCEIRO	TM389-09090258	1	782,18	02_F000329	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES SA	14618302
HTM0727-REP	T100 ESTEIRA C/ INCL. MECANICA TREQ	TERCEIRO	TM389-09090495	1	782,18	02_F000329	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES SA	17422777
HVP0006-REP	V109 PLATAFORMA VIBRATORIA HORIZONTAL TREQ	TERCEIRO	VP01-10090013	1	782,18	02_F000329	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES SA	15304654
HVP0006-REP	V109 PLATAFORMA VIBRATORIA HORIZONTAL TREQ	TERCEIRO	VP01-10090073	1	1.091,21	02_F000329	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES SA	014838622
					11.853,07			



*Handwritten signature*  
14157



Cleverson Neves  
ADVOGADOS & CONSULTORES



LICKS Associados

*[Handwritten signature]*  
14/58

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DIREITO DA 07ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

*J. C.*  
*4/19/17*  
*[Signature]*  
Fernando Viana  
Juiz de Direito

MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E  
IMPORTADORA HERMES S/A E OUTRA -, vêm respeitosamente a V. Exa.,  
por seus Administradores Judiciais, relativamente ao d. despacho der fls.  
15.004/15.005 para dizer o seguinte:

Primeiramente ciente do teor de toda decisão,  
entretanto, respeitosamente, ponderamos pela reconsideração parcial,  
face alguns aspectos abaixo descritos:

a) O item 2, que indeferiu a intimação da sociedade  
indicada as fls. 14.092 (b), sobre o fundamento de não estar  
demonstrado o que se pretende provar com a oitiva da referida pessoa  
jurídica, tais fundamentos encontram-se descritos as fls.  
13.101/13.103, onde pelas análises contábeis previamente verificadas  
demonstram movimentação financeira da ordem de R\$ 114.350.742,79,  
números estes refutados pelos falidos às fls. 13.643.

R. Gabinete  
4/19/17  
Mat. 018759

*[Handwritten mark]*

Ademais, segundo informações prestadas por funcionários, trata-se de empresa transportadora dirigida pela mesma personalidade que figurou, durante o mesmo período de faturamento, na condição de dirigente da falida, conhecido como Sr. Rochinha.

Em sendo assim, ante ao conflito de informações trazidos pela análise superficial prévia dos registros contábeis apurados pelos Administradores Judiciais e a contradição expressa pelos falidos às fls. 13.637/13.645, considerando ainda de se tratar de faturamento de expressiva monta de empresa concomitantemente dirigida pelo mesmo administrador, à época, da falida, entendemos devidamente fundamentado e demonstrados os objetivos de apuração incerto na oitiva do representante legal da referida empresa.

b) Relativamente ao indeferimento da intimação da empresa RB Capital, proprietária do imóvel locado onde figurou a última sede operacional da falida, na forma descrita no item 3, cumpre informar alguns aspectos.

No dia da diligência realizada pelo Administrador Gustavo Licks, em companhia do técnico da empresa Senior, restou verificado uma possível/evidente, intervenção na base do sistema gerencial, supostamente ocorrida no mês de maio de 2017.

Arguidos diretamente todos os colaboradores presentes, não souberam informar quem teria acessado ao CPD, na medida em que afirmaram não terem acesso ao módulo financeiro/contábil em razão da limitação de senha.

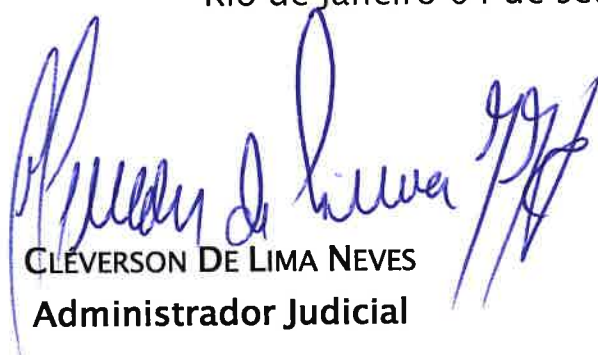
*[Handwritten signature]*  
14160

Em sendo assim, entendemos extremamente importante os registros de controle de acesso ocorridos no mês de maio de 2017, para verificar se algum ex colaborador da falida, familiarizado com o sistema, teria tido acesso à planta empresarial, mais precisamente ao CPD e violado o sistema, pelo que entendemos justificar de forma substancial o referido pedido, pelo que justifica o presente requerimento de reconsideração.

Face ao exposto, com fundamento nas justificativas acima descritas, pugnamos pela reconsideração parcial do d. decisum de fls. 15.004/15.005, para seja deferida a intimação da sociedade Expresso Benfica Ltda. e para que seja oficiado a RB.Capital, para que informe o controle de acesso da planta industrial ocorrido no mês de mais de 2017, direcionado às instalações da Hermes.

### É o Pronunciamento

Rio de Janeiro 04 de setembro de 2017



CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Administrador Judicial

GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

14161

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81920171885797

Nome original: 2990527.pdf

Data: 10/04/2017 12:41:29

Remetente:

Paulo Roberto de Almeida

ALCANTARA REG SAO GONCALO I JUI ESP CIVEL

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício 239 2017 referente ao processo 0029904-27.2013.8.19.0087.

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Regional de Alcântara  
Cartório do 1º Juizado Cível 1º Juizado Cível  
Osório Costa, S/N CEP: 24744-680 - Colubande - São Gonçalo - RJ Tel.: (21)37151010 e-mail:  
alc01jeciv@tjrj.jus.br

*[Handwritten signature]*  
14/10/2

**Nº do Ofício : 239/2017/OF**

São Gonçalo, 17 de março de 2017

Processo Nº: **0029905-27.2013.8.19.0087**

Distribuição:01/11/2013

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Substituição Ou Reparação Ou Entrega Ou Montagem do Produto C/C Estabelecimentos Comerciais E/ou Virtuais (Internet) / Contratos de Consumo C/C Dano Material - Cdc C/C Dano Moral Outros - Cdc

Autor: ANTONIO LUCIER FERREIRA DOS SANTOS

Réu: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A, NOME FANTASIA COMPRA FÁCIL

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja informado a este juízo a fase processual que se encontra o processo 0398439-14.2013.8.19.0001.

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*  
Luciana Gomes de Paiva  
Juiz de Direito

**Ao Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4FFW.MV5J.VHWU.BBML**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



Cleverson Neves  
ADVOGADOS & CONSULTORES



LICKS Associados

*14/63*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DIREITO DA 07ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

*Sumário do MP.*  
*5/7/17*  
*Fernando Viana*  
Juiz de Direito

MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA  
HERMES S/A E OUTRA -, vêm respeitosamente a V. Exa., por seus  
Administradores Judiciais, relativamente ao d. despacho der fls.  
15.004/15.005 item 7 para dizer o seguinte:

Cuida-se de um veículo marca Land Rover, modelo  
Freelander, placa KYY-2396, RENAVAN 00282256385, ano de fabricação  
2010, modelo 2011, em nome da Merkur Editora Ltda. e que estava em poder  
da acionista falida Sra. Claudia Bach.

Observando as ferramentas eletrônicas especializadas no  
mercado automobilístico, temos as seguintes referencias:

- a) FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - R\$ 59.651,00
- b) Webmotors - compiladas quatro amostras, nos valores de R\$ 53.500,00,  
R\$ 54.900,00, R\$ 56.900,00, R\$ 59.900,00, encontramos por valor  
médio do referido site, o valor de R\$ 56.322,50.

Por tais parâmetros, considerando as 5 amostras,  
poderíamos adotar por valor de mercado do bem, o valor de R\$ 56.988,20.

R. Gabinete  
5/9/17  
Mat. 018759

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

14164

Ocorre que o referido automóvel não apresenta aspecto geral compatível com os veículos disponíveis para venda, podendo ser verificado pequenos arranhões, mossas e danos estruturais no sistema de blindagem, pelo que entendemos por aplicar, para efeito de avaliação, um redutor de 20% sobre a média alcançada e deduzir os valores relativos à recomposição da blindagem, que implicaria, exclusivamente, na substituição dos para-brisas,, traseiro (quebrado/trincado) e dianteiro (delaminado/bolha).

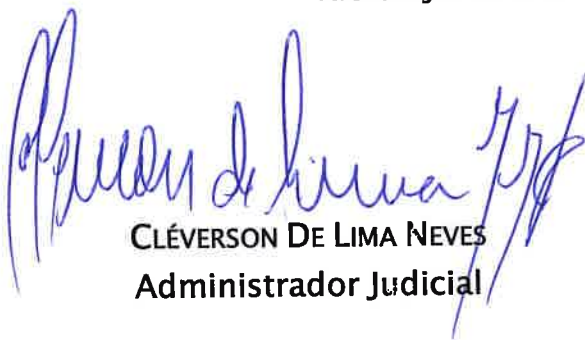
Em consulta a empresa de blindagem MG Tec, fomos informados de que cada para-brisas teriam o custo de R\$ 6.500,00, somando R\$ 13.000,00 a recomposição dos parabrisas.

Em sendo assim, considerando o valor de R\$ 56.988,20 (média), com redutor de 20% (R\$ 11.397,64), encontraríamos o valor de R\$ 45.590,56. Deduzindo-se deste valor a quantia de R\$ 13.000,00 (referente a substituição dos parabrisas), encontraríamos o valor de R\$ 32.590,56.

Por tais razões, atribuímos como valor de avaliação do automóvel Land Rover acima descrito o valor de R\$ 32.590,56, pelo pugna pela intimação dos interessados para que se pronunciem, sobre a referida avaliação, para que surtam seus regulares efeitos.

É o Pronunciamento

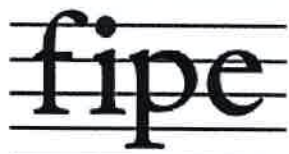
Rio de Janeiro 04 de setembro de 2017



CLÉVERSON DE LIMA NEVES  
Administrador Judicial

GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial





**Fundação Instituto de  
Pesquisas Econômicas**

*Handwritten signature*  
14/65

**PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE**

Mês de referência:	setembro de 2017
Código Fipe:	033040-0
Marca:	Land Rover
Modelo:	Freelander2 I6 SE 3.2 232cv Aut. 5p
Ano Modelo:	2011 Gasolina
Autenticação	1wqyx3k2xxfx
D da consulta	segunda-feira, 4 de setembro de 2017 11:21
Preço Médio	R\$ 59.651,00



18088

14166

Busca Avançada Filtrar esta busca 12 anúncios por página Menor Preço

Refine sua busca

8 carros encontrados

LAND ROVER FREELANDER 2 3.2 SE 6V 24V GASOLINA 4P AUTOMÁTICO NOVOS E USADOS ANO 2011

Palavra-chave

1.8, turbo, ltz, etc

Apenas anúncios com fotos

DADOS DO VEÍCULO

Localização

Estado: Selecione

08 fotos

Novo ou Usado

Novos

Usados

Selecione veículo

Marca: LAND ROVER

08 fotos

Modelo: FREELANDER 2

2011 2011

2011

Limpar Ano

Versão: 3.2 SE 6V 24V G...

Adicionar outro veículo

08 fotos

Preço

De: min

Até: máx

Quilometragem

De: min

08 fotos

Até: máx

Final da placa

LAND ROVER FREELANDER 2 3.2 SE 6V 24V GASOLINA 4P AUTOMÁTICO

R\$ 53.500

2011/2011 93.000 km Automática

Aceita troca • Único dono

Salvador (BA)

Loja

LAND ROVER FREELANDER 2 3.2 SE 6V 24V GASOLINA 4P AUTOMÁTICO

R\$ 54.900

2011/2011 N/I Automática

Aceita troca • IPVA pago • Todas as revisões feitas pel...

Rio de Janeiro (RJ)

Loja

LAND ROVER FREELANDER 2 3.2 SE 6V 24V GASOLINA 4P AUTOMÁTICO

R\$ 56.990

2011/2011 77.000 km Automática

Aceita troca • IPVA pago • Licenciado • Único dono

Campinas (SP)

Loja

LAND ROVER FREELANDER 2 3.2 SE 6V 24V GASOLINA 4P AUTOMÁTICO

R\$ 59.900

2010/2011 134.000 km Automática

Aceita troca

Bragança Paulista (SP)

Loja



*14168*

Fls.

**Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Falência

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.

Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 05/09/2017

### Despacho

Às fls. 15058/15060 os Administradores Judiciais postulam a reconsideração parcial da decisão de fls. 15004/15005, aduzindo que entendem como imprescindível a oitiva da sociedade Benfica (item "b" de fls. 14092), para esclarecer inconsistências financeiras visualizadas na escrituração contábil da falida. Por outro lado, também destacam a importância de vir aos autos o controle de acesso da planta industrial no mês de maio deste ano, por suspeitarem que, neste período, em que já havia sido decretada a falência da Hermes, tenha ocorrido, indevidamente, intervenção na base do sistema gerencial da empresa.

Com efeito, a atuação dos AJs no intuito de obter elementos acerca das causas da falência, é de vital importância para a conclusão do relatório previsto no art. 22, III, "e" da LRF, e, estando demonstrado o que se pretende provar com a oitiva do representante legal da empresa indicada, e com a vinda aos autos do controle de acesso do galpão, impõe-se o deferimento dos pedidos.

Assim, reconsidero os itens "2" e "3" da decisão de fls. 15004/15005 para o fim de determinar:

- 1) A intimação dos representantes legais da empresa Expresso Benfica Ltda, para prestarem depoimento na audiência especial designada pelo Juízo;
- 2) A intimação da sociedade RB Capital, para, no prazo de 5 dias, apresentar cópia do controle de acesso da planta industrial da falida, no mês de maio de 2017.

Procedam-se as intimações por mandado, a ser cumprido por Oficial de Justiça.

Cumpra-se com urgência e em regime de plantão.

Rio de Janeiro, 05/09/2017.

**Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br

*[Handwritten signature]*

*14169*

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4TWC.93P8.FJ89.6G3R**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br  
277/2017/VP

15090

14/170

## INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001** Distribuído em: 18/11/2013  
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Falência  
Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.  
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

**Destinatário: RB CAPITAL SECURITIZADORA S.A.**  
**Endereço: RUA AMAURI Nº 255, 5º ANDAR ,PARTE , JARDIM EUROPA - SÃO PAULO/SP**

**Finalidade:** Intimação da Sociedade RB Capital Securitizadora S.A, para que no prazo de 5(cinco) dias, apresente cópia do controle de acesso da planta industrial da falida, no mês de maio de 2017.

**Despacho:** DESPACHO NA PETIÇÃO DO ADM. JUD: Junte-se. Ao MP.

Eu, \_\_\_\_\_ Marcelo Goncalves Pedrosa - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/14545, digitei a presente. E eu, \_\_\_\_\_ Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2017.

**Monica Pinto Ferreira Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4181.D34W.5G8S.1R5R**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos

0304  
14171

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DIREITO DA 07ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.**

Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001



12/09/2017

**MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E  
IMPORTADORA HERMES S/A E OUTRA** -, vêm respeitosamente a V. Exa.,  
por seus Administradores Judiciais, nos autos do processo em epígrafe,  
no exercício do direito positivado no artigo 22, inciso III, alínea "o", da  
Lei 11.101/2005, dizer o que segue:

Ante as análises dos documentos referentes a  
informações patrimoniais da empresa falida e de seus sócios, os quais  
foram apresentados à época do requerimento de recuperação judicial na  
data de 18/11/2013, verificou-se que os mesmos não contemplam todo  
o período a ser apurado por esta Administração Judicial, uma vez que  
não discriminam a evolução patrimonial desde o "período suspeito" da  
falência conforme estabelecido pelo artigo 99, inciso II da Lei  
11.101/2005.

Neste passo, considerando que a decisão que convolou  
a recuperação judicial em falência estabeleceu como termo legal o  
nonagésimo dia anterior ao primeiro protesto, qual seja 10/2003, faz-

*14/72*

se necessário a verificação da evolução patrimonial da falida e seus acionistas até o presente momento, a fim de verificar eventuais movimentação indevidas dos ativos da companhia falida, impactante ao resultado da Falência.

Ante o exposto, ante a necessidade de atualização de informações quanto ao patrimônio dos sócios falidos, bem como a apuração de informações patrimoniais de todo o período suspeito da falência, esta Administração pugna pela expedição de ofício a Receita Federal para apresentar as declarações de imposto de renda do Sr. Gustavo Bach, CPF 073.442.187-71, da Sra. Claudia Bach, CPF 874.752.607-63, da Sra. Beatriz Bach CPF 606.730.527-53, desde o termo legal da falência, ou seja, desde o ano de 2004 até o presente exercício.

É o Pronunciamento

Rio de Janeiro 24 de julho de 2017

  
**CLÉVERSON DE LIMA NEVES**  
Administrador Judicial

  
**GUSTAVO BANHO LICKS**  
Administrador Judicial





Cleverson Neves  
ADVOGADOS & CONSULTORES



LICKS Associados

14173

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DIREITO DA 07ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.**

Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

12/09/2017

**MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E  
IMPORTADORA HERMES S/A E OUTRA -**, vêm respeitosamente por  
seus Administradores Judiciais a V. Exa., dizer para ao final requerer  
o que segue:

Em atenção ao disposto no artigo 22, inciso II,  
alínea p), da Lei 11.101/2005, esta Administração Judicial apresenta  
o relatório de despesas e receitas auferidas no período de 08/2017,  
referente à manutenção de estrutura mantida para preservação e  
realização dos ativos da Massa Falida de Hermes e Outra.

#### **DAS CONTAS DENOMINADAS MERKUR**

Conforme demonstrados nos relatórios de  
prestação de contas apresentados anteriormente, todos os  
funcionários e contratos que ensejariam em despesas e/ou receitas  
por parte das atividades de empresa falida Merkur, foram  
encerradas, não gerando qualquer custo ou recebível.

*[Handwritten signature]*  
14174

Desta forma, ratifica-se a informação de que não há qualquer receita ou despesas produzidas pelas contas referentes a conta denominada Merkur.

### **DAS CONTAS DENOMINADAS HERMES**

Da mesma forma apresentada no tópico acima, considerando a descontinuação das atividades empresariais, restando tão somente a estrutura mínima para preservação do ativo remanescente e consolidação de informações da Massa Falida, as contas denominadas "Contas Hermes" também não auferiram receita, mas tão somente despesas, as quais montam a quantia de R\$ 14.898,25 (quatorze mil oitocentos e noventa e oito e vinte cinco centavos) (Doc. Anexo).

Tais despesas consistem em remunerações e vale transporte compreendidos no período de 08/2017, dos funcionários mantidos para realização dos trabalhos retro mencionados, cuja composição se dá da seguinte forma:

- 1) Remuneração de funcionários - R\$ 14.513,85
- 2) Vale Transporte - R\$ 384,40

Destarte, esta Administração Judicial apresenta as contas referentes a parcela Hermes, bem como os comprovantes de depósitos realizados e planilha correspondente, em cumprimento ao artigo 22, inciso III, alínea p) da Lei 11.101/2005, a fim de que surtam seus efeitos legais.

*14/17*

## DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, esta Administração Judicial, requer seja autorizado o pagamento direto dos valores referentes ao FGTS, haja vistas a impossibilidade de depósito, bem como a juntada das contas demonstrativas na forma do artigo 22, inciso III, alínea p) da Lei 11.101/2005, a fim de que surtam seus efeitos legais.

Termos em que pede  
Deferimento

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2017



CLÉVERSON DE LIMA NEVES  
Administrador Judicial



GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial

# VALORES PARA PAGAMENTO MENSAL FUNCIONÁRIOS HERMES

MÊS : AGOSTO/2017

Observações : Os valores serão discriminados por funcionário

FUNCIONÁRIO	REFERENCIA	Valor	Banco	agencia	conta	Empresa	Observações
ANTONIO DA CONCEIÇÃO C. DIAS CPF: 552388407-30	SALÁRIO AGO/17	R\$ 1.808,62	ITAU	6250	28009-3	HERMES	ATIVO
SUPORTE PATRIMONIAL	<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 1.808,62</b>					
ELMO FREITAS DA SILVA CPF: 114661267-28	SALÁRIO AGO/17	R\$ 1.155,00	ITAU	6124	70745-3	HERMES	ATIVO
FINANCEIRO	<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 1.155,00</b>					
CLAUDIO DE ARAUJO BRITO CPF: 882254617-20	RPA AGO/17	R\$ 3.417,52	ITAU	1871	04408-5	HERMES	DEMITIDO EM 02/03/2017
MANUTENÇÃO	<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 3.417,52</b>					PRESTANDO SERVIÇOS COM PAGAMENTO POR RPA .
RICARDO PAULINO ALVES CPF: 013363157-50	RPA AGO/17	R\$ 4.228,04	ITAU	1871	00887-4	HERMES	DEMITIDO EM 02/03/2017
DEPARTAMENTO PESSOAL	<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 4.228,04</b>					PRESTANDO SERVIÇOS COM PAGAMENTO POR RPA .
WILIAN SILVA DOS SANTOS CPF : 118156417-46	RPA AGO/17	R\$ 3.904,67	ITAU	3212	15237-9/500	HERMES	DEMITIDO EM 03/10/2016
CONTABILIDADE	<b>TOTAL :</b>	<b>R\$ 3.904,67</b>			conta poupança		PRESTANDO SERVIÇOS COM PAGAMENTO POR RPA .
<b>TOTALIZAÇÃO :</b>							
<b>SOC. COM. IMPORT. HERMES S/A</b>	<b>TOTAL GERAL :</b>	<b>R\$ 14.513,85</b>					

*[Handwritten signature]*  
14176

**Bradesco****Net Empresa****Comprovante de Transação Bancária**

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)

Data da operação: 05/09/2017 - 07h12

Nº de controle: 956721090249561901 | Documento: 7036123

*[Handwritten signature]*  
14177

Conta de débito: **Agência: 6566 | Conta: 0000596-7 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **CLEVERSON NEVES - ADVOGADOS & CONSULTORE | CNPJ: 013.743.560/0001-88**Nome do favorecido: **ANTONIO DA CONCEICAO C DIAS**CPF: **552.388.407-30**Conta de crédito: **Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 6250 | Conta: 280093**Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIV**Finalidade: **04 - PAGAMENTO DE SALARIOS**Valor: **R\$ 1.799,12**Tarifa: **R\$ 9,50**Valor total: **R\$ 1.808,62**Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**  
**Crédito disponível no mesmo dia da data de débito**Data de débito: **05/09/2017**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

**Autenticação**

QA4a3\*uo ZGbHKpwY BcfoSWg7 b2KGCoF? ?iMkUCSP RXVnJDYB x2n2iB8I t8fa5VUG  
AtrMX@Gz 9TePBG#e iYGnonUB DavDFDi9 XeAr8who rDvzKEyJ C2yuVb8@ peIfqaOM  
q#zTvk5H BICLYyJX OKoQ7Ekv @d8kGiz5 P#5PVoLY 7iwN?v4p 32575697 31650318

**SAC - Serviço de Apoio ao Cliente**Alô Bradesco  
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala  
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones  
consulte o site  
Fale Conosco.**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



**Bradesco**  
Net Empresa

### Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)

Data da operação: 05/09/2017 - 07h12

Nº de controle: 956721090249561901 | Documento: 7036124

*Handwritten signature and number 14178*

Conta de débito: **Agência: 6566 | Conta: 0000596-7 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **CLEVERSON NEVES - ADVOGADOS & CONSULTORE | CNPJ: 013.743.560/0001-88**

Nome do favorecido: **ELMO FREITAS DA SILVA**

CPF: **114.661.267-28**

Conta de crédito: **Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 6124 | Conta: 707453**

Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIV**

Finalidade: **04 - PAGAMENTO DE SALARIOS**

Valor: **R\$ 1.145,50**

Tarifa: **R\$ 9,50**

Valor total: **R\$ 1.155,00**

Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**  
**Crédito disponível no mesmo dia da data de débito**

Data de débito: **05/09/2017**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

### Autenticação

2iSFsI44 gtCpMhgJ ITE2hvBo 2@ol#zNM oKFE#ViE A?LNAuGK cPJg6urt zCHu6aow  
Ut9iq2fw GffZjpVX 3iYh52rY kqMTrs\*o oDVaLASz 4yDMx69c JbQyM7OS v1NPxXjW  
6UjKR#AI beJ2hR\*C #67?C\*iu ObmUsxsM F\*#7Sr7P uCwN8vpN 42575697 31624311

**SAC - Serviço de Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco  
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala  
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones  
consulte o site  
Fale Conosco.

**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.


**Bradesco**
**Net Empresa**
**Comprovante de Transação Bancária**

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)

Data da operação: 05/09/2017 - 07h12

Nº de controle: 956721090249561901 | Documento: 7036125

*Handwritten signature and date:*  
14/09

 Conta de débito: **Agência: 6566 | Conta: 0000596-7 | Tipo: Conta-Corrente**

 Empresa: **CLEVERSON NEVES - ADVOGADOS & CONSULTORE | CNPJ: 013.743.560/0001-88**

 Nome do favorecido: **CLAUDIO DE ARAUJO BRITO**

 CPF: **882.254.617-20**

 Conta de crédito: **Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 1871 | Conta: 44085**

 Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIV**

 Finalidade: **04 - PAGAMENTO DE SALARIOS**

 Valor: **R\$ 3.408,02**

 Tarifa: **R\$ 9,50**

 Valor total: **R\$ 3.417,52**

 Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**  
**Crédito disponível no mesmo dia da data de débito**

 Data de débito: **05/09/2017**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

**Autenticação**

hqcVbgBH \*yvNbnR RbU\*IN?\* PmdPCSTR zWYtQLB# HSW4J\*v7 u1FL9Xbm ttwIQbOJ  
 Y9mpfk27 u4hAyOR5 7SK8cEHS BwYu7LAJ DA8aOa#L cmb@4eur IFjyNfZf V44Kddc9  
 ?u2UIHSS TNKMCv9D tYmuTi#u #G@IEf6H IgRVlNsy KCYN#AXU 52575697 31170534

**SAC - Serviço de Apoio ao Cliente**

 Alô Bradesco  
 0800 704 8383

 Deficiente Auditivo ou de Fala  
 0800 722 0099

 Cancelamentos, Reclamações e Informações.  
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

 Demais telefones  
 consulte o site  
 Fale Conosco.

**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.


**Bradesco**
**Net Empresa**
**Comprovante de Transação Bancária**

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)

Data da operação: 05/09/2017 - 07h12

Nº de controle: 956721090249561901 | Documento: 7036126

*[Handwritten signature]*  
14/80

 Conta de débito: **Agência: 6566 | Conta: 0000596-7 | Tipo: Conta-Corrente**

 Empresa: **CLEVERSON NEVES - ADVOGADOS & CONSULTORE | CNPJ: 013.743.560/0001-88**

 Nome do favorecido: **RICARDO PAULINO ALVES**

 CPF: **013.363.157-50**

 Conta de crédito: **Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 1871 | Conta: 8874**

 Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIV**

 Finalidade: **04 - PAGAMENTO DE SALARIOS**

 Valor: **R\$ 4.218,54**

 Tarifa: **R\$ 9,50**

 Valor total: **R\$ 4.228,04**

 Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**  
**Crédito disponível no mesmo dia da data de débito**

 Data de débito: **05/09/2017**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

**Autenticação**

WY\*hnhe nz#Xt\*uX YyxTXn\*V BG?EHsmM Dyq4DE\*1 YIjaJx7v f#M5@2KN INxvRm@n  
 lO2vStf9 P#7FrYwq @ZOd5iB9 P#NX6f@N ?iW9pvfw \*HigZZQk 7wgsTtiz 2lsbSPOw  
 dqcEPeyu rWZGTcf2 TnhYokab FzBvcq4Z i7iitXIb eKMN\*QFi 62575697 31178442

**SAC - Serviço de Apoio ao Cliente**

 Alô Bradesco  
 0800 704 8383

 Deficiente Auditivo ou de Fala  
 0800 722 0099

 Cancelamentos, Reclamações e Informações.  
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

 Demais telefones  
 consulte o site  
 Fale Conosco.

**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.




**Bradesco**
**Net Empresa**
**Comprovante de Transação Bancária**

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)

Data da operação: 05/09/2017 - 07h12

Nº de controle: 956721090249561901 | Documento: 7036127

*Handwritten signature*  
14181

 Conta de débito: **Agência: 6566 | Conta: 0000596-7 | Tipo: Conta-Corrente**

 Empresa: **CLEVERSON NEVES - ADVOGADOS & CONSULTORE | CNPJ: 013.743.560/0001-88**

 Nome do favorecido: **WILIAN SILVA DOS SANTOS**

 CPF: **118.156.417-46**

 Conta de crédito: **Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 3212 | Conta: 152379**

 Tipo de conta: **CONTA-POUPANCA INDIV**

 Finalidade: **04 - PAGAMENTO DE SALARIOS**

 Valor: **R\$ 3.895,17**

 Tarifa: **R\$ 9,50**

 Valor total: **R\$ 3.904,67**

 Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**  
**Crédito disponível no mesmo dia da data de débito**

 Data de débito: **05/09/2017**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

**Autenticação**

B4FCto?5 xqvTerPE 1B8EaCdw ?UGy#xV2 m68Gheve oUAMprFv ETtekNDJ bUzuDxhZ  
 UAECBOs Msc@tBX ?iwAGOCv NQitcfHB J912YXMy s7UsADDt d7HP5c3z Qf8R\*rjp  
 CpTLecmS wrUMg7r# 4oonJ5W? SQPGIqDZ ?68C7YXO TIKN\*vv1 72575697 31313939

**SAC - Serviço de Apoio ao Cliente**

 Alô Bradesco  
 0800 704 8383

 Deficiente Auditivo ou de Fala  
 0800 722 0099

 Cancelamentos, Reclamações e Informações.  
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

 Demais telefones  
 consulte o site  
 Fale Conosco.

**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



# Requisição e Recibo de Vale-Transporte Eletrônico

RUA DA ASSEMBLÉIA, 10, CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-901  
 Telefone: (21) 2127-4000  
 CNPJ: 33.747.288/0001-11

Número do pedido: 35106115  
 Data do pedido: 22/08/2017  
 Tipo do pedido: Digitação

*[Handwritten signature]*  
 14182

Nome ou Razão Social do Comprador (Pagador) SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A		CPF/CNPJ/CEI 33.068.883/0002-01	
Endereço principal DA LAMA PRETA	Número 2705	Complemento	
Bairro Santa Cruz	Cidade RIO DE JANEIRO	UF RJ	
CEP 23575-450	Fax 3626-9101	Inscrição Est/Mun. 82367179	
Para o cumprimento desta obrigação, emitimos à RioCard a emissão dos vale-transporte eletrônicos totalizados abaixo.			
Qtd. de cargas 3	Valor das cargas R\$ 384,40	(+)- Tarifa de Entrega R\$ 0,00	
(-)- Valor da bolsa de crédito R\$ 0,00	Tributos (inclusos na tarifa) *****	(=) Valor do documento R\$ 384,40	

Valor da corretagem ou comissão (Art. 18, § 2º, da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012)

### Autenticação mecânica

### Recibo do Pagador

Itaú Banco Itaú S.A.	Valor do documento R\$ 384,40
Pagador SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A	Beneficiário PERMISSIONÁRIAS / CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE / ITAU
Endereço Beneficiário RUA DA ASSEMBLÉIA, 10 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-901	
Agência/Cód. Beneficiário 2938/32632-5	Nº Documento 1288062-1
	CNPJ 33.747.288/0001-11



341-7

34191.98001 43684.712888 06239.429100 7 76240000038440

Local de pagamento Até o vencimento, pague somente no Itaú. Após o vencimento, pague somente no Itaú.	Vencimento 22/08/2018
Beneficiário PERMISSIONÁRIAS / CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE / ITAU	Agência/Cód. Beneficiário 2938/32632-5
Data do documento 22/08/2017	Aceite N
Uso do banco	Data de processamento 22/08/2017
Instruções	Valor do documento R\$ 384,40
Sr. Caixa, não receber a emissão. Operação sem desconto. Para maiores informações, ligue para (21) 2127-4000.	(-) Descontos *****
	(-) Outras deduções *****
	(+) Mora/multa *****
	(+) Outros acréscimos *****
	(=) Valor cobrado *****
Pagador: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A - CPF/CNPJ: 33.068.883/0002-01	
Endereço: DA LAMA PRETA - SANTA CRUZ - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 23575-450	
Sacador/Avalista: PERMISSÃO DE EMPREGO - FETTRANSPORTE / ITAU - CNPJ: 33.747.288/0001-11	



Ficha de Compensação  
Autenticação mecânica

**Bradesco**

Net Empresa

**Comprovante de Transação Bancária**

Boleto de Cobrança

Data da operação: 04/09/2017

Nº de controle: 956.721.090.249.561.901 | Documento: 0000074

Conta de débito: **Agência: 6566 | Conta: 0000596-7 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **CLEVERSON NEVES - ADVOGADOS & CONSULTORE | CNPJ: 013.743.560/0001-88**Código de barras: **34191 98001 43684 712888 06239 429100 7 76240000038440**Banco destinatário: **341 - ITAU UNIBANCO S.A.**Razao Social Beneficiário: **Não informado**Nome Fantasia Beneficiário: **Não informado**CPF/CNPJ Beneficiário: **Não informado**Razao Social Sacador Avalista: **Não informado**CPF/CNPJ Sacador Avalista: **Não informado**Instituição Receptora: **237 - BANCO BRADESCO S.A.**Nome do Pagador: **Não informado**CPF/CNPJ do Pagador: **Não informado**Data de débito: **04/09/2017**Data de vencimento: **22/08/2018**Valor: **R\$ 384,40**Desconto: **R\$ 0.00**Abatimento: **R\$ 0.00**Bonificação: **R\$ 0.00**Multa: **R\$ 0.00**Juros: **R\$ 0.00**Valor total: **R\$ 384.40**Descrição: **FETRANSPOR - HERMES**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco NET EMPRESA

**Autenticação**

K6ShjEge uZZta@z2 qcP6YIaY #cDMK#Nc janbppoS biG0lSo? f\*diJIuu X#PeajV4  
 f@XmM9Le #fc8ZbNk j2bveEcc wPrat?Hc z3Zomy\*V Ctqy#?#P B\*4Y#ow8 KsXSFujx  
 s@IaAXef 6R9iEDdE U568lohU XJwzXvot G#PtgrOX zvISSf3W 44410187 30274000

**SAC - Serviço de Apoio ao Cliente**Alô Bradesco  
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala  
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones  
consulte o site  
Fale Conosco.**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br

*[Handwritten signature]*  
*14184*

**244/2017/MND**

## **MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Falência

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.

Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Oficial de Justiça:

**Pessoa a ser intimada:** CASSIO DE LIMA MUNIZ

**Endereço:** RUA TAIPU, Nº 68, GUARATIBA, RJ - CEP. 23.030-410.

**OBS: Tudo de conformidade com o Provimento 18/2017, artigo 192, I, da C.N.C.G.J.**

**Despacho do Juiz:** Após a prolação da decisão de fls. 13768 em que os Administradores Judiciais foram instados a concluir o relatório previsto no art. 22, III, "e" da Lei 11.101/2005, vieram aos autos várias petições dos gestores que estão pendentes de apreciação, o que se fará nesta oportunidade.

Às fls. 13806/13810 é requerido autorização para pagamento de FGTS de alguns trabalhadores que foram mantidos para preservação do ativo da falida, diretamente pela massa, em razão de dificuldades encontradas quando da realização do depósito na respectiva conta vinculada, ao argumento de que os certificados digitais da empresa estariam inválidos.

Sobre tal pleito se posicionou contrário o Ministério Público (fls. 13829), ao argumento de que o pagamento direto aos trabalhadores poderia acarretar a imposição de multa por descumprimento da norma de regência.

A decretação da falência do empregador importa na extinção do contrato de trabalho de seus empregados, dando ensejo, inclusive, a liberação do valor do FGTS até então depositado junto a Caixa Econômica Federal. O que deve ser esclarecido é se houve a continuidade informal dos contratos de trabalho ou a massa firmou novos contratos de trabalho para manter a estrutura mínima para preservação do ativo da empresa.

Na petição de fls. 13831 é informado que a sócia falida entregou voluntariamente um veículo de propriedade da empresa, destacando os gestores que o bem seria avaliado para posterior venda, o que deverá ser agilizado.

Às fls. 13856/13858 os Administradores Judiciais voltam a destacar a importância da manutenção da estrutura mínima e arrazoam que estão estudando a melhor forma de alienação do ativo.

Os gestores às fls. 13859/13862 defendem o pagamento do FGTS diretamente aos trabalhadores, aduzindo que esta seria a melhor forma de contemplar os credores sem a necessidade de ajuizamento de novas reclamações trabalhistas.

Às fls. 13863/13864 a massa falida informa a vinda aos autos de ofício da 42ª Vara Trabalhista



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br

**solicitando a habilitação de crédito em razão de sentença proferida em reclamação trabalhista, arrazoando, entretanto, que a habilitação de crédito deve obedecer a via procedimental adequada, com o desentranhamento de tais peças.**

Vieram aos autos também, prestação de contas dos Administradores Judiciais, e, às fls. 13902/13907 se encontra petição da empresa RB Capital Securitizadora S/A postulando a remoção de maquinário instalado no imóvel locado pela falida, bem como o pagamento de encargos de locação que montam a importância de R\$15.799.289,73.

Às fls. 13945/13948 os Administradores Judiciais ponderam que, para apresentação do relatório sobre as causas da falência, pretendem que sejam ouvidos em audiência, funcionários da empresa Senior Sistemas, que operavam o sistema informatizado "Sapiens", que geria a contabilidade da falida. Requerem, ainda, que a empresa responsável pela segurança da sede da falida, apresente registro de entrada e filmagem de acesso ao galpão.

Na decisão de fls. 13953 foi autorizada a renovação do contrato de prestação de serviço firmado com a sociedade Grupo Meta, responsável pela cobrança de créditos da falida.

Prosseguindo, na decisão de fls. 13954/13957 foi determinado que o credor Banco Santander retirasse do galpão onde era sediada a falida, equipamento de grande porte lá instalado, objeto de cédula de crédito bancário, entendendo o Juízo, que a propriedade do credor fiduciário restou consolidada.

Às fls. 13983/13984 foi determinado a expedição de ofício à SRF para prestar esclarecimentos quanto a emissão de notas fiscais, SPED (sistema público de escrituração digital) fiscal e contábil do período de 2012 a 2016.

Parecer ministerial às fls. 14040 opinando favoravelmente a contratação do profissional indicado pelos AJs, e outras providências.

Nova manifestação dos AJs às fls. 14081/14092 onde se insurgem contra expressões utilizadas pelos patronos da falida em petição dirigida aos autos, requerendo fossem riscadas do processo; intimação da Contadora e terceira sociedade para prestarem depoimento em Juízo.

Pois bem. Como ressaltado acima vários requerimentos formulados pelos AJs estão pendentes de apreciação e algumas decisões que já foram proferidas ainda não foram cumpridas em razão das inúmeras petições que vieram aos autos.

Inicialmente, registre-se que os Administradores Judiciais exercem seu mister com elevado grau de zelo e capacidade técnica, e, na busca de informações que os levem a concluir o relatório sobre as causas da falência, não devem sofrer nenhum tipo de constrangimento.

Assim, é recomendável que os patronos da falida sejam comedidos em suas manifestações, já que o pedido para riscar dos autos expressões utilizadas pelos mesmos não será acolhido nesta oportunidade, por entender este Juízo que não houve intenção deliberada em irrogar ofensas aos administradores.

Fincada tal premissa, registre-se que a audiência especial cuja designação é requerida pelos AJs se faz necessária, para munir os gestores de elementos que lhes permitam concluir o relatório sobre as causas da falência, levando em conta ainda, a documentação fiscal da falida, acostada em momento posterior a decretação da quebra, em conformidade com a certidão cartorária de fls. 15003.

Ante o exposto, determino:



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br

*[Handwritten signature]*  
14186

- 1) Designo audiência especial para o dia 26/09/17 às 14:00 horas, determinando que sejam intimados para o ato, as pessoas indicadas na petição de fls. 13945/13948, assim como a Contadora indicada na petição de fls. 14081/14092, que deverão ser intimados por mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça. Dê-se ciência ao Ministério Público;
- 2) Indefiro, por ora, o pedido de intimação da sociedade indicada às fls. 14092, por não estar devidamente demonstrado o que se pretende provar com a oitiva dessa pessoa jurídica;
- 3) Indefiro, também, ao menos por ora, o pedido de intimação da empresa RB Capital Securitizadora S/A, já que a produção de prova oral poderá ser suficiente para conclusão do relatório pelos AJs;
- 4) Determino a prorrogação do prazo para apresentação do relatório previsto no art. 22, III, "e" da LRF, por mais 40 dias, cujo prazo passará a fluir a partir da realização da audiência acima designada;
- 5) Manifestem-se os AJs sobre o pedido de fls. 13902/13907 e prestem esclarecimentos sobre a forma de contratação dos funcionários que integravam a estrutura mínima para preservar os ativos da massa;
- 6) À vista do parecer favorável do Ministério Público, autorizo a contratação do profissional indicado às fls. 13975/13976;
- 7) Informem os Ajs acerca da avaliação do veículo arrecadado, e sobre a forma de alienação do referido bem;
- 8) Oficie-se ao Juízo solicitante de fls. 13747 informando que o credor trabalhista deverá habilitar seu crédito no feito falimentar, em conformidade com as disposições da lei de falências;
- 9) Acolho o parecer ministerial de fls. 14040 (item "III"). Desentranhem-se as peças;
- 10) No mais, cumpra-se o que já foi determinado às fls. 13954/13957 e 13983/13984.

**Intimem-se.**

**Finalidade:** Intimação do Sr. Cassio de Lima Muniz, para comparecer a audiência especial, designada para o dia 26/09/17 ,às 14:00horas, na sede deste Juízo. (oitiva)

O M.M. **Dr.(a) Fernando Cesar Ferreira Viana** do Cartório da 7ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 04 de setembro de 2017. Eu, \_\_\_\_\_ Marcelo Gonçalves Pedrosa - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/14545, o digitei e eu \_\_\_\_\_ Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2017.

**Fernando Cesar Ferreira Viana**  
Juiz de Direito



MONICA PINTO FERREIRA:23655

Assinado em 13/09/2017 15:40:44  
Local: TJ-RJ

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br

*[Handwritten signature]*  
14187

Código de Autenticação: **45IU.LBIX.FRBW.VZYQ**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos)

Resultado do mandado:

- |                                    |  |  |
|------------------------------------|--|--|
| <input type="checkbox"/> POSITIVO  | <input type="checkbox"/> NEGATIVO DEFINITIVO   | <input type="checkbox"/> PARCIALMENTE CUMPRIDO     |
| <input type="checkbox"/> NEGATIVO  | <input type="checkbox"/> DEVOLVIDO IRREGULAR   | <input type="checkbox"/> NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE |
| <input type="checkbox"/> CANCELADO | <input type="checkbox"/> CUMPRIDO COM RESSALVA | <input type="checkbox"/> NEGATIVO PERICULOSIDADE   |



FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA:000017528

Assinado em 13/09/2017 19:21:16  
Local: TJ-RJ

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br

*Handwritten signature and date:*  
14/11/17

**245/2017/MND**

## **MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**  
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Falência  
Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.  
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Oficial de Justiça:

**Pessoa a ser intimada: MARCIO GONÇALVES DE SOUZA**  
**Endereço: RUA MÉXICO Nº 3, 8º ANDAR - CENTRO/RJ**

**OBS: Tudo de conformidade com o provimento 18/2017, artigo 192, I da C.N.C.G.J.**

**Despacho do Juiz: Após a prolação da decisão de fls. 13768 em que os Administradores Judiciais foram instados a concluir o relatório previsto no art. 22, III, "e" da Lei 11.101/2005, vieram aos autos várias petições dos gestores que estão pendentes de apreciação, o que se fará nesta oportunidade.**

Às fls. 13806/13810 é requerido autorização para pagamento de FGTS de alguns trabalhadores que foram mantidos para preservação do ativo da falida, diretamente pela massa, em razão de dificuldades encontradas quando da realização do depósito na respectiva conta vinculada, ao argumento de que os certificados digitais da empresa estariam inválidos.

Sobre tal pleito se posicionou contrário o Ministério Público (fls. 13829), ao argumento de que o pagamento direto aos trabalhadores poderia acarretar a imposição de multa por descumprimento da norma de regência.

A decretação da falência do empregador importa na extinção do contrato de trabalho de seus empregados, dando ensejo, inclusive, a liberação do valor do FGTS até então depositado junto a Caixa Econômica Federal. O que deve ser esclarecido é se houve a continuidade informal dos contratos de trabalho ou a massa firmou novos contratos de trabalho para manter a estrutura mínima para preservação do ativo da empresa.

Na petição de fls. 13831 é informado que a sócia falida entregou voluntariamente um veículo de propriedade da empresa, destacando os gestores que o bem seria avaliado para posterior venda, o que deverá ser agilizado.

Às fls. 13856/13858 os Administradores Judiciais voltam a destacar a importância da manutenção da estrutura mínima e arrazoam que estão estudando a melhor forma de alienação do ativo.

Os gestores às fls. 13859/13862 defendem o pagamento do FGTS diretamente aos trabalhadores, aduzindo que esta seria a melhor forma de contemplar os credores sem a necessidade de ajuizamento de novas reclamações trabalhistas.

Às fls. 13863/13864 a massa falida informa a vinda aos autos de ofício da 42ª Vara Trabalhista





Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:

cap07vemp@tjrj.jus.br

**solicitando a habilitação de crédito em razão de sentença proferida em reclamação trabalhista, arrazoando, entretanto, que a habilitação de crédito deve obedecer a via procedimental adequada, com o desentranhamento de tais peças.**

Vieram aos autos também, prestação de contas dos Administradores Judiciais, e, às fls. 13902/13907 se encontra petição da empresa RB Capital Securitizadora S/A postulando a remoção de maquinário instalado no imóvel locado pela falida, bem como o pagamento de encargos de locação que montam a importância de R\$15.799.289,73.

Às fls. 13945/13948 os Administradores Judiciais ponderam que, para apresentação do relatório sobre as causas da falência, pretendem que sejam ouvidos em audiência, funcionários da empresa Senior Sistemas, que operavam o sistema informatizado "Sapiens", que geria a contabilidade da falida. Requerem, ainda, que a empresa responsável pela segurança da sede da falida, apresente registro de entrada e filmagem de acesso ao galpão.

Na decisão de fls. 13953 foi autorizada a renovação do contrato de prestação de serviço firmado com a sociedade Grupo Meta, responsável pela cobrança de créditos da falida.

Prosseguindo, na decisão de fls. 13954/13957 foi determinado que o credor Banco Santander retirasse do galpão onde era sediada a falida, equipamento de grande porte lá instalado, objeto de cédula de crédito bancário, entendendo o Juízo, que a propriedade do credor fiduciário restou consolidada.

Às fls. 13983/13984 foi determinado a expedição de ofício à SRF para prestar esclarecimentos quanto a emissão de notas fiscais, SPED (sistema público de escrituração digital) fiscal e contábil do período de 2012 a 2016.

Parecer ministerial às fls. 14040 opinando favoravelmente a contratação do profissional indicado pelos AJs, e outras providências.

Nova manifestação dos AJs às fls. 14081/14092 onde se insurgem contra expressões utilizadas pelos patronos da falida em petição dirigida aos autos, requerendo fossem riscadas do processo; intimação da Contadora e terceira sociedade para prestarem depoimento em Juízo.

Pois bem. Como ressaltado acima vários requerimentos formulados pelos AJs estão pendentes de apreciação e algumas decisões que já foram proferidas ainda não foram cumpridas em razão das inúmeras petições que vieram aos autos.

Inicialmente, registre-se que os Administradores Judiciais exercem seu mister com elevado grau de zelo e capacidade técnica, e, na busca de informações que os levem a concluir o relatório sobre as causas da falência, não devem sofrer nenhum tipo de constrangimento.

Assim, é recomendável que os patronos da falida sejam comedidos em suas manifestações, já que o pedido para riscar dos autos expressões utilizadas pelos mesmos não será acolhido nesta oportunidade, por entender este Juízo que não houve intenção deliberada em irrogar ofensas aos administradores.

Fincada tal premissa, registre-se que a audiência especial cuja designação é requerida pelos AJs se faz necessária, para munir os gestores de elementos que lhes permitam concluir o relatório sobre as causas da falência, levando em conta ainda, a documentação fiscal da falida, acostada em momento posterior a decretação da quebra, em conformidade com a certidão cartorária de fls. 15003.

Ante o exposto, determino:



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br

14092

14190

- 1) Designo audiência especial para o dia 26/09/17 às 14:00 horas, determinando que sejam intimados para o ato, as pessoas indicadas na petição de fls. 13945/13948, assim como a Contadora indicada na petição de fls. 14081/14092, que deverão ser intimados por mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça. Dê-se ciência ao Ministério Público;
- 2) Indefero, por ora, o pedido de intimação da sociedade indicada às fls. 14092, por não estar devidamente demonstrado o que se pretende provar com a oitiva dessa pessoa jurídica;
- 3) Indefero, também, ao menos por ora, o pedido de intimação da empresa RB Capital Securitizadora S/A, já que a produção de prova oral poderá ser suficiente para conclusão do relatório pelos AJs;
- 4) Determino a prorrogação do prazo para apresentação do relatório previsto no art. 22, III, "e" da LRF, por mais 40 dias, cujo prazo passará a fluir a partir da realização da audiência acima designada;
- 5) Manifestem-se os AJs sobre o pedido de fls. 13902/13907 e prestem esclarecimentos sobre a forma de contratação dos funcionários que integravam a estrutura mínima para preservar os ativos da massa;
- 6) À vista do parecer favorável do Ministério Público, autorizo a contratação do profissional indicado às fls. 13975/13976;
- 7) Informem os AJs acerca da avaliação do veículo arrecadado, e sobre a forma de alienação do referido bem;
- 8) Oficie-se ao Juízo solicitante de fls. 13747 informando que o credor trabalhista deverá habilitar seu crédito no feito falimentar, em conformidade com as disposições da lei de falências;
- 9) Acolho o parecer ministerial de fls. 14040 (item "III"). Desentranhem-se as peças;
- 10) No mais, cumpra-se o que já foi determinado às fls. 13954/13957 e 13983/13984.

**Intimem-se.**

**Finalidade:** Intimação de MARCIO GONÇALVES DE SOUZA, para comparecer na audiência especial designada para o dia 26/09/2017, às 14: 00 hs., na sede deste Juízo. (oitiva)

O M.M. Dr.(a) **Fernando Cesar Ferreira Viana** do Cartório da 7ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 04 de setembro de 2017. Eu, \_\_\_\_\_ Marcelo Gonçalves Pedrosa - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/14545, o digitei e eu \_\_\_\_\_ Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2017.

**Fernando Cesar Ferreira Viana**  
Juiz de Direito



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br

*Handwritten signature and date: 14/9/17*

Código de Autenticação: **4QLG.7WC2.2KHK.XZYQ**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos)

Resultado do mandado:

- POSITIVO       NEGATIVO DEFINITIVO       PARCIALMENTE CUMPRIDO
- NEGATIVO       DEVLVIDO IRREGULAR       NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
- CANCELADO       CUMPRIDO COM RESSALVA       NEGATIVO PERICULOSIDADE



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br

*14192*

**246/2017/MND**

## **MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Falência

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.

Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Oficial de Justiça:

**Pessoa a ser intimada: RICARDO PAULINO ALVES**

**Endereço: RUA JOÃO ALFREDO LT 21, Nº 13 - TINGUI - CAMPO GRANDE/RJ**

**OBS: Tudo de conformidade com o provimento 18/2017, artigo 192, I da C.N.C.G.J.**

**Despacho do Juiz:** Após a prolação da decisão de fls. 13768 em que os Administradores Judiciais foram instados a concluir o relatório previsto no art. 22, III, "e" da Lei 11.101/2005, vieram aos autos várias petições dos gestores que estão pendentes de apreciação, o que se fará nesta oportunidade.

Às fls. 13806/13810 é requerido autorização para pagamento de FGTS de alguns trabalhadores que foram mantidos para preservação do ativo da falida, diretamente pela massa, em razão de dificuldades encontradas quando da realização do depósito na respectiva conta vinculada, ao argumento de que os certificados digitais da empresa estariam inválidos.

Sobre tal pleito se posicionou contrário o Ministério Público (fls. 13829), ao argumento de que o pagamento direto aos trabalhadores poderia acarretar a imposição de multa por descumprimento da norma de regência.

A decretação da falência do empregador importa na extinção do contrato de trabalho de seus empregados, dando ensejo, inclusive, a liberação do valor do FGTS até então depositado junto a Caixa Econômica Federal. O que deve ser esclarecido é se houve a continuidade informal dos contratos de trabalho ou a massa firmou novos contratos de trabalho para manter a estrutura mínima para preservação do ativo da empresa.

Na petição de fls. 13831 é informado que a sócia falida entregou voluntariamente um veículo de propriedade da empresa, destacando os gestores que o bem seria avaliado para posterior venda, o que deverá ser agilizado.

Às fls. 13856/13858 os Administradores Judiciais voltam a destacar a importância da manutenção da estrutura mínima e arrazoam que estão estudando a melhor forma de alienação do ativo.

Os gestores às fls. 13859/13862 defendem o pagamento do FGTS diretamente aos trabalhadores, aduzindo que esta seria a melhor forma de contemplar os credores sem a necessidade de ajuizamento de novas reclamações trabalhistas.

Às fls. 13863/13864 a massa falida informa a vinda aos autos de ofício da 42ª Vara Trabalhista



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br

**solicitando a habilitação de crédito em razão de sentença proferida em reclamação trabalhista, arrazoando, entretanto, que a habilitação de crédito deve obedecer a via procedimental adequada, com o desentranhamento de tais peças.**

Vieram aos autos também, prestação de contas dos Administradores Judiciais, e, às fls. 13902/13907 se encontra petição da empresa RB Capital Securitizadora S/A postulando a remoção de maquinário instalado no imóvel locado pela falida, bem como o pagamento de encargos de locação que montam a importância de R\$15.799.289,73.

Às fls. 13945/13948 os Administradores Judiciais ponderam que, para apresentação do relatório sobre as causas da falência, pretendem que sejam ouvidos em audiência, funcionários da empresa Senior Sistemas, que operavam o sistema informatizado "Sapiens", que geria a contabilidade da falida. Requerem, ainda, que a empresa responsável pela segurança da sede da falida, apresente registro de entrada e filmagem de acesso ao galpão.

Na decisão de fls. 13953 foi autorizada a renovação do contrato de prestação de serviço firmado com a sociedade Grupo Meta, responsável pela cobrança de créditos da falida.

Prosseguindo, na decisão de fls. 13954/13957 foi determinado que o credor Banco Santander retirasse do galpão onde era sediada a falida, equipamento de grande porte lá instalado, objeto de cédula de crédito bancário, entendendo o Juízo, que a propriedade do credor fiduciário restou consolidada.

Às fls. 13983/13984 foi determinado a expedição de ofício à SRF para prestar esclarecimentos quanto a emissão de notas fiscais, SPED (sistema público de escrituração digital) fiscal e contábil do período de 2012 a 2016.

Parecer ministerial às fls. 14040 opinando favoravelmente a contratação do profissional indicado pelos AJs, e outras providências.

Nova manifestação dos AJs às fls. 14081/14092 onde se insurgem contra expressões utilizadas pelos patronos da falida em petição dirigida aos autos, requerendo fossem riscadas do processo; intimação da Contadora e terceira sociedade para prestarem depoimento em Juízo.

Pois bem. Como ressaltado acima vários requerimentos formulados pelos AJs estão pendentes de apreciação e algumas decisões que já foram proferidas ainda não foram cumpridas em razão das inúmeras petições que vieram aos autos.

Inicialmente, registre-se que os Administradores Judiciais exercem seu mister com elevado grau de zelo e capacidade técnica, e, na busca de informações que os levem a concluir o relatório sobre as causas da falência, não devem sofrer nenhum tipo de constrangimento.

Assim, é recomendável que os patronos da falida sejam comedidos em suas manifestações, já que o pedido para riscar dos autos expressões utilizadas pelos mesmos não será acolhido nesta oportunidade, por entender este Juízo que não houve intenção deliberada em irrogar ofensas aos administradores.

Fincada tal premissa, registre-se que a audiência especial cuja designação é requerida pelos AJs se faz necessária, para munir os gestores de elementos que lhes permitam concluir o relatório sobre as causas da falência, levando em conta ainda, a documentação fiscal da falida, acostada em momento posterior a decretação da quebra, em conformidade com a certidão cartorária de fls. 15003.

Ante o exposto, determino:



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrij.jus.br

*[Handwritten signature]*  
14194

- 1) Designo audiência especial para o dia 26/09/17 às 14:00 horas, determinando que sejam intimados para o ato, as pessoas indicadas na petição de fls. 13945/13948, assim como a Contadora indicada na petição de fls. 14081/14092, que deverão ser intimados por mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça. Dê-se ciência ao Ministério Público;
- 2) Indefero, por ora, o pedido de intimação da sociedade indicada às fls. 14092, por não estar devidamente demonstrado o que se pretende provar com a oitiva dessa pessoa jurídica;
- 3) Indefero, também, ao menos por ora, o pedido de intimação da empresa RB Capital Securitizadora S/A, já que a produção de prova oral poderá ser suficiente para conclusão do relatório pelos AJs;
- 4) Determino a prorrogação do prazo para apresentação do relatório previsto no art. 22, III, "e" da LRF, por mais 40 dias, cujo prazo passará a fluir a partir da realização da audiência acima designada;
- 5) Manifestem-se os AJs sobre o pedido de fls. 13902/13907 e prestem esclarecimentos sobre a forma de contratação dos funcionários que integravam a estrutura mínima para preservar os ativos da massa;
- 6) À vista do parecer favorável do Ministério Público, autorizo a contratação do profissional indicado às fls. 13975/13976;
- 7) Informem os Ajs acerca da avaliação do veículo arrecadado, e sobre a forma de alienação do referido bem;
- 8) Oficie-se ao Juízo solicitante de fls. 13747 informando que o credor trabalhista deverá habilitar seu crédito no feito falimentar, em conformidade com as disposições da lei de falências;
- 9) Acolho o parecer ministerial de fls. 14040 (item "III"). Desentranhem-se as peças;
- 10) No mais, cumpra-se o que já foi determinado às fls. 13954/13957 e 13983/13984.

**Intimem-se.**

**Finalidade:** Intimação de RICARDO PAULINO ALVES , para comparecer na audiência especial designada para o dia 26/09/2017, às 14: 00 hs., na sede deste Juízo. (oitiva)

O M.M. Dr.(a) **Fernando Cesar Ferreira Viana** do Cartório da 7ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 04 de setembro de 2017. Eu, \_\_\_\_\_ Marcelo Goncalves Pedrosa - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/14545, o digitei e eu \_\_\_\_\_ Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2017.

**Fernando Cesar Ferreira Viana**  
Juiz de Direito



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br

Código de Autenticação: 4E7J.R3YX.U4QU.3PYQ

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos)

*Handwritten signature and number 14195*

Resultado do mandado:

- POSITIVO       NEGATIVO DEFINITIVO       PARCIALMENTE CUMPRIDO
- NEGATIVO       DEVLVIDO IRREGULAR       NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
- CANCELADO       CUMPRIDO COM RESSALVA       NEGATIVO PERICULOSIDADE



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br

14/196

**247/2017/MND**

## **MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Falência

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.

Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Oficial de Justiça:

**Pessoa a ser intimada:** CLAUDIO DE ARAUJO BRITO

**Endereço:** RUA COLINA DANTAS CS 8, Nº 27, MOINHO - CAMPO GRANDE/RJ.

**OBS: Tudo de conformidade com o provimento 18/2017, artigo 192, I, da C.N.C.G.J.**

**Despacho do Juiz:** Após a prolação da decisão de fls. 13768 em que os Administradores Judiciais foram instados a concluir o relatório previsto no art. 22, III, "e" da Lei 11.101/2005, vieram aos autos várias petições dos gestores que estão pendentes de apreciação, o que se fará nesta oportunidade.

Às fls. 13806/13810 é requerido autorização para pagamento de FGTS de alguns trabalhadores que foram mantidos para preservação do ativo da falida, diretamente pela massa, em razão de dificuldades encontradas quando da realização do depósito na respectiva conta vinculada, ao argumento de que os certificados digitais da empresa estariam inválidos.

Sobre tal pleito se posicionou contrário o Ministério Público (fls. 13829), ao argumento de que o pagamento direto aos trabalhadores poderia acarretar a imposição de multa por descumprimento da norma de regência.

A decretação da falência do empregador importa na extinção do contrato de trabalho de seus empregados, dando ensejo, inclusive, a liberação do valor do FGTS até então depositado junto a Caixa Econômica Federal. O que deve ser esclarecido é se houve a continuidade informal dos contratos de trabalho ou a massa firmou novos contratos de trabalho para manter a estrutura mínima para preservação do ativo da empresa.

Na petição de fls. 13831 é informado que a sócia falida entregou voluntariamente um veículo de propriedade da empresa, destacando os gestores que o bem seria avaliado para posterior venda, o que deverá ser agilizado.

Às fls. 13856/13858 os Administradores Judiciais voltam a destacar a importância da manutenção da estrutura mínima e arrazoam que estão estudando a melhor forma de alienação do ativo.

Os gestores às fls. 13859/13862 defendem o pagamento do FGTS diretamente aos trabalhadores, aduzindo que esta seria a melhor forma de contemplar os credores sem a necessidade de ajuizamento de novas reclamações trabalhistas.

Às fls. 13863/13864 a massa falida informa a vinda aos autos de ofício da 42ª Vara Trabalhista





Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br

*[Handwritten signature]*  
14197

**solicitando a habilitação de crédito em razão de sentença proferida em reclamação trabalhista, arrazoando, entretanto, que a habilitação de crédito deve obedecer a via procedimental adequada, com o desentranhamento de tais peças.**

Vieram aos autos também, prestação de contas dos Administradores Judiciais, e, às fls. 13902/13907 se encontra petição da empresa RB Capital Securitizadora S/A postulando a remoção de maquinário instalado no imóvel locado pela falida, bem como o pagamento de encargos de locação que montam a importância de R\$15.799.289,73.

Às fls. 13945/13948 os Administradores Judiciais ponderam que, para apresentação do relatório sobre as causas da falência, pretendem que sejam ouvidos em audiência, funcionários da empresa Senior Sistemas, que operavam o sistema informatizado "Sapiens", que geria a contabilidade da falida. Requerem, ainda, que a empresa responsável pela segurança da sede da falida, apresente registro de entrada e filmagem de acesso ao galpão. Na decisão de fls. 13953 foi autorizada a renovação do contrato de prestação de serviço firmado com a sociedade Grupo Meta, responsável pela cobrança de créditos da falida.

Prosseguindo, na decisão de fls. 13954/13957 foi determinado que o credor Banco Santander retirasse do galpão onde era sediada a falida, equipamento de grande porte lá instalado, objeto de cédula de crédito bancário, entendendo o Juízo, que a propriedade do credor fiduciário restou consolidada.

Às fls. 13983/13984 foi determinado a expedição de ofício à SRF para prestar esclarecimentos quanto a emissão de notas fiscais, SPED (sistema público de escrituração digital) fiscal e contábil do período de 2012 a 2016.

Parecer ministerial às fls. 14040 opinando favoravelmente a contratação do profissional indicado pelos AJs, e outras providências.

Nova manifestação dos AJs às fls. 14081/14092 onde se insurgem contra expressões utilizadas pelos patronos da falida em petição dirigida aos autos, requerendo fossem riscadas do processo; intimação da Contadora e terceira sociedade para prestarem depoimento em Juízo.

Pois bem. Como ressaltado acima vários requerimentos formulados pelos AJs estão pendentes de apreciação e algumas decisões que já foram proferidas ainda não foram cumpridas em razão das inúmeras petições que vieram aos autos.

Inicialmente, registre-se que os Administradores Judiciais exercem seu mister com elevado grau de zelo e capacidade técnica, e, na busca de informações que os levem a concluir o relatório sobre as causas da falência, não devem sofrer nenhum tipo de constrangimento.

Assim, é recomendável que os patronos da falida sejam comedidos em suas manifestações, já que o pedido para riscar dos autos expressões utilizadas pelos mesmos não será acolhido nesta oportunidade, por entender este Juízo que não houve intenção deliberada em irrogar ofensas aos administradores.

Fincada tal premissa, registre-se que a audiência especial cuja designação é requerida pelos AJs se faz necessária, para munir os gestores de elementos que lhes permitam concluir o relatório sobre as causas da falência, levando em conta ainda, a documentação fiscal da falida, acostada em momento posterior a decretação da quebra, em conformidade com a certidão cartorária de fls. 15003.

Ante o exposto, determino:



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

*14198*

- 1) Designo audiência especial para o dia 26/09/17 às 14:00 horas, determinando que sejam intimados para o ato, as pessoas indicadas na petição de fls. 13945/13948, assim como a Contadora indicada na petição de fls. 14081/14092, que deverão ser intimados por mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça. Dê-se ciência ao Ministério Público;
- 2) Indefero, por ora, o pedido de intimação da sociedade indicada às fls. 14092, por não estar devidamente demonstrado o que se pretende provar com a oitiva dessa pessoa jurídica;
- 3) Indefero, também, ao menos por ora, o pedido de intimação da empresa RB Capital Securitizadora S/A, já que a produção de prova oral poderá ser suficiente para conclusão do relatório pelos AJs;
- 4) Determino a prorrogação do prazo para apresentação do relatório previsto no art. 22, III, "e" da LRF, por mais 40 dias, cujo prazo passará a fluir a partir da realização da audiência acima designada;
- 5) Manifestem-se os AJs sobre o pedido de fls. 13902/13907 e prestem esclarecimentos sobre a forma de contratação dos funcionários que integravam a estrutura mínima para preservar os ativos da massa;
- 6) À vista do parecer favorável do Ministério Público, autorizo a contratação do profissional indicado às fls. 13975/13976;
- 7) Informem os Ajs acerca da avaliação do veículo arrecadado, e sobre a forma de alienação do referido bem;
- 8) Oficie-se ao Juízo solicitante de fls. 13747 informando que o credor trabalhista deverá habilitar seu crédito no feito falimentar, em conformidade com as disposições da lei de falências;
- 9) Acolho o parecer ministerial de fls. 14040 (item "III"). Desentranhem-se as peças;
- 10) No mais, cumpra-se o que já foi determinado às fls. 13954/13957 e 13983/13984.

**Intimem-se.**

**Finalidade:** Intimação de CLAUDIO DE ARAÚJO BRITO, para comparecer na audiência especial designada para o dia 26/09/2017, às 14:00 hs., na sede deste Juízo. (oitiva)

O M.M. **Dr.(a) Fernando Cesar Ferreira Viana** do Cartório da 7ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 04 de setembro de 2017. Eu, \_\_\_\_\_ Marcelo Goncalves Pedrosa - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/14545, o digitei e eu \_\_\_\_\_ Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2017.

**Fernando Cesar Ferreira Viana**  
Juiz de Direito



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br

*[Handwritten signature]*  
14199

Código de Autenticação: **4S4I.A4SN.SXKI.5PYQ**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos)

Resultado do mandado:

- POSITIVO       NEGATIVO DEFINITIVO       PARCIALMENTE CUMPRIDO
- NEGATIVO       DEVOLVIDO IRREGULAR       NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
- CANCELADO       CUMPRIDO COM RESSALVA       NEGATIVO PERICULOSIDADE



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br

*[Handwritten signature]*  
*14/2017*

**248/2017/MND**

## **MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**  
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Falência  
Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.  
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Oficial de Justiça:

**Pessoa a ser intimada: WILIAN SILVA DOS SANTOS**  
**Endereço: RUA PAU BRASIL Nº 54 - JACAREPAGUÁ.**

**OBS: Tudo de conformidade com o provimento 18/2017, artigo 192,I da C.N.C.G.J.**

**Despacho do Juiz:** Após a prolação da decisão de fls. 13768 em que os Administradores Judiciais foram instados a concluir o relatório previsto no art. 22, III, "e" da Lei 11.101/2005, vieram aos autos várias petições dos gestores que estão pendentes de apreciação, o que se fará nesta oportunidade.

Às fls. 13806/13810 é requerido autorização para pagamento de FGTS de alguns trabalhadores que foram mantidos para preservação do ativo da falida, diretamente pela massa, em razão de dificuldades encontradas quando da realização do depósito na respectiva conta vinculada, ao argumento de que os certificados digitais da empresa estariam inválidos.

Sobre tal pleito se posicionou contrário o Ministério Público (fls. 13829), ao argumento de que o pagamento direto aos trabalhadores poderia acarretar a imposição de multa por descumprimento da norma de regência.

A decretação da falência do empregador importa na extinção do contrato de trabalho de seus empregados, dando ensejo, inclusive, a liberação do valor do FGTS até então depositado junto a Caixa Econômica Federal. O que deve ser esclarecido é se houve a continuidade informal dos contratos de trabalho ou a massa firmou novos contratos de trabalho para manter a estrutura mínima para preservação do ativo da empresa.

Na petição de fls. 13831 é informado que a sócia falida entregou voluntariamente um veículo de propriedade da empresa, destacando os gestores que o bem seria avaliado para posterior venda, o que deverá ser agilizado.

Às fls. 13856/13858 os Administradores Judiciais voltam a destacar a importância da manutenção da estrutura mínima e arrazoam que estão estudando a melhor forma de alienação do ativo.

Os gestores às fls. 13859/13862 defendem o pagamento do FGTS diretamente aos trabalhadores, aduzindo que esta seria a melhor forma de contemplar os credores sem a necessidade de ajuizamento de novas reclamações trabalhistas.

Às fls. 13863/13864 a massa falida informa a vinda aos autos de ofício da 42ª Vara Trabalhista



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:

cap07vemp@tjrj.jus.br

**solicitando a habilitação de crédito em razão de sentença proferida em reclamação trabalhista, arrazoando, entretanto, que a habilitação de crédito deve obedecer a via procedimental adequada, com o desentranhamento de tais peças.**

Vieram aos autos também, prestação de contas dos Administradores Judiciais, e, às fls. 13902/13907 se encontra petição da empresa RB Capital Securitizadora S/A postulando a remoção de maquinário instalado no imóvel locado pela falida, bem como o pagamento de encargos de locação que montam a importância de R\$15.799.289,73.

Às fls. 13945/13948 os Administradores Judiciais ponderam que, para apresentação do relatório sobre as causas da falência, pretendem que sejam ouvidos em audiência, funcionários da empresa Senior Sistemas, que operavam o sistema informatizado "Sapiens", que geria a contabilidade da falida. Requerem, ainda, que a empresa responsável pela segurança da sede da falida, apresente registro de entrada e filmagem de acesso ao galpão.

Na decisão de fls. 13953 foi autorizada a renovação do contrato de prestação de serviço firmado com a sociedade Grupo Meta, responsável pela cobrança de créditos da falida.

Prosseguindo, na decisão de fls. 13954/13957 foi determinado que o credor Banco Santander retirasse do galpão onde era sediada a falida, equipamento de grande porte lá instalado, objeto de cédula de crédito bancário, entendendo o Juízo, que a propriedade do credor fiduciário restou consolidada.

Às fls. 13983/13984 foi determinado a expedição de ofício à SRF para prestar esclarecimentos quanto a emissão de notas fiscais, SPED (sistema público de escrituração digital) fiscal e contábil do período de 2012 a 2016.

Parecer ministerial às fls. 14040 opinando favoravelmente a contratação do profissional indicado pelos AJs, e outras providências.

Nova manifestação dos AJs às fls. 14081/14092 onde se insurgem contra expressões utilizadas pelos patronos da falida em petição dirigida aos autos, requerendo fossem riscadas do processo; intimação da Contadora e terceira sociedade para prestarem depoimento em Juízo.

Pois bem. Como ressaltado acima vários requerimentos formulados pelos AJs estão pendentes de apreciação e algumas decisões que já foram proferidas ainda não foram cumpridas em razão das inúmeras petições que vieram aos autos.

Inicialmente, registre-se que os Administradores Judiciais exercem seu mister com elevado grau de zelo e capacidade técnica, e, na busca de informações que os levem a concluir o relatório sobre as causas da falência, não devem sofrer nenhum tipo de constrangimento.

Assim, é recomendável que os patronos da falida sejam comedidos em suas manifestações, já que o pedido para riscar dos autos expressões utilizadas pelos mesmos não será acolhido nesta oportunidade, por entender este Juízo que não houve intenção deliberada em irrogar ofensas aos administradores.

Fincada tal premissa, registre-se que a audiência especial cuja designação é requerida pelos AJs se faz necessária, para munir os gestores de elementos que lhes permitam concluir o relatório sobre as causas da falência, levando em conta ainda, a documentação fiscal da falida, acostada em momento posterior a decretação da quebra, em conformidade com a certidão cartorária de fls. 15003.

Ante o exposto, determino:

*Handwritten signature and date:*  
14/201



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

*14202*

1) Designo audiência especial para o dia 26/09/17 às 14:00 horas, determinando que sejam intimados para o ato, as pessoas indicadas na petição de fls. 13945/13948, assim como a Contadora indicada na petição de fls. 14081/14092, que deverão ser intimados por mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça. Dê-se ciência ao Ministério Público;

2) Indefero, por ora, o pedido de intimação da sociedade indicada às fls. 14092, por não estar devidamente demonstrado o que se pretende provar com a oitiva dessa pessoa jurídica;

3) Indefero, também, ao menos por ora, o pedido de intimação da empresa RB Capital Securitizadora S/A, já que a produção de prova oral poderá ser suficiente para conclusão do relatório pelos AJs;

4) Determino a prorrogação do prazo para apresentação do relatório previsto no art. 22, III, "e" da LRF, por mais 40 dias, cujo prazo passará a fluir a partir da realização da audiência acima designada;

5) Manifestem-se os AJs sobre o pedido de fls. 13902/13907 e prestem esclarecimentos sobre a forma de contratação dos funcionários que integravam a estrutura mínima para preservar os ativos da massa;

6) À vista do parecer favorável do Ministério Público, autorizo a contratação do profissional indicado às fls. 13975/13976;

7) Informem os Ajs acerca da avaliação do veículo arrecadado, e sobre a forma de alienação do referido bem;

8) Oficie-se ao Juízo solicitante de fls. 13747 informando que o credor trabalhista deverá habilitar seu crédito no feito falimentar, em conformidade com as disposições da lei de falências;

9) Acolho o parecer ministerial de fls. 14040 (item "III"). Desentranhem-se as peças;

10) No mais, cumpra-se o que já foi determinado às fls. 13954/13957 e 13983/13984.

**Intimem-se.**

**Finalidade:** Intimação de WILIAN SILVA DOS SANTOS, para comparecer na audiência especial designada para o dia 26/09/2017, às 14:00 hs., na sede deste Juízo. (oitiva)

O M.M. Dr.(a) **Fernando Cesar Ferreira Viana** do Cartório da 7ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 04 de setembro de 2017. Eu, \_\_\_\_\_ Marcelo Gonçalves Pedrosa - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/14545, o digitei e eu \_\_\_\_\_ Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2017.

**Fernando Cesar Ferreira Viana**  
Juiz de Direito



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br

*Handwritten signature and date:*  
14/09/2017

Código de Autenticação: **4H7A.XD91.JYPY.9PYQ**  
Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos)

Resultado do mandado:

- POSITIVO       NEGATIVO DEFINITIVO       PARCIALMENTE CUMPRIDO
- NEGATIVO       DEVOLVIDO IRREGULAR       NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
- CANCELADO       CUMPRIDO COM RESSALVA       NEGATIVO PERICULOSIDADE



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br

  
14/2017

**249/2017/MND**

## **MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**  
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Falência  
Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.  
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Oficial de Justiça:

**Pessoa a ser intimada:** ROGÉRIO MOREIRA DA SILVA  
**Endereço:** AV. DOM HÉLDER CÂMARA, 5644/ SL 1190/RJ - Engenho de Dentro.

**OBS: Tudo de conformidade com o provimento 18/2017, artigo 192, I da C.N.C.G.J.**

**Despacho do Juiz:** Após a prolação da decisão de fls. 13768 em que os Administradores Judiciais foram instados a concluir o relatório previsto no art. 22, III, "e" da Lei 11.101/2005, vieram aos autos várias petições dos gestores que estão pendentes de apreciação, o que se fará nesta oportunidade.

Às fls. 13806/13810 é requerido autorização para pagamento de FGTS de alguns trabalhadores que foram mantidos para preservação do ativo da falida, diretamente pela massa, em razão de dificuldades encontradas quando da realização do depósito na respectiva conta vinculada, ao argumento de que os certificados digitais da empresa estariam inválidos.

Sobre tal pleito se posicionou contrário o Ministério Público (fls. 13829), ao argumento de que o pagamento direto aos trabalhadores poderia acarretar a imposição de multa por descumprimento da norma de regência.

A decretação da falência do empregador importa na extinção do contrato de trabalho de seus empregados, dando ensejo, inclusive, a liberação do valor do FGTS até então depositado junto a Caixa Econômica Federal. O que deve ser esclarecido é se houve a continuidade informal dos contratos de trabalho ou a massa firmou novos contratos de trabalho para manter a estrutura mínima para preservação do ativo da empresa.

Na petição de fls. 13831 é informado que a sócia falida entregou voluntariamente um veículo de propriedade da empresa, destacando os gestores que o bem seria avaliado para posterior venda, o que deverá ser agilizado.

Às fls. 13856/13858 os Administradores Judiciais voltam a destacar a importância da manutenção da estrutura mínima e arrazoam que estão estudando a melhor forma de alienação do ativo.

Os gestores às fls. 13859/13862 defendem o pagamento do FGTS diretamente aos trabalhadores, aduzindo que esta seria a melhor forma de contemplar os credores sem a necessidade de ajuizamento de novas reclamações trabalhistas.

Às fls. 13863/13864 a massa falida informa a vinda aos autos de ofício da 42ª Vara Trabalhista

Mandado: 2017048735 Receb.: 13/09/2017 Limite: 11/10/2017 Oficial: Lidice Vita E Cintra





Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br

**solicitando a habilitação de crédito em razão de sentença proferida em reclamação trabalhista, arrazoando, entretanto, que a habilitação de crédito deve obedecer a via procedimental adequada, com o desentranhamento de tais peças.**

Vieram aos autos também, prestação de contas dos Administradores Judiciais, e, às fls. 13902/13907 se encontra petição da empresa RB Capital Securitizadora S/A postulando a remoção de maquinário instalado no imóvel locado pela falida, bem como o pagamento de encargos de locação que montam a importância de R\$15.799.289,73.

Às fls. 13945/13948 os Administradores Judiciais ponderam que, para apresentação do relatório sobre as causas da falência, pretendem que sejam ouvidos em audiência, funcionários da empresa Senior Sistemas, que operavam o sistema informatizado "Sapiens", que geria a contabilidade da falida. Requerem, ainda, que a empresa responsável pela segurança da sede da falida, apresente registro de entrada e filmagem de acesso ao galpão.

Na decisão de fls. 13953 foi autorizada a renovação do contrato de prestação de serviço firmado com a sociedade Grupo Meta, responsável pela cobrança de créditos da falida.

Prosseguindo, na decisão de fls. 13954/13957 foi determinado que o credor Banco Santander retirasse do galpão onde era sediada a falida, equipamento de grande porte lá instalado, objeto de cédula de crédito bancário, entendendo o Juízo, que a propriedade do credor fiduciário restou consolidada.

Às fls. 13983/13984 foi determinado a expedição de ofício à SRF para prestar esclarecimentos quanto a emissão de notas fiscais, SPED (sistema público de escrituração digital) fiscal e contábil do período de 2012 a 2016.

Parecer ministerial às fls. 14040 opinando favoravelmente a contratação do profissional indicado pelos AJs, e outras providências.

Nova manifestação dos AJs às fls. 14081/14092 onde se insurgem contra expressões utilizadas pelos patronos da falida em petição dirigida aos autos, requerendo fossem riscadas do processo; intimação da Contadora e terceira sociedade para prestarem depoimento em Juízo.

Pois bem. Como ressaltado acima vários requerimentos formulados pelos AJs estão pendentes de apreciação e algumas decisões que já foram proferidas ainda não foram cumpridas em razão das inúmeras petições que vieram aos autos.

Inicialmente, registre-se que os Administradores Judiciais exercem seu mister com elevado grau de zelo e capacidade técnica, e, na busca de informações que os levem a concluir o relatório sobre as causas da falência, não devem sofrer nenhum tipo de constrangimento.

Assim, é recomendável que os patronos da falida sejam comedidos em suas manifestações, já que o pedido para riscar dos autos expressões utilizadas pelos mesmos não será acolhido nesta oportunidade, por entender este Juízo que não houve intenção deliberada em irrogar ofensas aos administradores.

Fincada tal premissa, registre-se que a audiência especial cuja designação é requerida pelos AJs se faz necessária, para munir os gestores de elementos que lhes permitam concluir o relatório sobre as causas da falência, levando em conta ainda, a documentação fiscal da falida, acostada em momento posterior a decretação da quebra, em conformidade com a certidão cartorária de fls. 15003.

Ante o exposto, determino:



*[Handwritten signature]*  
14/2015

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br

  
14206

1) Designo audiência especial para o dia 26/09/17 às 14:00 horas, determinando que sejam intimados para o ato, as pessoas indicadas na petição de fls. 13945/13948, assim como a Contadora indicada na petição de fls. 14081/14092, que deverão ser intimados por mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça. Dê-se ciência ao Ministério Público;

2) Indefero, por ora, o pedido de intimação da sociedade indicada às fls. 14092, por não estar devidamente demonstrado o que se pretende provar com a oitiva dessa pessoa jurídica;

3) Indefero, também, ao menos por ora, o pedido de intimação da empresa RB Capital Securitizadora S/A, já que a produção de prova oral poderá ser suficiente para conclusão do relatório pelos AJs;

4) Determino a prorrogação do prazo para apresentação do relatório previsto no art. 22, III, "e" da LRF, por mais 40 dias, cujo prazo passará a fluir a partir da realização da audiência acima designada;

5) Manifestem-se os AJs sobre o pedido de fls. 13902/13907 e prestem esclarecimentos sobre a forma de contratação dos funcionários que integravam a estrutura mínima para preservar os ativos da massa;

6) À vista do parecer favorável do Ministério Público, autorizo a contratação do profissional indicado às fls. 13975/13976;

7) Informem os Ajs acerca da avaliação do veículo arrecadado, e sobre a forma de alienação do referido bem;

8) Oficie-se ao Juízo solicitante de fls. 13747 informando que o credor trabalhista deverá habilitar seu crédito no feito falimentar, em conformidade com as disposições da lei de falências;

9) Acolho o parecer ministerial de fls. 14040 (item "III"). Desentranhem-se as peças;

10) No mais, cumpra-se o que já foi determinado às fls. 13954/13957 e 13983/13984.

**Intimem-se.**

**Finalidade:** Intimação de ROGERIO MOREIRA DA SILVA, para comparecer na audiência especial designada para o dia 26/09/2017, às 14:00 hs., na sede deste Juízo. (oitiva)

O M.M. Dr.(a) **Fernando Cesar Ferreira Viana** do Cartório da 7ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 04 de setembro de 2017. Eu, \_\_\_\_\_ Marcelo Goncalves Pedrosa - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/14545, o digitei e eu \_\_\_\_\_ Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2017.

**Fernando Cesar Ferreira Viana**  
Juiz de Direito

Mandado: 2017048735 Receb.: 13/09/2017 Limite: 11/10/2017 Oficial: Lidice Vita E Cintra



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br

*[Handwritten signature]*  
*14/207*

Código de Autenticação: 447L.3IP9.HTY9.LPYQ

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos)

Resultado do mandado:

- POSITIVO       NEGATIVO DEFINITIVO       PARCIALMENTE CUMPRIDO
- NEGATIVO       DEVOLVIDO IRREGULAR       NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
- CANCELADO       CUMPRIDO COM RESSALVA       NEGATIVO PERICULOSIDADE

Mandado: 2017048735 Receb.: 13/09/2017 Limite: 11/10/2017 Oficial: Lidice Vita E Cintra



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br  
276/2017/NP

*[Handwritten signature]*  
*14/9/08*

## INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001** Distribuído em: 18/11/2013  
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Falência  
Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.  
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

**Destinatário: RB CAPITAL SECURITIZADORA S.A**  
**Endereço: RUA AMAURI Nº 255, 5º ANDAR, PARTE, JARDIM EUROPA, SÃO PAULO/SP.**

**Finalidade:** Intimação da RB CAPITAL SECURITIZADORA S.A, para apresentar registro de entrada e filmagem de acesso no Galpão de Santa Cruz na Estrada da Lama Preta, imóvel locado a Falida, no período posterior a Decretação da falência , 28/08/2016.

**Despacho:** ...determino:

- 1) Designo audiência especial para o dia 26/09/17 às 14:00 horas, determinando que sejam intimados para o ato, as pessoas indicadas na petição de fls. 13945/13948, assim como a Contadora indicada na petição de fls. 14081/14092, que deverão ser intimados por mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça. Dê-se ciência ao Ministério Público;
- 2) Indefero, por ora, o pedido de intimação da sociedade indicada às fls. 14092, por não estar devidamente demonstrado o que se pretende provar com a oitiva dessa pessoa jurídica;
- 3) Indefero, também, ao menos por ora, o pedido de intimação da empresa RB Capital Securitizadora S/A, já que a produção de prova oral poderá ser suficiente para conclusão do relatório pelos AJs;
- 4) Determino a prorrogação do prazo para apresentação do relatório previsto no art. 22, III, "e" da LRF, por mais 40 dias, cujo prazo passará a fluir a partir da realização da audiência acima designada;...

Eu, \_\_\_\_\_ Marcelo Goncalves Pedrosa - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/14545, digitei a presente. E eu, \_\_\_\_\_ Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2017.

**Fernando Cesar Ferreira Viana**  
Juiz de Direito



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br

*Handwritten signature and number 14209*

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4N8J.AG2J.UPXU.SPYQ**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

14210

**URGENTE**

**262/2017/MND**

### **MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Falência

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.

Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Oficial de Justiça:

**Pessoa a ser intimada: MARCELY ALVES MACHADO**

**Endereço: Estrada do Moinho R2 CS 6 Nº 712 - CAMPO GRANDE. CEP.23.040-550**

**OBS: Tudo de conformidade com o provimento 18/2017. artigo 192,I, da C.N.C.G.J**

**Despacho do Juiz: DESPACHO NA PETIÇÃO DO ADM. JUD: Junte-se. Ao MP.**

**Finalidade: Intimação da contadora MARCELY ALVES MACHADO, para comparecer na audiência especial (oitiva), designada para o dia 26/09/2017 às 14:00, na sede deste Juízo.**

O M.M. Dr.(a) **Fernando Cesar Ferreira Viana** do Cartório da 7ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 11 de setembro de 2017. Eu, \_\_\_\_\_ Marcelo Goncalves Pedrosa - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/14545, o digitei e eu \_\_\_\_\_ Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2017.

**Fernando Cesar Ferreira Viana**  
**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **49QT.7LJ9.L1HH.XQ5R**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos)

**Resultado do mandado:**

( ) POSITIVO ( ) NEGATIVO DEFINITIVO ( ) PARCIALMENTE CUMPRIDO  
( ) NEGATIVO ( ) DEVOLVIDO IRREGULAR ( ) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE  
( ) CANCELADO ( ) CUMPRIDO COM RESSALVA ( ) NEGATIVO PERICULOSIDADE



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br

*14211*

**URGENTE**

**263/2017/MND**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Falência

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.

Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Oficial de Justiça:

**Pessoa a ser intimada: EMPRESA EXPRESSO BENFICA LTDA, na pessoa dos sócios.  
Endereço: RUA SUSSEKIND DE MENDONÇA Nº 193- PAVUNA.**

**Despacho do Juiz: DESPACHO NA PETIÇÃO DO ADM. JUD: Junte-se. Ao MP.**

**Finalidade:** Intimação dos representantes legais da empresa Expresso Benfica Ltda, Srs: JOSE LUIZ ROCHINHA AFONSO, NELSON FERREIRA AFONSO e EDUARDO BRUNO VIEIRA AFONSO, para prestarem depoimento na audiência especial designada para o dia 26/09/2017 às 14:00hs, na sede deste juízo.

O M.M. Dr.(a) **Fernando Cesar Ferreira Viana** do Cartório da 7ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 11 de setembro de 2017. Eu, \_\_\_\_\_ Marcelo Goncalves Pedrosa - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/14545, o digitei e eu \_\_\_\_\_ Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2017.

**Fernando Cesar Ferreira Viana**  
**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **4EJV.NET5.AJXJ.7R5R**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos)

**Resultado do mandado:**

POSITIVO     NEGATIVO DEFINITIVO     PARCIALMENTE CUMPRIDO  
 NEGATIVO     DEVOLVIDO IRREGULAR     NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE  
 CANCELADO     CUMPRIDO COM RESSALVA     NEGATIVO PERICULOSIDADE



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br

*14212*

*14212*







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

*MdB*

*14.213*

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81920172267636

Nome original: Ofício 1533.pdf

Data: 04/09/2017 15:26:16

Remetente:

Sergio Avila Doria Martins

CAPITAL 12 OF DE REG GERAL DE IMÓVEIS

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: EM REFERÊNCIA AO OFÍCIO 1146 2017 OF - PROCESSO Nº 0398439-14.2013.8.19.0001

*Handwritten signature*

Rio de Janeiro, 04/09/2017.

*14/2/17*

Ofício nº 1533 - 12º RI

Exm. Sr. Dr. Juiz de Direito,

Cumprimentando-o, em atenção ao Ofício nº 1146/2017/OF, de 28/08/2017, referente ao Processo Judicial 0398439-14.2013.8.19.0001, informo a V. Ex<sup>a</sup>. que nada consta desta Serventia em nome de SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES SA - CNPJ nº 33.068.883/0001-20 e MERKUR EDITORA LTDA - CNPJ nº 28.814.739/0001-56. Informo ainda que esta Circunscrição foi instalada em 23/09/2015, sendo o período anterior pertencente ao 4º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e consideração.

  
Sergio Avila Doria Martins  
Oficial - mat. TJRJ 90-301

Exm. Sr.  
Dr. Fernando Cesar Ferreira Viana  
7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ

*[Handwritten signature]*  
14/2/15

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO FORO DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, já qualificado nos autos da recuperação judicial, em epígrafe, impetrada por SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. e MERKUR EDITORA LTDA., vem, por seus advogados abaixo assinados, com fundamento no art. 1.022, I, do CPC/15, opor os presentes embargos de declaração contra a r. decisão exarada na petição de fls. 13.954/13.957, apresentada pelo i. Administrador Judicial, o que o faz pelas razões que seguem:

#### TEMPESTIVIDADE

1. A r. decisão embargada foi exarada na petição de fls. 13.954/13.957, apresentada pelo i. Administrador Judicial, em 13.08.17, quando, então, foi determinada a intimação pessoal do Santander para que dela tomasse ciência. Tal decisão, cumpre registrar, jamais foi remetida à publicação, não tendo os patronos do suplicante sido dela intimados por publicação oficial, ao passo que a carta de intimação pessoal foi expedida no dia 23.08.17, como se vê das fls. 14.065 dos autos.

2. Ato contínuo, antes mesmo de que o aviso de recebimento da indigitada carta de intimação fosse juntado aos autos, o Santander tomou ciência da r. decisão embargada quando da publicação da r. decisão de fls. 14.104/14.106, que a ela fazia referência.

3. Assim, considerando que a r. decisão de fls. 14.104/14.106 foi publicada no DJe do dia 04.09.17 (cf. doc. 1), o prazo para oposição de embargos de declaração iniciou-se no primeiro dia útil subsequente, 05.09.17 (cf. art. 224, *caput*, do CPC/15). Considerando, ainda, que não houve expediente forense nesse foro nos dias 07 e 08.09.17 (cf. doc. 2), são manifestamente tempestivos os presentes aclaratórios, opostos hoje, 13.09.17, termo final do quinquídio legal do art. 1.023 do CPC/15, computado em dias úteis, na forma do art. 219 do CPC/15.

#### CONSOLIDAÇÃO NÃO OPERADA

4. Ao analisar a manifestação de fls. 13.954/13.957 do i. Administrador, a r. decisão embargada consignou que "*considerando a consolidação da propriedade ao credor fiduciário, mediante a não quitação do que lhe é devido*", deveria o Banco Santander retirar o bem em comento.

5. Noutras palavras, o r. *decisum* entendeu que, uma vez inadimplido o crédito do Santander, a consolidação da propriedade do bem alienado em garantia a ele operar-se-ia de forma automática.

6. Ocorre que, ao assim decidir, *d.m.v.*, a r. decisão embargada foi obscura, vez que a consolidação de propriedade é uma faculdade do credor, constituída em seu benefício, e não uma obrigação, de modo que sua operacionalização depende de expressa manifestação de vontade por parte do credor garantido, o que jamais ocorreu no caso dos autos, motivo pelo qual se mostram necessários os presentes embargos de declaração.

7. Como cediço, Santander figura como credor da Massa Falida em razão da Cédula de Crédito Bancário nº 4050856, no valor total de R\$ 40 milhões de reais, dos quais R\$ 30 milhões seriam garantidos pela alienação fiduciária de bens móveis, quais sejam,

um conjunto de máquinas e equipamentos tal como descritos no anexo Instrumento de Alienação Fiduciária de Bens (doc. 3), sendo o restante garantido por cessão fiduciária de recebíveis, tal qual detalhado nos autos da impugnação de crédito nº 0216188-91.2014.8.19.0001.

14217

8. Igualmente, é de conhecimento geral que o Santander celebrou, junto aos sócios da falida, que figuraram como avalistas da CCB, "*Instrumento Particular de Transação e Promessa de Dação em Pagamento de Bem Imóvel e Outras Avenças*", através do qual parte do crédito do Banco, reconhecidamente extraconcursal, foi adimplido através da dação em pagamento de determinados imóveis pertencentes a terceiros, permanecendo em aberto a parte do crédito garantida pela alienação fiduciária de bens móveis acima descritos.

9. Nesse sentido, os bens alienados fiduciariamente em garantia ao Banco são nada mais nada menos do que o maquinário responsável pelo core dos negócios das falidas, tratando-se, portanto, de equipamentos com destinação extremamente específica, produzidos sob medida para a operação da Hermes e para o local em que se encontra instalado.

10. Acontece que, pouco depois de celebrado o acordo junto aos garantidores, e da adesão do ora peticionário, em janeiro de 2015, na condição de credor extraconcursal de R\$ 18.257.343,00, aos termos do plano de recuperação judicial aprovado pelos credores em Assembleia Geral ocorrida em 25.08.2014, esse MM. Juízo decretou a quebra das agora falidas.

11. Diante desse cenário, uma vez decretada a quebra das ora falidas, o Santander, a despeito das conversas que manteve com ilustre Administrador Judicial na tentativa de encontrarem um destino para estes equipamentos, optou por não exercer o seu direito de pedir a restituição do bem dado em garantia, na forma do art. 7º do Decreto-Lei nº 911/69<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> *In verbis*: "Art. 7º Na falência do devedor alienante, fica assegurado ao credor ou proprietário fiduciário o direito de pedir, na forma prevista na lei, a restituição do bem alienado fiduciariamente".

*[Handwritten signature]* 4

12. De fato, com o decreto de falência, o Santander não poderia simplesmente vender, judicial ou extrajudicialmente, a coisa a terceiros, a fim de quitar sua dívida, como autoriza do art. 1.364 do Código Civil. Deveria, nem é preciso muito discorrer, ingressar junto a esse MM. Juízo com a medida legalmente prevista na Lei de Falências, qual seja, o pedido de restituição de tal equipamento, nos termos de seu art. 85.

14218

13. Em outras palavras, se num cenário de falência deveria o Santander ingressar com tal incidente com vistas a exercer os direitos decorrentes da garantia a ele outorgada pela falida, é mesmo evidente que não pode esta consolidação ser tida como automática em razão do inadimplemento, como acabou pontuando a r. decisão agravada.

14. E não poderia haver interpretação diversa, eis que, perdoe-se a repetição, a consolidação da propriedade fiduciária é uma faculdade do credor em qualquer cenário – não apenas em caso de falência -, conforme se verifica dos julgados abaixo citados que, a despeito de serem de casos diversos, explicitam que cabe ao credor fazer essa opção:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - Alegações, em fase recursal, concernentes à purgação da mora, ilegalidade da cobrança de honorários advocatícios decorrentes da sucumbência e fraude fiscal Matérias não analisadas, pelo Juízo de primeiro grau, na decisão atacada - Impossibilidade de exame destas pretensões em fase recursal, sob pena de supressão de instância Precedentes do TJ-SP Questões, ademais, que não afetam a liquidez, certeza e exigibilidade do título executivo, não podendo ser conhecidas por meio de exceção de pré-executividade - Recurso não conhecido, neste aspecto.  
EXECUÇÃO GARANTIDA POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Inadequação da ação judicial em razão do procedimento executivo extrajudicial para o bem em garantia fiduciária Inocorrência O agravado não pode ser impedido de perseguir seu crédito por meio de execução fundada em título extrajudicial. **É facultado ao credor optar entre exercer a garantia fiduciária prestada pelo agravante, consolidando a propriedade do bem em seu nome e promovendo leilão público extrajudicial para a alienação do imóvel, a teor do artigo 27, da Lei nº 9.514/97, ou ingressar em Juízo, por meio de execução fundada em título executivo extrajudicial, como autoriza o artigo 566, inciso I, do Código de Processo Civil. Precedentes do STJ** Decisão mantida Recurso improvido, neste aspecto. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E IMPROVIDO, NA PARTE CONHECIDA.”<sup>2</sup> (grifou-se).

\* \* \*

<sup>2</sup> AI nº 2094164-35.2014.8.26.0000, Des. Rel. Plínio Novaes de Andrade Júnior, j. 27.11.14.

5

14219

"EMBARGOS À EXECUÇÃO Contrato de abertura de crédito com alienação fiduciária em garantia Inexistência de nulidade da ação de execução Via judicial assegurada ao credor tanto pelo art. 5º do DL 911/69 como pelo art. 5º, XXXV da CF. Inafastabilidade da jurisdição Previsão contratual expressa no parágrafo segundo da cláusula décima nona que assegura a faculdade do financiador de optar pela via extrajudicial - Hipótese em que a r. sentença apreciou corretamente os elementos fáticos e jurídicos existentes nos autos, além de estar satisfatoriamente fundamentada Aplicação do art.252 do RITJ Sentença integralmente mantida Recurso não provido.(...) Como bem ponderou o MM. Juiz a quo no decisum por ele proferido, embora o contrato de abertura de crédito fosse garantido por alienação fiduciária, é certo que tal fato não obriga o banco credor a optar pela via extrajudicial prevista no Decreto-Lei nº 911/69. (...) Assim, é evidente que a opção pela via executiva escolhida pelo banco apelado é legítima e perfeitamente amparada legalmente, não se podendo falar em ofensa ao artigo 620 do CPC ou mesmo ao devido processo legal, ampla defesa e demais direitos fundamentais. Não é outro o entendimento já explicitado por esta E. Corte em casos análogos: 'Execução Hipotecária - Alienação fiduciária em garantia - Bem adquirido de terceiro e financiado pelo agente financeiro - Saldo devedor - Parcela paga - Redução - Aquisição de imóvel de terceiro financiado pelo agente financeiro não afasta a aplicação do código de defesa do consumidor - Contrato que tem natureza hipotecária e de alienação fiduciária em garantia, estando sujeito às normas neles contidas e em outras que regem referida modalidade de empréstimo - O credor hipotecário, nas alienações fiduciárias em garantia, ocorrendo inadimplemento da obrigação, tem a faculdade de promover a execução, na forma do art 5º do Dec.lei 911/69 - Desta forma agindo, terá de respeitar o art 53 do CDC, vez que, ao promover a execução, está pleiteando a retomada do produto alienado - Reconhecido que é nula a cláusula que prevê a execução do saldo devedor sem prever o abatimento das prestações liquidadas - Apelo e reexame necessário improvidos.' (TJSP, 18ª Câmara de Direito Privado A, Rel. Des. Salles Vieira, Apel. nº 9229570-26.2002.8.26.0000, 18.11.2005)(g.n.).

Nem mesmo a previsão contratual mencionada pelos apelantes ampara a sua pretensão, na medida em que o parágrafo segundo da cláusula décima nona (fls.29) prevê expressamente que "(...) o FINANCIADOR poderá vender, pública ou particularmente, como lhe aprouver, os bens alienados fiduciariamente em garantia (...)" (g.n). **NÃO SE TRATA, PORTANTO, DE UMA OBRIGAÇÃO IMPOSTA AO FINANCIADOR, MAS UM DIREITO OU FACULDADE QUE RESTOU LIVREMENTE PACTUADO ENTRE AS PARTES.**

**Finalmente, o ordenamento jurídico pátrio assegura constitucionalmente o direito de inafastabilidade da jurisdição, disposto no art. 5º, XXXV da CF, o que ainda mais legitima a opção do credor pela ação de execução.**

Não se vislumbra, pois, qualquer motivo para impedir o prosseguimento da via executiva proposta pelo apelado.

Por estes motivos, bem lançados de forma minuciosa pela r. sentença recorrida, a improcedência dos embargos era mesmo medida que se impunha."<sup>3</sup> (grifou-se).

15. Por essas razões, impositivo o acolhimento destes embargos para o fim de que sejam analisados estes aspectos, isto é, que a consolidação da propriedade fiduciária é uma faculdade do credor e, como tal, não pode ser considerada

<sup>3</sup> Ap. nº 0017711-77.2010.8.26.0451, Rel. Des. Rubens Cury, j. 11.04.12.

*[Handwritten signature]*  
6

automática, especialmente em caso de falência da devedora em que a lei prevê rito próprio para tanto.

14220

\* \* \*

16. Diante do exposto, confia o Santander em que os presentes embargos de declaração serão conhecidos e acolhidos, para o fim de que seja sanada a obscuridade acima apontada e seja reconhecido, por consequência, que o Santander jamais exerceu sua faculdade de consolidar os bens objeto do Instrumento de Alienação Fiduciária de Bens (doc. 3) restando, assim, prejudicada a determinação para que o Banco promova sua remoção.

17. Por fim, e apenas para que não haja maiores mal-entendidos, o Santander oficializa, aqui, sua renúncia à garantia instituída através do Instrumento de Alienação Fiduciária de Bens (doc. 3), de modo que receberá seu crédito na condição de quirografário no rateio geral.

Nesses termos,  
P. deferimento.

De São Paulo para o Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2017

*[Handwritten signature]*  
Kedma Moraes Watanabe  
OAB/SP 256.534

*[Handwritten signature]*  
Augusto Delarco  
OAB/SP 390.488

*[Handwritten signature]*  
Claudia Regina Figueira  
OAB/SP 286.495

*[Handwritten signature]*  
Raphael Miranda  
OAB/RJ 95.822



160261

14-221

**DOC. 01**

depósito do banco Safra..."Este recurso, de forma indubitosa, não é adequado para tal pleito, sendo manifestamente protelatórios, pelo que CONDENO o embargante a pagar ao embargado, multa de 1% do valor da causa atualizado, na forma do § 2º do artigo 1026 do NCP.

**Proc. 0251955-35.2010.8.19.0001** - RODRIGO GARCIA AFFONSO SILVA (Adv(s). Dr(a). EMERSON TAVARES FILHO (OAB/RJ-148588), Dr(a). FERNANDA RAPOZO TAVARES (OAB/RJ-142255) X CELLOPRESS EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA, SUELI GARCIA AFFONSO SILVA (Adv(s). Dr(a). CLAUDIA SIMONE PRAÇA PAULA (OAB/RJ-094953), Dr(a). RICARDO BRAGA FRANÇA (OAB/RJ-098795) Decisão: Fls.663- Nada a reconsiderar. Ademais, como já dito, pode o autor, adiantar o depósito dos honorários de perito, considerando que o mesmo, não labutará de forma graciosa.No que tange à medida de "bloqueio de bens móveis", tampouco nada a prover, eis que, já decidido às fls. 661.Sem embargo, como já dito, às fls. 661 deve o autor requerê-lo na forma de arrolamento de bens, já que não sabe dos bens existentes de propriedade da sociedade empresária. Tal procedimento deve ser feito, conforme determina o artigo 301 do NPCP, por petição inicial, com requerimento de distribuição por dependência à este incluído Juízo, onde se deferida a liminar pretendida, a diligência deverá ser acompanhada pela parte interessada, inclusive com poderes conferidos ao senhor OJA para ultimar a diligência. No caso em testilha, não há pedido de arrolamento.

#### Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento

**Proc. 0009791-42.2015.8.19.0202** - MULTIAÇO COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA (Adv(s). Dr(a). THIAGO DO POÇO CHAVES (OAB/RJ-149366) X COIMESA INDUSTRIA METALURGICA E COMERCIO DE SOLDAS ESPECIAIS E CHAPAS REVESTIDAS LTDA Despacho: Não assiste razão o requerente. Senão vejamos:Afirma o requerente que o despacho de fls.148 não foi publicado em nome do atual patrono, Thiago do Poço chaves, o que não é verídico, conforme se observa à fl.157.Além disso, o requerente intimado por Ar no endereço fornecido na inicial retornou negativamente. Conforme afirmado em sentença, é dever da parte comunicar a mudança de endereço.Eventual irresignação deverá ser manifestada perante a E. Instância Revisora.P. I.No mais, cumpra-se a sentença.

**Proc. 0105323-98.2014.8.19.0001** - GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A (Adv(s). Dr(a). MANOEL IESSIAS PEIXINHO (OAB/RJ-074759), Dr(a). PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA (OAB/RJ-077237), Dr(a). ALEX KLYEMANN BEZERRA PORTO DE FARIAS (OAB/RJ-061937) X Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA (Adv(s). Dr(a). CLEVERSON DE LIMA NEVES (OAB/RJ-069085), Administrador Judicial: LICKS ASSOCIADOS, Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS (OAB/RJ-176184), Administrador Judicial: COSTA RIBEIRO FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Dr(a). FREDERICO COSTA RIBEIRO (OAB/RJ-063733), Dr(a). CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO (OAB/RJ-059293) Sentença: ...determino:1) Dou provimento parcial aos embargos declaratórios de fls.8831/8837, apenas para aclarar a decisão embargada, integrando-a com as razões aqui expostas;2) Assino o prazo improrrogável de 10 dias, para que o Administrador Judicial apresente a relação de credores que irá instruir o Edital previsto no art. 99, par. único da LRF;3) Apresentada a relação de credores, proceda o cartório a publicação do edital previsto no art. 99, par. único da LRF;4) Desentranhem-se os pedidos de habilitação de crédito acostados aos autos, encaminhando-os ao Administrador Judicial, mediante recibo...

**Proc. 0243823-81.2013.8.19.0001** - PLENCON CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA X NORONHA ENGENHARIA S A (Adv(s). Dr(a). GUILHERME VAZ PORTO BRECHBUHLER (OAB/RJ-113653), Dr(a). FLÁVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (OAB/RJ-094605), Dr(a). LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA (OAB/RJ-087032) Despacho: Defiro pesquisa eletrônica no sistema "Renajud" a fim de se apurar a existência de veículo automotores registrados em nome do devedor, conforme resultado negativo que segue.Diga a parte exequente.

**Proc. 0398439-14.2013.8.19.0001** - SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. (Adv(s). Dr(a). PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS (OAB/RJ-031636), MERKUR EDITORA LTDA. X Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS, Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES Despacho: ...determino: 1) Designo audiência especial para o dia 26/09/17 às 14:00 horas, determinando que sejam intimados para o ato, as pessoas indicadas na petição de fls. 13945/13948, assim como a Contadora indicada na petição de fls. 14081/14092, que deverão ser intimados por mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça. Dê-se ciência ao Ministério Público;2) Indefiro, por ora, o pedido de intimação da sociedade indicada às fls. 14092, por não estar devidamente demonstrado o que se pretende provar com a oitiva dessa pessoa jurídica;3) Indefiro, também, ao menos por ora, o pedido de intimação da empresa RB Capital Securitizadora S/A, já que a produção de prova oral poderá ser suficiente para conclusão do relatório pelos AJs;4) Determino a prorrogação do prazo para apresentação do relatório previsto no art. 22, III, "e" da LRF, por mais 40 dias, cujo prazo passará a fluir a partir da realização da audiência acima designada;...

#### Habilitação de Crédito

**Proc. 0163922-59.2016.8.19.0001** - JOSE LUCIANO DOS SANTOS MARTINS (Adv(s). Dr(a). BRUNO SENARGA MARTINS (OAB/CE-031040), Dr(a). CAITANO CESAR DA ROCHA NETO (OAB/CE-030929) X Habilitado: MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A (Adv(s). Dr(a). JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT (OAB/RJ-113760), Dr(a). ALOYSIO PINHEIRO DE VASCONCELOS (OAB/RJ-001291) Síndico: TERCEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL Despacho: Fls. 76/80 - Nada a prover, eis que, petição do ilustre subscritor não foi devidamente assinada, eis que, a presente apenas contém digitalização de rubrica e/ou assinatura, sendo todo indevida, eis que, não se cuida de processo eletrônico. Venha de forma correta e própria, com a respectiva firma.Fls. 55.-Ao recorrido, após ao admnistrador judicial e ao Ministério Público. Após subam ao egrégio Tribunal de Justiça., com as nossas homenagens.

**Proc. 0202853-97.2017.8.19.0001** - JOSE MARIA PEREIRA (Adv(s). Dr(a). MARCELO HENRIQUE MONTEIRO TEIXEIRA (OAB/MG-113170) X TECNOSOLO ENGENHARIA S A (Adv(s). Dr(a). CELIO DE MELO ALMADA NETO (OAB/SP-163834), Dr(a). TEREZA CRISTINA GAVINHO (OAB/RJ-149120) Despacho: 1- Dispensadas as custas processuais, em razão da presente habilitação referir-se à crédito trabalhista.2- Manifeste-se a Recuperanda, o Administrador Judicial e MP.

**Proc. 0202880-80.2017.8.19.0001** - JOSE RICARDO VIEIRA (Adv(s). Dr(a). MARCELO HENRIQUE MONTEIRO TEIXEIRA (OAB/MG-113170) X TECNOSOLO ENGENHARIA S A (Adv(s). Dr(a). CELIO DE MELO ALMADA NETO (OAB/SP-163834), Dr(a). TEREZA CRISTINA GAVINHO (OAB/RJ-149120) Despacho: 1- Dispensadas as custas processuais, em razão da presente habilitação referir-se à crédito trabalhista.2- Manifeste-se a Recuperanda, o Administrador Judicial e MP.

*Handwritten signature*

14 223

**DOC. 02**

14224 



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA-GERAL DE APOIO AOS ÓRGÃOS JURISDICIONAIS (DGJUR)

MESES

## SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS E EXPEDIENTE FORENSE 2017

Última atualização: 21.08.2017

JANEIRO

**SÁBADOS:** 07, 14, 21 e 28  
**DOMINGOS:** 01, 08, 15, 22 e 29

**Lei Estadual nº. 6956 de 13 de janeiro de 2015** - Os prazos processuais ficarão suspensos nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, período em que não serão designadas audiências e/ou sessões de julgamento, salvo casos de urgência, não havendo expediente no período compreendido entre 20 de dezembro e 06 de janeiro, inclusive. - art. 66, § 1º - (Publicação 14/01/2015 - DORJ-I, n. 8, p. 4.)

**Ato Executivo TJ nº 165, de 09 de novembro de 2016** - Regulamenta o plantão judiciário de 2º grau de jurisdição durante o **período de recesso**, compreendido entre os dias **20 de dezembro de 2016 e 06 de janeiro de 2017**. (Publicação em 10/11/2016 - DJERJ, ADM, n. 47, p. 5.)

**01** (domingo) - Confraternização Universal - **Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002**. (Publicação 20.12.2012 - DOU-I, nº 246, p. 1.)

**20** (sexta-feira) - Feriado de São Sebastião no Município do Rio de Janeiro - **Lei Orgânica Município Rio de Janeiro, art. 26**.

**Ato Executivo TJ nº 74, de 19 de janeiro de 2017** - Suspensão dos prazos processuais em favor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, **a partir de 21 de janeiro de 2017**, até que seja regularizado o efetivo pagamento de todos os integrantes da Procuradoria daquela Universidade. (Publicação 23.01.2017 - DJERJ, ADM, n. 93, p. 4.) - **Ato Executivo TJ nº 169, de 04 de maio de 2017** - **Revoga** o Ato Executivo nº 74, de 19.01.2017, restabelecendo a fluência dos prazos processuais em face da Universidade do Estado do Rio de Janeiro **a contar de 05 de maio de 2017**.

FEVEREIRO

**SÁBADOS:** 04, 11, 18 e 25  
**DOMINGOS:** 05, 12, 19 e 26

**01** (quarta-feira) - Suspensão dos prazos processuais no Fórum Central da Comarca da Capital em todas as suas lâminas, inclusive na Sede Administrativa. **Ato Executivo TJ nº 98, de 1 de fevereiro de 2017** (Publicação 02.02.2017 - DJERJ, ADM, n. 101, p. 8.)

**02 e 03** (quinta-feira e sexta-feira) - Suspensão dos prazos processuais, dos processos eletrônicos no 1º e 2º grau. **Ato Executivo TJ nº 102, de 3 de fevereiro de 2017**. (Publicação 06.02.2017 - DJERJ, ADM, n. 103, p. 10.) (indisponibilidade do sítio eletrônico por mais de 60 (sessenta) minutos).

**06** (segunda-feira) - Suspensão das atividades e dos prazos processuais nos Juízos e Câmaras, Departamentos e Unidades Organizacionais localizados no Complexo do Foro Central, Lâminas I, II, III, IV e V - **Ato Executivo TJ nº 37, de 10 de janeiro de 2017**. (Publicação - 12.01.2017 - DJERJ, ADM, n. 87, p. 27.)

**09** (quinta-feira) - Suspensão dos prazos processuais no Fórum Central da Comarca da Capital, em todas as suas lâminas, inclusive na Sede Administrativa. **Ato**

14225  
[assinatura]

MESES	<p style="text-align: center;"><b><u>SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS E EXPEDIENTE FORENSE</u></b> <b>2017</b></p> <p style="text-align: center;">Última atualização: <b>21.08.2017</b></p>
	<p><b><u>Executivo TJ nº 113, de 10 de fevereiro de 2017.</u></b> (Publicação - 13.02.2017 - DJERJ, ADM, n. 108, p. 3.)</p> <p><b>23</b> (quinta-feira) - Suspensão dos prazos processuais, apenas em relação aos processos eletrônicos no 1º e 2º graus de jurisdição, (art. 10, § 2º da Lei nº 11.419/2006). (Indisponibilidade do sítio eletrônico por mais de 60 (sessenta) minutos). <b><u>Ato Executivo TJ nº 134, de 23 de fevereiro de 2017.</u></b> (Publicação - 02.03.2017 - DJERJ, ADM, n. 117, p. 4.)</p> <p><b>24/02</b> (sexta-feira) - Fica considerado facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais, localizadas na <b>Capital do Rio de Janeiro</b> e nos dias <b>27/02</b> (segunda-feira) e <b>01/03</b> (quarta-feira), <b>nas repartições públicas estaduais.</b> - <b><u>Decreto Estadual nº 45.909, de 14 de fevereiro de 2017.</u></b> (Publicação - 15.02.2017 - DORJ-I, n. 32, p. 1.) - <b><u>AVISO TJ nº 09, 15 de fevereiro de 2017</u></b> - (Publicação - 16.02.2017 - DJERJ, ADM, n. 111, p. 6.).</p> <p><b>27/02, 28/02 e 01/03</b> (<b>segunda-feira, terça-feira e quarta-feira</b> da Semana do Carnaval) - Art. 66, inciso III da <b><u>Lei Estadual nº 6956, de 13 de janeiro de 2015.</u></b> (Publicação 14.01.2015 - DORJ-I, n. 8, p. 4.)</p>
MARÇO	<p><b><u>SÁBADOS:</u></b> 04, 11, 18 e 25 <b><u>DOMINGOS:</u></b> 05, 12, 19 e 26</p> <p><b>01/03</b> (quarta-feira) - Fica considerado facultativo o ponto <b>nas repartições públicas estaduais.</b> - <b><u>Decreto Estadual nº 45.909, de 14 de fevereiro de 2017.</u></b> (Publicação - 15.02.2017 - DORJ-I, n. 32, p. 1.) - (<b>quarta-feira da Semana do Carnaval</b>) - Art. 66, inciso III da <b><u>Lei Estadual nº 6956, de 13 de janeiro de 2015.</u></b> (Publicação 14.01.2015 - DORJ-I, n. 8, p. 4.)</p> <p><b>20/03 a 24/03</b> (segunda-feira a sexta-feira) - Suspensão, no período compreendido entre os dias 20 e 24 de março de 2017, tanto nos processos físicos quanto eletrônicos, em <b>trâmite em 1º e 2º grau de jurisdição</b>, a contagem dos prazos processuais para as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª <b>Promotorias de Justiça Cíveis da Capital</b>, as quais tem atuação perante as Varas Cíveis da Comarca da Capital e as Turmas Recursais Cíveis. <b><u>Ato Executivo TJ nº 154, de 17 de março de 2017.</u></b> (Publicação 20.03.2017 - DJERJ, ADM, n. 129, p. 2.)</p> <p><b>23/03</b> (quinta-feira) - Suspensão dos prazos processuais do Estado do Rio de Janeiro e demais entidades representadas pela Procuradoria Geral do Estado, da Administração Direta e Indireta, na Comarca da Capital. <b><u>Ato Executivo TJ nº 157, de 24 de março de 2017.</u></b> (Publicação 31.03.2017 - DJERJ, ADM, n. 138, p. 3.)</p>
ABRIL	<p><b><u>SÁBADOS:</u></b> 01, 08, 15, 22 e 29 <b><u>DOMINGOS:</u></b> 02, 09, 16, 23 e 30</p> <p><b>13 e 14</b> (quinta-feira e sexta-feira) - Art. 66, inciso da <b><u>Lei Estadual nº 6956, de 13 de janeiro de 2015.</u></b> (Publicação 14.01.2015 - DORJ-I, n. 8, p. 4.)</p> <p><b>21</b> (sexta-feira) - Feriado de Tiradentes - <b><u>Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.</u></b> (Publicação 20.12.2012 - DOU-I, nº 246, p. 1.) - Art. 66, inciso V da <b><u>Lei Estadual nº 6956, de 13 de janeiro de 2015.</u></b> (Publicação 14.01.2015 -</p>

14226

MESES	<p style="text-align: center;"><b><u>SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS E EXPEDIENTE FORENSE</u></b> <b>2017</b></p> <p style="text-align: center;">Última atualização: <b>21.08.2017</b></p>
	<p>DORJ-I, n. 8, p. 4.)</p> <p><b>23</b> (domingo) – São Jorge - <b><u>Lei Estadual nº 5.198, de 05 de março de 2008.</u></b> - (Publicação 06.03.2008 - DORJ-I, nº 44, p. 1) – Art. 66, Inciso V da <b><u>Lei Estadual nº 6956, de 13 de janeiro de 2015.</u></b> (Publicação 14.01.2015 - DORJ-I, n. 8, p. 4.)</p> <p><b>28</b> (sexta-feira) - Suspensão dos prazos processuais, tanto dos processos físicos quanto dos eletrônicos, recomendando a remarcação das audiências designadas para a referida data. <b><u>Ato Executivo TJ nº 167, de 28 de abril de 2017.</u></b> (Publicação 04.05.2017 - DJERJ, ADM, n. 158, p. 2.)</p>
MAIO	<p><b><u>SÁBADOS:</u></b> 06, 13, 20, e 27 <b><u>DOMINGOS:</u></b> 07, 14, 21, e 28</p> <p><b>01</b> (segunda-feira) – Dia do Trabalho - <b><u>Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.</u></b> (Publicação 20.12.2012 - DOU-I, nº 246, p. 1.)</p> <p><b>24</b> (quarta-feira) - Suspensão dos prazos processuais, tanto dos processos físicos quanto eletrônicos, no Fórum Central da Comarca da Capital, em todas as suas lâminas, inclusive na Sede Administrativa. <b><u>Ato Executivo TJ nº 179, de 25 de maio de 2017.</u></b> (Publicação 26.05.2017 - DJERJ, ADM, n. 174, p. 2.)</p>
JUNHO	<p><b><u>SÁBADOS:</u></b> 03, 10, 17 e 24 <b><u>DOMINGOS:</u></b> 04, 11, 18 e 25</p> <p><b>15</b> (quinta-feira) – Corpus Christi - <b><u>LEI Nº 9.093, DE 12 DE SETEMBRO DE 1995 e Lei Municipal Nº 849, de 23 de junho de 1953</u></b></p> <p><b>16</b> (sexta-feira) - Considera facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais. <b><u>Decreto Estadual nº 46009, de 30 de maio de 2017.</u></b> (Publicação 31.05.2017 - DORJ-I, n. 99, p. 2.) - <b><u>AVISO TJ nº 39, 09 de junho de 2017</u></b> – (Publicação – 13.06.2017 -DJERJ, ADM, n. 186, p. 2.).</p> <p><b>12.06.2017 a 04.07.2017</b> - <b><u>Ato Executivo TJ nº 186, de 19 de junho de 2017</u></b> - Suspensão dos prazos processuais, dos processos físicos e eletrônicos, nos 1º e 2º graus de jurisdição, em todas as Comarcas do Estado do Rio de Janeiro, <b>nos feitos em que figure como parte a empresa Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRÁS.</b> (Publicação – 21.06.2017 - DJERJ, ADM, n. 190, p. 6. ).</p>
JULHO	<p><b><u>SÁBADOS:</u></b> 01, 08, 15, 22 e 29 <b><u>DOMINGOS:</u></b> 02, 09, 16, 23 e 30</p> <p><b>03</b> (segunda-feira) - Suspensão dos prazos processuais, dos processos eletrônicos nos 1º e 2º graus de jurisdição, em todas as Comarcas do Estado do Rio de Janeiro. (indisponibilidade do sítio eletrônico por mais de 60 (sessenta) minutos). <b><u>Ato Executivo TJ nº 189, de 03 de julho de 2017</u></b> – (Publicação – 04.07.2017 - DJERJ, ADM, n. 199, p. 3.).</p> <p><b>04</b> (terça-feira) - Suspensão dos prazos processuais, dos processos eletrônicos nos 1º e 2º graus de jurisdição, em todas as Comarcas do Estado do Rio de Janeiro. (indisponibilidade do sítio eletrônico por mais de 60 (sessenta) minutos). <b><u>Ato Executivo TJ nº 191,</u></b></p>

14227 

<b>MESES</b>	<p style="text-align: center;"><b><u>SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS E EXPEDIENTE FORENSE</u></b> <b>2017</b></p> <p style="text-align: center;">Última atualização: <b>21.08.2017</b></p>
	<p><b>de 04 de julho de 2017</b> – (Publicação – 05.07.2017 - DJERJ, ADM, n. 200, p. 2.).</p>
AGOSTO	<p><b>SÁBADOS:</b> 05, 12, 19, e 26 <b>DOMINGOS:</b> 06, 13, 20 e 27</p> <p><b>11</b> (sexta-feira) - Suspensão dos prazos processuais em TODO O ESTADO DO RIO DE JANEIRO. As unidades do Poder Judiciário Estadual funcionarão em regime de expediente interno, sendo as medidas de caráter urgente atendidas pelos respectivos Juízos, desmarcando as sessões e as audiências agendadas para o dia 11 de agosto de 2017, devendo as mesmas serem remarçadas para data oportuna. <b>Ato Executivo TJ nº 206, de 28 de julho de 2017</b> – (Publicação – 31.07.2017 - DJERJ, ADM, n. 218, p. 2.).</p>
SETEMBRO	<p><b>SÁBADOS:</b> 02, 09, 16, 23 e 30 <b>DOMINGOS:</b> 03, 10, 17 e 24</p> <p><b>07</b> (quinta-feira) - Independência do Brasil - <b>Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002</b>. (Publicação 20.12.2012 - DOU-I, nº 246, p. 1.) – Art. 66, Inciso V da <b>Lei Estadual nº 6956, de 13 de janeiro de 2015</b>. (Publicação 14/01/2015 - DORJ-I, n. 8, p. 4.)</p> <p><b>08</b> (sexta-feira) - Fica considerado facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais. <b>Decreto Estadual nº 46.064, de 15 de agosto de 2017</b>. (Publicação 16/08/2017 - DORJ-I, n. 152, p. 1.). <b>AVISO TJ 57, 16 de agosto de 2017</b>. (Publicação – 21.08.2017 -DJERJ, ADM, n. 233, p. 2.)</p>
OUTUBRO	<p><b>SÁBADOS:</b> 07, 14, 21 e 28 <b>DOMINGOS:</b> 01, 08, 15, 22 e 29</p> <p><b>12</b> (quinta-feira) - Dia de Nossa Sra. Aparecida</p>
NOVEMBRO	<p><b>SÁBADOS:</b> 04, 11, 18 e 25 <b>DOMINGOS:</b> 05, 12, 19 e 26</p> <p><b>02</b> (quinta-feira)-Dia de Finados - <b>Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002</b> – (Publicação 20.12.2012 - DOU-I, nº 246, p. 1.) – Art. 66, Inciso V da <b>Lei Estadual nº 6956, de 13 de janeiro de 2015</b>. (Publicação 14/01/2015 - DORJ-I, n. 8, p. 4.)</p> <p><b>15</b> (quarta-feira) – Proclamação da República</p> <p><b>20</b> (segunda-feira) – Dia Nacional da Consciência Negra – <b>Lei Estadual nº 4.007, de 11 de novembro de 2002</b>. (Publicação 14/11/2002 - DORJ-I, nº 217, p. 3) – Art. 66, Inciso V da <b>Lei Estadual nº 6956, de 13 de janeiro de 2015</b>. (Publicação 14/01/2015 - DORJ-I, n. 8, p. 4.)</p>

14228

<b>MESES</b>	<b><u>SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS E EXPEDIENTE FORENSE</u></b> <b>2017</b> Última atualização: <b>21.08.2017</b>
DEZEMBRO	<b><u>SÁBADOS:</u></b> 02, 09, 16, 23 e 30 <b><u>DOMINGOS:</u></b> 03, 10, 17, 24 e 31  <b>08</b> (sexta-feira)-Dia da Justiça – Art. 66, inciso I da <b><u>Lei Estadual nº 6956, de 13 de janeiro de 2015.</u></b> (Publicação 14/01/2015 - DORJ-I, n. 8, p. 4.)  <b>25</b> (segunda-feira) - Natal – <b><u>Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002</u></b> (Publicação 20.12.2012 - DOU-I, nº 246, p. 1.) – Art. 66, Inciso V, da <b><u>Lei Estadual nº 6956, de 13 de janeiro de 2015.</u></b> (Publicação - DORJ-I, n. 8, p. 4.)

Tabela Estruturada e disponibilizada pelo Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento - DGCOM/SEESC



TEXTO INTEGRAL

**AVISO 57/2017**

14 229  
Milton Fernandes de Souza

AVISO TJ nº 57/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESEMBARGADOR MILTON FERNANDES DE SOUZA no uso de suas atribuições legais;

AVISA aos Senhores Magistrados, Membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Procuradoria Geral do Estado e do Município, Servidores, Advogados e demais interessados que, tendo em vista o Decreto nº 46.064 de 15 de agosto de 2017, e o disposto no artigo 66, II na [Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro](#), fica considerado facultativo o ponto no dia 08 de setembro de 2017, (sexta-feira), não havendo expediente forense na referida data.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2017.

Desembargador MILTON FERNANDES DE SOUZA  
Presidente

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

14230  
14603001

**DOC. 03**

4060863 14231 460831 29960006



**INSTRUMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS**

As partes abaixo qualificadas tem entre si justo e acertado o presente Instrumento de Alienação Fiduciária, que se regerá pelas condições estabelecidas no preâmbulo e nas cláusulas abaixo.

<b>I - BANCO</b>	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., GRAND CAYMAN BRANCH, com sede em Waterfront Centre Building 28, North Church Street - 2nd floor P.O. Box 10444 - KY1 - 1004 Grand Cayman, Cayman Islands, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.400.868/1291-88.		
<b>II - CLIENTE</b>	Nome/Razão Social	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A	
	Endereço	RUA VICTOR CIVITA, 77-SALAS 202 E 302 BL 1	
	Conta Corrente	Agência	Praga de Pagamento
	130000409	008 / 2005	
<b>III - GARANTIDORA</b>	Nome/Razão Social	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A	
	Endereço	RUA VICTOR CIVITA, 77-SALAS 202 E 302 BL 1	
<b>IV - OBJETO DA GARANTIA</b>	<p>Os bens abaixo descritos ("Bens"):</p> <p><i>Dados equipamento:</i> Combinação de máquinas e equipamentos para armazenamento, transporte e preparação de pedidos, com capacidade de preparação de até 31.521 pedidos / dia na fase 1 (dependendo de demanda de pedidos), gerenciado por software WAMAS C, composto de 4 linhas de lançamento manual de pedidos e colocação manual de documentos e catálogos, interligado por um sistema de conveyors e 4 sistemas de preparação de pedidos de acordo com o tipo de produto e o giro do produto (alto, médio e baixo), sendo um sistema de conveyors com estação de picking manual com tecnologia Pick by Light para produto de grande volume a alto giro; sistema de 6 corredores de miniload com um miniload por corredor e capacidade de armazenagem de até 44.512 caixas plásticas, com estações de picking manual com tecnologia Pick By Light alimentadas diretamente pelo miniloads para produtos de baixo volume e alto/médio giro sistema de conveyors com estações de picking manual com tecnologia com tecnologia de radio frequência para produtos de baixo volume e médio/baixo giro; sistema formado por 04 carroçasais horizontais com capacidade de armazenagem de até 5.440 caixas plásticas com uma estação de picking manual para produtos de baixo volume e baixo giro, com capacidade de movimentação de até 750 caixas de produtos/hora e preparação de até 500 caixas de pedidos/hora; sendo todos estes sistemas de preparação de pedidos interconectados entre eles por um sistema de transporte automático de caixas plásticas para coleta dos produtos e com by-pass das diferentes áreas do sistema para otimizar o percurso do pedido; 3 linhas de estações de conferência manual e embalagem manual dos produtos em caixas de papelão para envio dos pedidos; sistema de transportadores até a área de expedição com 8 linhas para fechamento manual das caixas de papelão e 3 estações de pesagem para registro do peso do pedido finalizado, e sistema de classificação automática dos volumes nas rampas de expedição correspondentes.</p> <p>Quantidade: 1          Valor unit: R\$ 34.749.011,83          Valor total: R\$ 34.749.011,83          Local do bem: Estrada da Lama Preta, 321 - Santa Cruz - 23576-450 - Rio de Janeiro/RJ          Fiel Depositário: Bernardo de Queiroz Ferreira          CPF: 014.840.287-10          Endereço: Rua Victor Civita, 77 - Ed. B - 2º andar - Barre da Tijuca - 22776-980 - Rio de Janeiro/RJ</p> <p>A GARANTIDORA declara que os Bens:</p> <p><input type="checkbox"/> não integram seu ativo permanente <input checked="" type="checkbox"/> integram seu ativo permanente:          CND nº 000032013-17500883, data de vencimento 21/10/13</p> <p>Valor Fixo: R\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de Reais).          Valor mínimo: _____ % das Obrigações Garantidas</p>		

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA DA QUINTA FEIRA, 1 - ANEXO CENTRAL - RIO DE JANEIRO - RJ  
 RICARDO MOURÃO ANTUNES  
 02/10/2013

3º RTD-RJ-Reg. nº 1081913	
Emolumentos	R\$ 780,20
Distrito Jdior	R\$ 18,72
PNCR/VM/Impul/Acciel	R\$ 36,45
Folha/Impul/Funber/FunberPan	R\$ 255,28
Total	R\$ 1.091,74



G47553326042013 1 de 3  
 Atendimento Santander Superlinha 4004-3835 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-8888 (demais localidades) PRANA  
 SAC 0800-762-7777 - Ouvidoria 0800-726-0322  
 Praça Oswaldo Cruz, 33



14232  
14/04/2016

V - OBRIGAÇÕES GARANTIDAS	As obrigações garantidas pelo presente Instrumento ("Obrigações Garantidas") são as obrigações, principais e acessórias, decorrentes do Contrato abaixo descrito, firmado entre o BANCO e a CLIENTE, e deste Instrumento: Espécie do Contrato: CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº: 4050853 Valor em M.E.: USD 20.022.024,23 Equivalência em R\$ na data da operação: R\$ 40.000.000,00 Taxa de Juros: CDI + 0,26 % ao mês, exponencial, base 252 dias úteis. Data de celebração: 26/04/2013 Data de vencimento: 14/04/2016
---------------------------	--

**OBJETO**

1. Para garantir o cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a GARANTIDORA cede e transfere, neste ato, ao BANCO, nos termos do art. 66-B da Lei 4.728/65, e propriedade fiduciária e a posse indireta dos Bens, devidamente descritos e identificados no quadro IV do preâmbulo.

**VALOR**

2. O valor da presente garantia, nesta data, é o indicado no quadro IV do preâmbulo.

**DECLARAÇÕES**

3. A GARANTIDORA declara que os Bens são de sua titularidade e encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie.

**REGISTRO E DOCUMENTAÇÃO**

4. A GARANTIDORA deverá apresentar ao BANCO, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, caso os Bens se tratem de veículos, navios, embarcações ou aeronaves, a comprovação do registro nas repartições competentes, com a anotação da presente garantia nos respectivos certificados de registro ou propriedade.

**REALIZAÇÃO DA GARANTIA**

5. Em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas, o BANCO se consolidará, nos termos da lei, na propriedade plena dos Bens, podendo vendê-los a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, aplicando o produto da venda no pagamento das Obrigações Garantidas.  
5.1. Eventual saldo existente após a integral liquidação das Obrigações Garantidas será entregue à GARANTIDORA, acompanhado de demonstrativo das operações realizadas, se este assim o solicitar. Não obstante, fica o BANCO autorizado a compensar referido saldo com eventuais débitos que a GARANTIDORA possua com o BANCO.  
5.2. Caso o produto da realização da garantia não seja suficiente para liquidar as Obrigações Garantidas, a CLIENTE e seus cobrigados permanecerão responsáveis pelo saldo devedor remanescente.

**RESOLUÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA**

6. Após a integral liquidação das Obrigações Garantidas, a propriedade dos Bens resolver-se-á de pleno direito em favor da GARANTIDORA.

**REFORÇO E SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA**

7. A GARANTIDORA e/ou a CLIENTE deverão, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, reforçar ou substituir a garantia, se, além dos casos previstos em lei, (a) ocorrer a depreciação do valor dos Bens, ou estes vierem a sofrer qualquer ato de constrição judicial; e (b) houver qualquer ato jurídico, judicial, administrativo ou legislativo, que possa afetar a validade e/ou eficácia da presente garantia.  
7.1. Os bens entregues em reforço ou substituição da garantia deverão ser expressamente aprovados pelo BANCO e sujeitar-se-ão a todos os termos e condições do presente Instrumento.

**FIEL DEPOSITÁRIA E SEGURO**

8. A GARANTIDORA fica responsável, na qualidade de fiel depositária, pela guarda e conservação dos Bens, bem como a dar cumprimento a todas as obrigações legais e administrativas decorrentes de sua posse e propriedade, correndo por sua conta, exclusivamente, todas as despesas e prejuízos que vier a sofrer em razão deste encargo.

0475553326042013

Atendimento Santander Superlinha 4004-3636 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3636 (outras localidades)  
SAC 0800-762-7777 - Ouvidoria 0800-726-0322



14233  
47  
17 JUN 2013 10:09:31  
MABBS

8.1. A GARANTIDORA obriga-se, ainda, a manter os Bens segurados contra riscos de acidentes, furto, roubo ou incêndio pelo seu valor de mercado, em companhia seguradora idônea, indicando o BANCO como beneficiário da indenização na respectiva apólice. Na ocorrência de sinistro que resulte no pagamento da indenização correspondente ao seguro acima referido, a GARANTIDORA autoriza, desde já, o BANCO a considerar antecipadamente vencidas as Obrigações Garantidas e a utilizar o valor da indenização na sua liquidação, permanecendo a CLIENTE e seus coobrigados responsáveis por eventual saldo devedor remanescente.

8.2. O BANCO poderá, sempre que julgar conveniente, vistoriar os Bens no local onde estiverem depositados.

DESPESAS

9. A GARANTIDORA e a CLIENTE ficam solidariamente responsáveis perante o BANCO por todas as despesas incorridas com a formalização e registro da presente garantia, inclusive os referentes aos emolumentos e taxas cobrados pelo Cartório de Títulos e Documentos e outras repartições competentes, ficando o BANCO desde já autorizado a debitar de suas contas correntes as quantias devidas a este título.

TOLERÂNCIA

10. A tolerância de uma das partes pelo não cumprimento das obrigações contratuais pela parte contrária será considerada mera liberalidade e não importará novação, perdão ou alteração contratual.

PARTÉ INTEGRANTE DO CONTRATO

11. Este instrumento faz parte integrante e indissociável do Contrato, cujos termos a GARANTIDORA declare conhecer e aceitar, e permanecerá válido e eficaz até a final e integral liquidação das Obrigações Garantidas.

Estendo as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, sendo subscrito pelas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 28 de Abril de 2013.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. GRAND CAYMAN BRANCH

Nome: Carla Mayumi Enjo da Silva  
Cargo: Superf. Oper. Serviços III  
593485

Nome: Obadías Gomes Marques  
Cargo: Analista de Operações e Serviços II  
592198

CLIENTE  
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A

Nome: [assinatura]  
Cargo: [assinatura]

Nome: [assinatura]  
Cargo: [assinatura]

GARANTIDORA  
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A

Nome: [assinatura]  
Cargo: [assinatura]

Nome: [assinatura]  
Cargo: [assinatura]

TESTEMUNHAS

1. Nome: Wlton Soares da Silva  
RG: [assinatura]

2. Nome: Laice Porfírio Ferreira  
RG: CPF: 981.260.138-69

3.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Rua da Uruguaiana, 52/3, and. - Centro - São de Janeiro - RJ  
Registrado, digitalizado e arquivado sob o número de protocolo e esta assinatura autenticada por meio eletrônico  
Bel. Rogério Alves da Silva - Oficial Titular

CERTIFICO E DOUO que o presente documento encontra-se averbado a margem do Registro original feito neste Ofício, no Livro 10813/13, sob o nº de ordem 1708, e Protocolado sob nº 10813/13.

8.º SUBDISTRITO VILA MARIANA  
0800-792-3585 (011) 3041-0000  
0800-726-0322 (011) 3041-0000

3 de 3  
OFÍCIO  
SELO DE REGISTRAÇÃO  
CORREGEDORIA GERAL  
DA JUSTIÇA  
ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO  
1031A F 25 A 465  
Guilherme Bel Viçoso  
R0013664



SINDICATO DOS  
COMERCIÁRIOS  
DO RIO DE JANEIRO



Rua Andre Cavalcanti, 33 - Lapa  
Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20231-050  
T. (21) 3266-4100

WWW.COMERCARIOSRIO.ORG.BR  
(21) 96697-5260  
FACEBOOK/COMERCARIOSRJ  
@COMERCARIOS\_RIO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

14234

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO, já qualificado nos autos do processo falimentar em epígrafe, da SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES, vem expor e requerer o que segue:

Como comprova o e-mail em anexo, em 08/08/2017 o Sindicato requereu formalmente ao Administrador Judicial a resolução do problema com o PIS. Os ex-trabalhadores do Grupo Hermes não estão conseguindo sacar o PIS, uma vez que a CEF alega que não foi entregue a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) nos últimos anos.

O Sindicato aguardou pacientemente a resposta e foi ignorado por completo, razão pela qual somente podemos concluir que a RAIS não foi entregue à CEF, como era obrigação do Administrador.

Deste modo, serve a presente para requerer a intimação do Administrador Judicial para que comprove a entrega da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) à Caixa Econômica Federal ou, não o tendo feito, que promova a entrega em 72 horas da intimação. A questão é urgente porque os trabalhadores estão em situação financeira crítica e o saque do PIS, mesmo sendo um valor pequeno, é essencial para o sustento das famílias.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2017.

MAURO ABDON GABRIEL

OAB/RJ 82.725

RECAP EMP07 201706796231 19/09/17 14:03:42126974 155050

*Handwritten signature*

**Mauro Abdon Gabriel**

---

**De:** Mauro Abdon Gabriel  
**Enviado em:** terça-feira, 8 de agosto de 2017 20:07  
**Para:** 'tomasdevolder@cncadv.com.br'  
**Assunto:** Grupo HERMES - Problemas no SAQUE do PIS - Ausência da RAIS

*14235*

Senhores,

Como advogados do Sindicato dos Comerciários recebemos reclamações de ex-trabalhadores do Grupo Hermes de que não estariam conseguindo sacar o PIS, uma vez que a CEF alega que não foi entregue a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) nos últimos anos. Muitas vezes essas informações passadas pela CEF são equivocadas e por isso gostaríamos de solicitar que caso as RAIS tenham sido entregues que nos informem, para que possamos diligenciar junto à CEF para liberar esses valores. A questão é urgente porque, como sabem, os trabalhadores, em sua maioria, estão em situação crítica e o saque do PIS, mesmo sendo um valor pequeno, é essencial para o sustento das famílias.

No aguardo de informações, desde já agradecemos a atenção.



**MAURO ABDON GABRIEL**

mauro.abdon@mauroabdon.adv.br  
+55 21 98333-9689  
+55 21 2544-7319

www.mauroabdon.adv.br  
Integrante dos Escritórios Associados

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br

06/03/18

14236

**245/2017/MND**

## **MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**  
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Falência  
Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.  
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Oficial de Justiça:

**Pessoa a ser intimada: MARCIO GONÇALVES DE SOUZA**  
**Endereço: RUA MÉXICO Nº 3, 8º ANDAR - CENTRO/RJ**

**OBS: Tudo de conformidade com o provimento 18/2017, artigo 192, I da C.N.C.G.J.**

**Despacho do Juiz:** Após a prolação da decisão de fls. 13768 em que os Administradores Judiciais foram instados a concluir o relatório previsto no art. 22, III, "e" da Lei 11.101/2005, vieram aos autos várias petições dos gestores que estão pendentes de apreciação, o que se fará nesta oportunidade.

Às fls. 13806/13810 é requerido autorização para pagamento de FGTS de alguns trabalhadores que foram mantidos para preservação do ativo da falida, diretamente pela massa, em razão de dificuldades encontradas quando da realização do depósito na respectiva conta vinculada, ao argumento de que os certificados digitais da empresa estariam inválidos.

Sobre tal pleito se posicionou contrário o Ministério Público (fls. 13829), ao argumento de que o pagamento direto aos trabalhadores poderia acarretar a imposição de multa por descumprimento da norma de regência.

A decretação da falência do empregador importa na extinção do contrato de trabalho de seus empregados, dando ensejo, inclusive, a liberação do valor do FGTS até então depositado junto a Caixa Econômica Federal. O que deve ser esclarecido é se houve a continuidade informal dos contratos de trabalho ou a massa firmou novos contratos de trabalho para manter a estrutura mínima para preservação do ativo da empresa.

Na petição de fls. 13831 é informado que a sócia falida entregou voluntariamente um veículo de propriedade da empresa, destacando os gestores que o bem seria avaliado para posterior venda, o que deverá ser agilizado.

Às fls. 13856/13858 os Administradores Judiciais voltam a destacar a importância da manutenção da estrutura mínima e arrazoam que estão estudando a melhor forma de alienação do ativo.

Os gestores às fls. 13859/13862 defendem o pagamento do FGTS diretamente aos trabalhadores, aduzindo que esta seria a melhor forma de contemplar os credores sem a necessidade de ajuizamento de novas reclamações trabalhistas.

Às fls. 13863/13864 a massa falida informa a vinda aos autos de ofício da 42ª Vara Trabalhista





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Central de Mandados das Varas Cív/empr/reg. Pub da Capital**

Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001  
**Mandado: 2017047968**  
**Documento: 245/2017/MND**

*14237*

**CERTIDÃO POSITIVA - PESSOA FÍSICA**

Certifico que, em cumprimento ao mandado anexo, nesta data, às 15:20, compareci ao seguinte endereço: Rua México, nº 3/8º andar, Centro, RJ, onde, preenchidas as formalidades legais, intimei o(a) Sr.(a) Marcio Goncalves de Souza, que recebeu a contrafé e exarou o ciente. Dou fé.

Observação:

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2017.

1281  
LUIZFP



**LUIZ FILIPE PIMENTEL:22044**

Assinado em 19/09/2017 15:24:15  
Local: TJ-RJ

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br

142388

**246/2017/MND**

## **MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Falência

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.

Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Oficial de Justiça:

**Pessoa a ser intimada: RICARDO PAULINO ALVES**

**Endereço: RUA JOÃO ALFREDO LT 21, Nº 13 - TINGUI - CAMPO GRANDE/RJ**

**OBS: Tudo de conformidade com o provimento 18/2017, artigo 192, I da C.N.C.G.J.**

**Despacho do Juiz:** Após a prolação da decisão de fls. 13768 em que os Administradores Judiciais foram instados a concluir o relatório previsto no art. 22, III, "e" da Lei 11.101/2005, vieram aos autos várias petições dos gestores que estão pendentes de apreciação, o que se fará nesta oportunidade.

Às fls. 13806/13810 é requerido autorização para pagamento de FGTS de alguns trabalhadores que foram mantidos para preservação do ativo da falida, diretamente pela massa, em razão de dificuldades encontradas quando da realização do depósito na respectiva conta vinculada, ao argumento de que os certificados digitais da empresa estariam inválidos.

Sobre tal pleito se posicionou contrário o Ministério Público (fls. 13829), ao argumento de que o pagamento direto aos trabalhadores poderia acarretar a imposição de multa por descumprimento da norma de regência.

A decretação da falência do empregador importa na extinção do contrato de trabalho de seus empregados, dando ensejo, inclusive, a liberação do valor do FGTS até então depositado junto a Caixa Econômica Federal. O que deve ser esclarecido é se houve a continuidade informal dos contratos de trabalho ou a massa firmou novos contratos de trabalho para manter a estrutura mínima para preservação do ativo da empresa.

Na petição de fls. 13831 é informado que a sócia falida entregou voluntariamente um veículo de propriedade da empresa, destacando os gestores que o bem seria avaliado para posterior venda, o que deverá ser agilizado.

Às fls. 13856/13858 os Administradores Judiciais voltam a destacar a importância da manutenção da estrutura mínima e arrazoam que estão estudando a melhor forma de alienação do ativo.

Os gestores às fls. 13859/13862 defendem o pagamento do FGTS diretamente aos trabalhadores, aduzindo que esta seria a melhor forma de contemplar os credores sem a necessidade de ajuizamento de novas reclamações trabalhistas.

Às fls. 13863/13864 a massa falida informa a vinda aos autos de ofício da 42ª Vara Trabalhista



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Central de Mandados de Campo Grande de Campo Grande**

Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001  
**Mandado: 2017043745**  
**Documento: 246/2017/MND**

*MND*  
*14239*

**CERTIDÃO POSITIVA - PESSOA FÍSICA**

Certifico que, em cumprimento ao mandado anexo, nesta data, às 09:10, compareci ao seguinte endereço: constante do mandado, onde, preenchidas as formalidades legais, intimei o(a) Sr.(a) Ricardo Paulino Alves, que recebeu a contrafé e exarou o ciente. Dou fé.

Observação:

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2017.



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br

14240

**247/2017/MND**

## **MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Falência

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.

Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Oficial de Justiça:

**Pessoa a ser intimada: CLAUDIO DE ARAUJO BRITO**

**Endereço: RUA COLINA DANTAS CS 8, Nº 27, MOINHO - CAMPO GRANDE/RJ.**

**OBS: Tudo de conformidade com o provimento 18/2017, artigo 192, I, da C.N.C.G.J.**

**Despacho do Juiz:** Após a prolação da decisão de fls. 13768 em que os Administradores Judiciais foram instados a concluir o relatório previsto no art. 22, III, "e" da Lei 11.101/2005, vieram aos autos várias petições dos gestores que estão pendentes de apreciação, o que se fará nesta oportunidade.

Às fls. 13806/13810 é requerido autorização para pagamento de FGTS de alguns trabalhadores que foram mantidos para preservação do ativo da falida, diretamente pela massa, em razão de dificuldades encontradas quando da realização do depósito na respectiva conta vinculada, ao argumento de que os certificados digitais da empresa estariam inválidos.

Sobre tal pleito se posicionou contrário o Ministério Público (fls. 13829), ao argumento de que o pagamento direto aos trabalhadores poderia acarretar a imposição de multa por descumprimento da norma de regência.

A decretação da falência do empregador importa na extinção do contrato de trabalho de seus empregados, dando ensejo, inclusive, a liberação do valor do FGTS até então depositado junto a Caixa Econômica Federal. O que deve ser esclarecido é se houve a continuidade informal dos contratos de trabalho ou a massa firmou novos contratos de trabalho para manter a estrutura mínima para preservação do ativo da empresa.

Na petição de fls. 13831 é informado que a sócia falida entregou voluntariamente um veículo de propriedade da empresa, destacando os gestores que o bem seria avaliado para posterior venda, o que deverá ser agilizado.

Às fls. 13856/13858 os Administradores Judiciais voltam a destacar a importância da manutenção da estrutura mínima e arrazoam que estão estudando a melhor forma de alienação do ativo.

Os gestores às fls. 13859/13862 defendem o pagamento do FGTS diretamente aos trabalhadores, aduzindo que esta seria a melhor forma de contemplar os credores sem a necessidade de ajuizamento de novas reclamações trabalhistas.

Às fls. 13863/13864 a massa falida informa a vinda aos autos de ofício da 42ª Vara Trabalhista



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Central de Mandados de Campo Grande de Campo Grande**

Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001  
**Mandado: 2017043747**  
**Documento: 247/2017/MND**

*14241*

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, no cumprimento do mandado acima referenciado, em 21/09/2017, dirigi-me à Rua Corina Dantas 27, final da rua ao lado do Sítio José Lopes, com acesso pela Estrada do Moinho, e sendo aí, intimei CLAUDIO DE ARAUJO BRITO nos termos do inteiro teor do despacho judicial, tendo o mesmo exarado o ciente e recebido a contrafé. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2017.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2017.



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br

142/2

**URGENTE**

260/2017/MND  
**MANDADO DE INTIMAÇÃO**  
**CUMPRIMENTO EM REGIME DE PLANTÃO**

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Falência

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.

Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Oficial de Justiça:

**Pessoa a ser intimada: EXPRESSO BENFICA LTDA, na pessoa de seu representante legal, EDUARDO BRUNO VIEIRA AFONSO**

**Endereço: Rua Sussekind de Mendonça, nº 193, Pavuna, R.J.**

**Despacho do Juiz: DESPACHO NA PETIÇÃO DO ADM. JUD: Junte-se. Ao MP.**

**Finalidade: INTIMAÇÃO da Sociedade EXPRESSO BENFICA LTDA., na pessoa de seu representante legal, EDUARDO BRUNO VIEIRA AFONSO, para ciência da alegação de fls. 14081/14092, bem como da designação de audiência Expecial para o dia 26/09/2017, às 14:00horas.**

O M.M. Dr.(a) **Fernando Cesar Ferreira Viana** do Cartório da 7ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 06 de setembro de 2017. Eu, \_\_\_\_\_ Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/7349, o digitei e eu \_\_\_\_\_ Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/7349, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2017.

**Fernando Cesar Ferreira Viana**  
**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **437Y.IRMA.UESJ.KC5R**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos)

**Resultado do mandado:**

( ) POSITIVO ( ) NEGATIVO DEFINITIVO ( ) PARCIALMENTE CUMPRIDO  
( ) NEGATIVO ( ) DEVOLVIDO IRREGULAR ( ) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE  
( ) CANCELADO ( ) CUMPRIDO COM RESSALVA ( ) NEGATIVO PERICULOSIDADE



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Central de Mandados da Regional de Pavuna da Pavuna**

Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001  
**Mandado: 2017017071**  
**Documento: 260/2017/MND**

160423  
14243

**CERTIDÃO**

Certifico que compareci ao local apontado à Rua General Etchegoyen, 99, Pavuna, às 14:45h, e não foi possível intimar o Sr. Eduardo Bruno Vieira Afonso, em razão de não ter sido encontrado no local de trabalho no momento da diligência. Cabe ressaltar que, em razão da data limite das medidas de urgência, devolvo ao cartório para os devidos fins de direito. É verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2017.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:

cap07vemp@tjrj.jus.br

14244

**URGENTE**

259/2017/MND

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**  
**CUMPRIMENTO EM REGIME DE PLANTÃO**

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Falência

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.

Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Oficial de Justiça:

**Pessoa a ser intimada: EXPRESSO BENFICA LTDA, na pessoa de seu representante legal, NELSON FERREIRA AFONSO.**

**Endereço: Rua Sussekind de Mendonça, nº 193, Pavuna, R.J.**

**Despacho do Juiz: DESPACHO NA PETIÇÃO DO ADM. JUD: Junte-se. Ao MP.**

**Finalidade: INTIMAÇÃO da Sociedade EXPRESSO BENFICA LTDA., na pessoa de seu representante legal, NELSON FERREIRA AFONSO, para ciência da alegação de fls. 14081/14092, bem como da designação de audiência Especial para o dia 26/09/2017, às 14:00horas.**

O M.M. **Dr.(a) Fernando Cesar Ferreira Viana** do Cartório da 7ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 06 de setembro de 2017. Eu, \_\_\_\_\_ Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/7349, o digitei e eu \_\_\_\_\_ Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/7349, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2017.

**Fernando Cesar Ferreira Viana**  
**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **4PMK.E6F1.1UE9.7C5R**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br)) - Serviços - Validação de documentos)

**Resultado do mandado:**

( ) POSITIVO ( ) NEGATIVO DEFINITIVO ( ) PARCIALMENTE CUMPRIDO  
( ) NEGATIVO ( ) DEVOLVIDO IRREGULAR ( ) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE  
( ) CANCELADO ( ) CUMPRIDO COM RESSALVA ( ) NEGATIVO PERICULOSIDADE





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Central de Mandados da Regional de Pavuna da Pavuna**

Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001  
**Mandado: 2017017070**  
**Documento: 259/2017/MND**

*14:45*

**CERTIDÃO POSITIVA - PESSOA JURÍDICA**

Certifico que, em cumprimento ao mandado anexo, nesta data, às 14:45, compareci ao seguinte endereço: Local apontado Rua General Etchegoyen, 99, Pavuna, onde, preenchidas as formalidades legais, intimei o(a) Nelson Ferreira Afonso, na pessoa do(a) o próprio que informou possuir poderes para receber o mandado, ato contínuo recebeu a contrafé e exarou o ciente. Dou fé.

Observação:

CPF N°012565487-15

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2017.

Sinclair Albuquerque da Silva - 01/28520



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br

14246

**URGENTE**  
**258/2017/MND**

## **MANDADO DE INTIMAÇÃO**

### **CUMPRIMENTO EM REGIME DE PLANTÃO**

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Falência

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.

Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Oficial de Justiça:

**Pessoa a ser intimada: EXPRESSO BENFICA LTDA, na pessoa de seu representante legal, JOSÉ LUIZ ROCHINHA AFONSO**

**Endereço: Rua Sussekind de Mendonça, nº 193, Pavuna, R.J.**

**Despacho do Juiz: DESPACHO NA PETIÇÃO DO ADM. JUD: Junte-se. Ao MP.**

**Finalidade: INTIMAÇÃO da Sociedade EXPRESSO BENFICA LTDA., na pessoa de seu representante legal, JOSÉ LUIZ ROCHINHA AFONSO, para ciência da alegação de fls. 14081/14092, bem como da designação de audiência Especial para o dia 26/09/2017, às 14:00horas.**

O M.M. Dr.(a) **Fernando Cesar Ferreira Viana** do Cartório da 7ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 06 de setembro de 2017. Eu, \_\_\_\_\_ Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/7349, o digitei e eu \_\_\_\_\_ Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/7349, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2017.

**Fernando Cesar Ferreira Viana**  
**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **4925.C7HJ.EQD5.TB5R**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos)

Resultado do mandado:

( ) POSITIVO ( ) NEGATIVO DEFINITIVO ( ) PARCIALMENTE CUMPRIDO  
( ) NEGATIVO ( ) DEVOLVIDO IRREGULAR ( ) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE  
( ) CANCELADO ( ) CUMPRIDO COM RESSALVA ( ) NEGATIVO PERICULOSIDADE



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Central de Mandados da Regional de Pavuna da Pavuna**

Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001  
**Mandado: 2017017069**  
**Documento: 258/2017/MND**

*14247*

**CERTIDÃO**

Certifico que compareci ao local apontado à Rua General Etchegoyen, 99, Pavuna, às 14:45h, e não foi possível intimar o Sr. Jose Luiz Rochinha Afonso, em razão de não ter sido encontrado no local de trabalho no momento da diligência. Cabe ressaltar que, em razão da data limite das medidas de urgência, devolvo ao cartório para os devidos fins de direito. É verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2017.



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br

*Handwritten signature*  
*14248*

**URGENTE**

261/2017/MND  
**MANDADO DE INTIMAÇÃO**  
**CUMPRIMENTO EM REGIME DE PLANTÃO**

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Falência

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.

Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Oficial de Justiça:

**Pessoa a ser intimada: MARCELY ALVES MACHADO**

**Endereço: Estrada do Moinho, R 2, Casa 6, Campo Grande, R.J.**

**Despacho do Juiz: DESPACHO NA PETIÇÃO DO ADM. JUD: Junte-se. Ao MP.**

**Finalidade:** INTIMAÇÃO de MARCELY ALVES MACHADO, para prestar esclarecimentos em audiência especial designada para o dia 26/09/2017, às 14:00 horas;

O M.M. **Dr.(a) Fernando Cesar Ferreira Viana** do Cartório da 7ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 06 de setembro de 2017. Eu, \_\_\_\_\_ Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/7349, o digitei e eu \_\_\_\_\_ Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/7349, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2017.

**Fernando Cesar Ferreira Viana**  
**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **4KUF.8Z1J.K3Q3.WC5R**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos)

**Resultado do mandado:**

( ) POSITIVO ( ) NEGATIVO DEFINITIVO ( ) PARCIALMENTE CUMPRIDO  
( ) NEGATIVO ( ) DEVOLVIDO IRREGULAR ( ) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE  
( ) CANCELADO ( ) CUMPRIDO COM RESSALVA ( ) NEGATIVO PERICULOSIDADE



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Central de Mandados de Campo Grande de Campo Grande**

Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001  
**Mandado: 2017043254**  
**Documento: 261/2017/MND**

14249  
[assinatura]

**CERTIDÃO NEGATIVA**

Certifico que, em cumprimento ao mandado, nesta data, às , compareci ao seguinte endereço: Estrada do Moinho 712, Rua 2 também designada por Rua B, onde, **DEIXEI DE** intimar Marcelly Alves Machado , em razão de não ter localizado na Rua 2 (que também recebe a designação 'Rua B') a casa 06, sendo certo, que os imóveis de tal rua são designados por lote e quadra, havendo ali as quadras B e C. Entretanto, entre os lotes 04 e 07 da quadra C, há uma casa (sem designação numérica) em que diligenciei porém não fui atendido, sendo a intimanda pessoa desconhecida de alguns moradores que puderam ser consultados por este Oja..  
Conforme informação prestada por moradores do logradouro diligenciado.  
O referido é verdade e dou fé.

Observação:

Mandado recebido no plantão de 11/09/17, pelo que, diligência realizada no prazo de 24 h do recebimento do mandado e devolvido somente nesta data, por problemas decorrentes do sistema informatizado de certidões. Dou fé.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2017.

Clausio Ferraz Filgueiras de Oliveira - 01/26108



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br

*1420*

**URGENTE**

**262/2017/MND**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**  
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Falência  
Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.  
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Oficial de Justiça:

**Pessoa a ser intimada: MARCELY ALVES MACHADO**  
**Endereço: Estrada do Moinho R2 CS 6 Nº 712 - CAMPO GRANDE. CEP.23.040-550**

**OBS: Tudo de conformidade com o provimento 18/2017. artigo 192,I, da C.N.C.G.J**

**Despacho do Juiz: DESPACHO NA PETIÇÃO DO ADM. JUD: Junte-se. Ao MP.**

**Finalidade:** Intimação da contadora MARCELY ALVES MACHADO, para comparecer na audiência especial (oitiva), designada para o dia 26/09/2017 às 14:00, na sede deste Juízo.

O M.M. Dr.(a) **Fernando Cesar Ferreira Viana** do Cartório da 7ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 11 de setembro de 2017. Eu, \_\_\_\_\_ Marcelo Gonçalves Pedrosa - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/14545, o digitei e eu \_\_\_\_\_ Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2017.

**Fernando Cesar Ferreira Viana**  
**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **49QT.7LJ9.L1HH.XQ5R**  
Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos)

**Resultado do mandado:**

( ) POSITIVO ( ) NEGATIVO DEFINITIVO ( ) PARCIALMENTE CUMPRIDO  
( ) NEGATIVO ( ) DEVOLVIDO IRREGULAR ( ) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE  
( ) CANCELADO ( ) CUMPRIDO COM RESSALVA ( ) NEGATIVO PERICULOSIDADE



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Central de Mandados de Campo Grande de Campo Grande**

Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001  
**Mandado: 2017043255**  
**Documento: 262/2017/MND**

14257

**CERTIDÃO**

Certifico que, em cumprimento ao mandado, nesta data, às , compareci ao seguinte endereço: Estrada do Moinho 712, Rua 2 também designada por Rua B, onde, **DEIXEI DE** intimar Marcey Alves Machado , em razão de não ter localizado na Rua 2 (que também recebe a designação 'Rua B') a casa 06, sendo certo, que os imóveis de tal rua são designados por lote e quadra, havendo ali as quadras B e C. Entretanto, entre os lotes 04 e 07 da quadra C, há uma casa (sem designação numérica) em que diligenciei porém não fui atendido, sendo a intimanda pessoa desconhecida de alguns moradores que puderam ser consultados por este Oja..  
Conforme informação prestada por moradores do logradouro diligenciado.  
O referido é verdade e dou fé.

**Observação:**

Mandado recebido no plantão de 11/09/17, pelo que, diligência realizada no prazo de 24 h do recebimento do mandado e devolvido somente nesta data, por problemas decorrentes do sistema informatizado de certidões. Mandado de teor semelhante ao mandado 261/2017. Dou fé.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2017.



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br

*14252*

**URGENTE**

**263/2017/MND**

### **MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequ. Porte - Requerimento - Falência

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.

Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Oficial de Justiça:

**Pessoa a ser intimada: EMPRESA EXPRESSO BENFICA LTDA, na pessoa dos sócios.  
Endereço: RUA SUSSEKIND DE MENDONÇA Nº 193- PAVUNA.**

**Despacho do Juiz: DESPACHO NA PETIÇÃO DO ADM. JUD: Junte-se. Ao MP.**

**Finalidade:** Intimação dos representantes legais da empresa Expresso Benfica Ltda, Srs: JOSE LUIZ ROCHINHA AFONSO, NELSON FERREIRA AFONSO e EDUARDO BRUNO VIEIRA AFONSO, para prestarem depoimento na audiência especial designada para o dia 26/09/2017 às 14:00hs, na sede deste juízo.

O M.M. Dr.(a) **Fernando Cesar Ferreira Viana** do Cartório da 7ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 11 de setembro de 2017. Eu, \_\_\_\_\_ Marcelo Goncalves Pedrosa - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/14545, o digitei e eu \_\_\_\_\_ Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2017.

**Fernando Cesar Ferreira Viana**  
**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **4EJV.NET5.AJXJ.7R5R**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br)) - Serviços - Validação de documentos)

**Resultado do mandado:**

( ) POSITIVO ( ) NEGATIVO DEFINITIVO ( ) PARCIALMENTE CUMPRIDO  
( ) NEGATIVO ( ) DEVOLVIDO IRREGULAR ( ) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE  
( ) CANCELADO ( ) CUMPRIDO COM RESSALVA ( ) NEGATIVO PERICULOSIDADE





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Central de Mandados da Regional de Pavuna da Pavuna**

Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001  
**Mandado: 2017017072**  
**Documento: 263/2017/MND**

14253

**CERTIDÃO POSITIVA - PESSOA JURÍDICA**

Certifico que, em cumprimento ao mandado anexo, nesta data, às 14:45, compareci ao seguinte endereço: Local Apontado Rua General Etchegoyen, 99, Pavuna, onde, preenchidas as formalidades legais, intimei o(a) Empresa Expresso Benfica, na pessoa do(a) Nelson Ferreira Afonso, CPF N°012565487-15 que informou possuir poderes para receber o mandado, ato contínuo recebeu a contrafé e exarou o ciente. Dou fé.

Observação:

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2017.



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br

26084  
14254

173/2017/MND

## MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Falência

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.

Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Oficial de Justiça:

**Pessoa a ser intimada: SENIOR SISTEMAS LTDA**

**Endereço: RUA MEXICO , Nº 3 - 8º ANDAR.**

**Despacho do Juiz:** Instados a apresentarem o relatório previsto no art. 22, III, "e" da Lei 11.101/05, os Administradores Judiciais se manifestaram às fls. 13432/13440 postulando a intimação dos sócios da falida, Gustavo Bach e Claudia Bach para prestarem algumas informações, de forma a se posicionarem sobre a responsabilização dos referidos sócios.

Posteriormente, os sócios se manifestaram às fls. 13637/13645 prestando as informações que entendiam devidas, e arrazoando que, quanto as finanças da falida, estariam armazenadas com a empresa Senior Sistemas - com quem a falida mantinha contrato - e que comercializava o software "Sapiens", que é um sistema de gestão empresarial integrado.

No tocante as finanças da falida, as informações prestadas pelos sócios guardam relação com o pedido formulado pelos Administradores Judiciais às fls. 13759/13760, já que, inobstante a existência de dívida com a empresa que cuidava da gestão financeira informatizada da sociedade, o certo é que o acesso as informações contábeis da falida consubstanciam impositivo legal, e o débito com a empresa titular do software não pode ser óbice a obtenção de tais informações, até porque ao credor é garantido o direito de habilitação no feito falimentar.

Ante o exposto, determino:

- 1) Intime-se a empresa Senior Sistemas Ltda, na forma requerida às fls. 13759/13760;
- 2) Manifeste-se o Administrador Judicial sobre fls. 13747/13758;
- 3) Quanto ao pedido de fls. 13763/13764, incumbe a massa falida, representada pelo Administrador Judicial, promover administrativamente, a baixa na negativação em nome do consumidor, salvo óbice intransponível para tanto, pelo que, ao menos por ora, indefiro o pedido de fls. 13764;
- 4) À vista das informações prestadas pelos sócios da falida, intimem-se os Administradores Judiciais para concluir o relatório previsto no art. 22, III, "e" da Lei 11.101/05;
- 5) Após, dê-se vista ao Ministério Público.

**Finalidade:** Intimação da empresa SENIOR SISTEMAS LTDA, para que seja reestabelecido, no prazo de 5 dias, o acesso ao banco de dados, com referencia a Falida, pelo período de 30 dias, a fim de obter as informações necessárias para realização de auditoria contábil, sob pena de descumprimento de ordem judicial.

O M.M. Dr.(a) **Fernando Cesar Ferreira Viana** do Cartório da 7ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:

cap07vemp@tjrj.jus.br

possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 23 de junho de 2017. Eu, \_\_\_\_\_  
Marcelo Goncalves Pedrosa - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/14545, o digitei e eu  
\_\_\_\_\_ Monica Pinto Ferreira - Chefe de Serventia - Matr. 01/23655, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2017.

**Fernando Cesar Ferreira Viana**  
**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **4QTH.AWAR.7KDJ.EBNZ**Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos)Resultado do mandado:

- |                                    |  |  |
|------------------------------------|--|--|
| <input type="checkbox"/> POSITIVO  | <input type="checkbox"/> NEGATIVO DEFINITIVO   | <input type="checkbox"/> PARCIALMENTE CUMPRIDO     |
| <input type="checkbox"/> NEGATIVO  | <input type="checkbox"/> DEVOLVIDO IRREGULAR   | <input type="checkbox"/> NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE |
| <input type="checkbox"/> CANCELADO | <input type="checkbox"/> CUMPRIDO COM RESSALVA | <input type="checkbox"/> NEGATIVO PERICULOSIDADE   |



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Central de Mandados das Varas Cív/empr/reg. Pub da Capital**

Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001  
**Mandado: 2017031192**  
**Documento: 173/2017/MND**

*14256*

**CERTIDÃO POSITIVA - PESSOA JURÍDICA**

Certifico que, em cumprimento ao mandado anexo, nesta data, às 14:55, compareci ao seguinte endereço: Rua México, 3/8º andar, onde, preenchidas as formalidades legais, intimei o(a) Senior Sistemas Ltda, na pessoa do(a) Sra. Vanessa Raquel C. Sousa que informou possuir poderes para receber o mandado, ato contínuo recebeu a contrafé e exarou o ciente. Dou fé.

Observação:

173/2017/MND

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2017.

Maria Tereza Vicente Pestana -

01/15181

1282  
MARIVICENTE





PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL  
JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL

Proc. nº 0398439-14.2013.8.19.0001

MASSA FALIDA: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A  
MASSA FALIDA: MERKUR EDITORA LTDA  
Administrador Judicial: Dr. Gustavo Banho Licks e Dr. Cleverson de Lima Neves  
Adv.: Dra. Vanilda Fatima Maioline Hin - OAB/RJ 1587-A  
Adv.: Dr. Marcelo Nogueira Fraguas – OAB/RJ 168.958  
Adv. Dr. Cesar Augusto Gomes Garrido – OAB/RJ 184.265  
Adv. Dr. João Theotonio Mendes de Almeida Júnior – OAB/RJ 72.960  
Adv. Dra. Isabella Marengoni Rochinha Afonso – OAB/RJ 185.655  
Adv. Dra. Paula Carolina Assunção Justino – OAB/RJ 177.967  
Adv. Dra. Ana Luiza Machado Gomes – OAB/RJ 167.069

Assentada

Aos 26 dias do mês de setembro do ano 2017, às 14:10 horas, nesta Cidade do Rio de Janeiro, na Sala de Audiências deste Juízo, perante a MM. Juiz de Direito Dr. **RICARDO LAFAYETTE CAMPOS**, bem como presente o MINISTÉRIO PÚBLICO Dr. Anco Márcio Valle, feito o pregão, compareceram as partes, acompanhadas de seus advogados. Iniciada a audiência, foi dito pelo Administrador Judicial que desistia da oitiva dos Srs. Rogerio Moreira da Silva e da Sra. Vanessa Raquel C. Sousa, representante da Senior Sistemas Ltda, considerando sua desnecessidade, eis que, existem outros responsáveis, o que foi secundado pelo Ilustre Representante do Ministério Público. **Pelo MM. Juiz de Direito foi proferida a seguinte DECISÃO: “Venha o endereço correto da Sra. Marcelly Machado, considerando a certidão do OJA de fl. 16.049.** Publicada em audiência, intimadas as partes presentes. Registre-se”. NADA MAIS HAVENDO, foi determinado o encerramento do presente, o que foi feito com as formalidades legais e de estilo, lavrando-se o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_ Gabriela Abad, Secretária, Mat. nº 01/21.799, digitei e imprimi e, eu \_\_\_\_\_ Escrivã, subscrevo.

RICARDO LAFAYETTE CAMPOS  
JUIZ DE DIREITO

MINISTÉRIO PÚBLICO:

ADMINISTRADOR JUDICIAL:

ADMINISTRADOR JUDICIAL:

ADVOGADOS Drs.:

OAB/RJ - 1.587-D



**PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL  
JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL**

Proc. nº 0398439-14.2013.8.19.0001

MASSA FALIDA: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A  
MASSA FALIDA: MERKUR EDITORA LTDA  
Administrador Judicial: Dr. Gustavo Banho Licks e Dr. Cleveson de Lima Neves  
Adv.: Dra. Vanilda Fatima Maioline Hin - OAB/RJ 1587-A  
Adv.: Dr. Marcelo Nogueira Fraguas – OAB/RJ 168.958  
Adv. Dr. Cesar Augusto Gomes Garrido – OAB/RJ 184.265  
Adv. Dr. João Theotonio Mendes de Almeida Júnior – OAB/RJ 72.960  
Adv. Dra. Isabella Marengoni Rochinha Afonso – OAB/RJ 185.655  
Adv. Dra. Paula Carolina Assunção Justino – OAB/RJ 177.967  
Adv. Dra. Ana Luiza Machado Gomes – OAB/RJ 167.069

**Assentada**

Aos 26 dias do mês de setembro do ano 2017, às 14:10 horas, nesta Cidade do Rio de Janeiro, na Sala de Audiências deste Juízo, perante a MM. Juiz de Direito Dr. **RICARDO LAFAYETTE CAMPOS**, bem como presente o MINISTÉRIO PÚBLICO Dr. Anco Márcio Valle, feito o pregão, compareceram as partes, acompanhadas de seus advogados. Iniciada a audiência, foi dito pelo Administrador Judicial que desistia da oitiva dos Srs. Rogerio Moreira da Silva e da Sra. Vanessa Raquel C. Sousa, representante da Senior Sistemas Ltda, considerando sua desnecessidade, eis que, existem outros responsáveis, o que foi secundado pelo Ilustre Representante do Ministério Público. **Pelo MM. Juiz de Direito foi proferida a seguinte DECISÃO: “Venha o endereço correto da Sra. Marcelly Machado, considerando a certidão do OJA de fl. 16.049.** Publicada em audiência, intimadas as partes presentes. Registre-se”. NADA MAIS HAVENDO, foi determinado o encerramento do presente, o que foi feito com as formalidades legais e de estilo, lavrando-se o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_ Gabriela Abad, Secretária, Mat. nº 01/21.799, digitei e imprimi e, eu \_\_\_\_\_ Escrivã, subscrevo.

**RICARDO LAFAYETTE CAMPOS**  
JUIZ DE DIREITO

MINISTÉRIO PÚBLICO:

ADMINISTRADOR JUDICIAL:

ADMINISTRADOR JUDICIAL:

ADVOGADOS Drs.:

OAB/RJ - 1.587 - D



**PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL**

Proc. nº 0398439-14.2013.8.19.0001

MASSA FALIDA: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A  
MASSA FALIDA: MERKUR EDITORA LTDA  
Administrador Judicial: Dr. Gustavo Banho Licks e Dr. Cleverson de Lima Neves  
Adv.: Dra. Vanilda Fatima Maioline Hin - OAB/RJ 1587-A  
Adv.: Dr. Marcelo Nogueira Fraguas – OAB/RJ 168.958  
Adv. Dr. Cesar Augusto Gomes Garrido – OAB/RJ 184.265  
Adv. Dr. João Theotônio Mendes de Almeida Júnior – OAB/RJ 72.960  
Adv. Dra. Isabella Marengoni Rochinha Afonso – OAB/RJ 185.655  
Adv. Dra. Paula Carolina Assunção Justino – OAB/RJ 177.967  
Adv. Dra. Ana Luiza Machado Gomes – OAB/RJ 167.069

**Oitiva**

Aos 26 dias do mês de setembro do ano 2017, na sala de audiências deste Juízo, onde se encontrava o MM. Juiz de Direito Dr. **RICARDO LAFAYETTE CAMPOS**, compareceu o depoente Sr. MARCIO GONÇALVES DE SOUZA, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 081810566 – DIC/RJ, endereço nos autos. Compromissado, aos costumes disse nada.

**Pelo MM. Juiz de Direito foi perguntado e respondido:** “que as senhas de acesso ao RP estavam bloqueadas quando da diligência; que as senhas expiraram por determinação do administrador da própria Hermes a certo termo de data, não conhecendo qualquer bloqueio realizado por ação que não a temporal”.

**Pelo MINISTÉRIO PÚBLICO foi dito:** “sem perguntas”.

**Pelos Administradores Judiciais foi perguntado e respondido:** “que a ausência de pagamento não tem relação com o bloqueio de senha; que não houve nenhuma perda de dados ou intercorrência por falta de pagamento; que percebeu que algumas senhas não estavam bloqueadas; que nem todos os usuários cadastrados estavam bloqueados no sistema, tendo livre acesso ao mesmo; que não sabe dizer a data da expiração dos usuários que possuíam livre acesso; que a SENIOR SISTEMAS não era responsável pela informática da Hermes, posto que, os mesmos possuíam técnicos para tal fim, tendo a sociedade empresária a única finalidade de prestar suporte às rotinas do sistema, não possuindo senha máster da Hermes, e que no dia da diligência acessou o sistema através de uma senha do banco de dados da própria Hermes, fazendo, então, o desbloqueio; que o Sr. Cassio de Lima não repassou senhas, sendo ele o responsável pelo acesso às senhas da Hermes; que é possível identificar as pessoas que possuem o acesso ao sistema da Hermes (lista de usuários); que não sabe dizer se o sistema pode informar

*(Assinaturas manuscritas)*

*16089  
14289*

16080  
14260

àqueles que possuem acesso irrestrito; que não possui acesso a RP da Hermes, o que impede a verificação de eventual violação de algum módulo do sistema; que o sistema possui vários módulos e que nenhum deles é possível acessar de forma remota, sendo possível apenas de forma presencial; que ninguém pediu ao depoente ou lhe sugeriu que fossem identificados os arquivos XML”.

NADA MAIS HAVENDO, foi determinado o encerramento do presente, o que foi feito com as formalidades legais e de estilo, lavrando-se o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_ Gabriela Abad, Secretária, Mat. nº 01/21.799, digitei e eu \_\_\_\_\_, Escrivã, subscrevo.

**RICARDO LAFAYETTE CAMPOS**  
JUIZ DE DIREITO

MINISTÉRIO PÚBLICO:

DEPOENTE:

ADMINISTRADOR JUDICIAL:

ADMINISTRADOR JUDICIAL:

ADVOGADA DRA.:

OAB/RJ-1587-17





PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL

Proc. nº 0398439-14.2013.8.19.0001

MASSA FALIDA: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A  
MASSA FALIDA: MERKUR EDITORA LTDA

Administrador Judicial: Dr. Gustavo Banho Licks e Dr. Cleverson de Lima Neves

Adv.: Dra. Vanilda Fatima Maioline Hin - OAB/RJ 1587-A

Adv.: Dr. Marcelo Nogueira Fraguas – OAB/RJ 168.958

Adv. Dr. Cesar Augusto Gomes Garrido – OAB/RJ 184.265

Adv. Dr. João Theotônio Mendes de Almeida Júnior – OAB/RJ 72.960

Adv. Dra. Isabella Marengoni Rochinha Afonso – OAB/RJ 185.655

Adv. Dra. Paula Carolina Assunção Justino – OAB/RJ 177.967

Adv. Dra. Ana Luiza Machado Gomes – OAB/RJ 167.069

Oitiva

Aos 26 dias do mês de setembro do ano 2017, na sala de audiências deste Juízo, onde se encontrava o MM. Juiz de Direito Dr. RICARDO LAFAYETTE CAMPOS, compareceu o depoente Sr. RICARDO PAULINO ALVES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 0957474731 - IFP/RJ, endereço nos autos. Compromissado, aos costumes disse nada.

**Pelo MM. Juiz de Direito foi perguntado e respondido:** “que trabalhava no departamento pessoal da Hermes, na parte de folha de pagamento, encargos e etc.”.

**Pelo MINISTÉRIO PÚBLICO foi perguntado e respondido:** “que não tinha acesso ao módulo Sapiens, e que, à exceção da folha de pagamento, o depoente não tinha acesso a dados financeiros da sociedade empresária”.

**Pelos Administradores Judiciais foi perguntado e respondido:** “que sua função na Hermes era no departamento pessoal, sendo preposto, e trabalhava com a folha de pagamento, tendo, inclusive, acesso ao sistema Senior; que tinha acesso restrito ao sistema Senior na parte de departamento pessoal; que não tinha poderes para dar acesso ao sistema à outras pessoas, e que os Srs. Rogerio Louback e Cassio de Lima é que podiam dar acesso ao sistema às pessoas; que desconhece outro sistema paralelo de armazenamento de dados; que o depoente prestava serviço de departamento pessoal para as empresas do grupo: Hermes, Merkur Editora, MaxiVendas e Companhia Brasileira Hermes de Participações, e inclusive na Hermes com endereço na Lama Preta e que possuía CNPJ distinto; que não conhece a empresa Europa e nem a empresa NH Companhia e Varejo; que em fevereiro do ano corrente, devido à queda de energia, o ex funcionário Sr. Rogerio Moreira foi convocado para restabelecer o sistema no endereço da Lama Preta; que o depoente não teve problema com sua senha de acesso ao sistema; que nunca ficou mais de 45 dias sem usar o sistema; que sabe que as únicas formas de

16060  
14261

la  
1  
me

*[Handwritten signature]*  
14262

bloqueio de senha eram: pelo não uso no prazo de 45 dias, pelo erro de digitação em três vezes e por determinação do administrador do sistema”.

NADA MAIS HAVENDO, foi determinado o encerramento do presente, o que foi feito com as formalidades legais e de estilo, lavrando-se o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_ Gabriela Abad, Secretária, Mat. nº 01/21.799, digitei e eu \_\_\_\_\_, Escrivã, subscrevo.

**RICARDO LAFAYETTE CAMPOS**  
JUIZ DE DIREITO

MINISTÉRIO PÚBLICO: \_\_\_\_\_

DEPOENTE: *[Handwritten signature]*

ADMINISTRADOR JUDICIAL: \_\_\_\_\_

ADMINISTRADOR JUDICIAL: *[Handwritten signature]*

ADVOGADA DRA.: \_\_\_\_\_



**PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL**

14263

Proc. nº 0398439-14.2013.8.19.0001

MASSA FALIDA: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A  
MASSA FALIDA: MERKUR EDITORA LTDA  
Administrador Judicial: Dr. Gustavo Banho Licks e Dr. Cleverson de Lima Neves  
Adv.: Dra. Vanilda Fatima Maioline Hin - OAB/RJ 1587-A  
Adv.: Dr. Marcelo Nogueira Fraguas – OAB/RJ 168.958  
Adv. Dr. Cesar Augusto Gomes Garrido – OAB/RJ 184.265  
Adv. Dr. João Theotonio Mendes de Almeida Júnior – OAB/RJ 72.960  
Adv. Dra. Isabella Marengoni Rochinha Afonso – OAB/RJ 185.655  
Adv. Dra. Paula Carolina Assunção Justino – OAB/RJ 177.967  
Adv. Dra. Ana Luiza Machado Gomes – OAB/RJ 167.069

**Oitiva**

Aos 26 dias do mês de setembro do ano 2017, na sala de audiências deste Juízo, onde se encontrava o MM. Juiz de Direito Dr. **RICARDO LAFAYETTE CAMPOS**, compareceu o depoente Sr. CASSIO DE LIMA MUNIZ, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 10688911 -DIC/RJ, endereço nos autos. Compromissado, aos costumes disse nada.

**Pelo MM. Juiz de Direito foi perguntado e respondido:** “que era funcionário da empresa MERKUR; que era responsável pelo sistema Sapiens, criando acessos e bloqueios, não sendo responsável por inserção de dados no sistema, apesar de ter acesso para tanto; que não estava presente na diligência realizada no sistema da empresa em julho do presente ano; que soube sobre a mencionada diligência de julho; que no dia na diligência foi contatado pela Senior Sistemas para auxiliar no desbloqueio do sistema, sendo que não possuía acesso ao sistema por bloqueio de usuário, e que seu último acesso foi em agosto de 2016; que não sabe informar quando sua senha expirou, sabendo que em 45 dias de falta de acesso a senha é bloqueada;

**Pelo MINISTÉRIO PÚBLICO foi perguntado e respondido:** “que tanto a equipe da Hermes, como da Merkur, teria acesso ao sistema responsável pela infraestrutura e RP”.

**Pelos Administradores Judiciais foi perguntado e respondido:** “que sabe que quem pode desbloquear a senha é a Senior Sistemas filial Blumenau e por acesso remoto; que sabe que a Senior Sistemas filial Blumenau pode entrar em todos os módulos de programa, de forma remota, bastando pra isso redefinir a senha e o perfil do usuário que se pretende desbloquear, e também por acesso remoto; que somente a Senior Sistemas Blumenau possui uma senha máster de banco de dados, possibilitando o acesso total ao sistema; que se recorda que as empresas Hermes, Merkur, Companhia Brasileira

*Handwritten signature*

14264

Hermes, MaxiVendas e Hermes Lama Preta são as empresas coligadas que se beneficiavam dos serviços prestados pela Merkur; que sabe que nenhuma senha expira por data específica, salvo por não uso no prazo de 45 dias; que seu superior direto era o Sr. Alcides Muniz; que sabe que alguns cargos de diretora possuíam acesso irrestrito a todos os módulos, como por exemplo o Sr. José Volpini, Sr. Carlos Lachter, Sr. Artur Neri e Sra. Claudia Bach, sendo que os três primeiros eram os responsáveis por liberar pagamentos da empresa; que sabe que existia outro sistema da própria Senior Blumenau que possibilitava acesso ao banco de dados; que o sistema é seguro e que não há como haver violação dos dados; que não dizer se é possível extrair relatórios de inclusões, exclusões ou alterações de dados; que sabe dizer que a máquina hardware atendia a todas as empresas".

NADA MAIS HAVENDO, foi determinado o encerramento do presente, o que foi feito com as formalidades legais e de estilo, lavrando-se o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_ Gabriela Abad, Secretária, Mat. nº 01/21.799, digitei e eu \_\_\_\_\_, Escrivã, subscrevo.

**RICARDO LAFAYETTE CAMPOS**  
JUIZ DE DIREITO

MINISTÉRIO PÚBLICO:

DEPOENTE:

ADMINISTRADOR JUDICIAL:

ADMINISTRADOR JUDICIAL:

ADVOGADA DRA:

OAB/RJ- 1.587.7



**PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL  
JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL**

Proc. nº 0398439-14.2013.8.19.0001

MASSA FALIDA: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A

MASSA FALIDA: MERKUR EDITORA LTDA

Administrador Judicial: Dr. Gustavo Banho Licks e Dr. Cleverson de Lima Neves

Adv.: Dra. Vanilda Fatima Maioline Hin - OAB/RJ 1587-A

Adv.: Dr. Marcelo Nogueira Fraguas – OAB/RJ 168.958

Adv. Dr. Cesar Augusto Gomes Garrido – OAB/RJ 184.265

Adv. Dr. João Theotonio Mendes de Almeida Júnior – OAB/RJ 72.960

Adv. Dra. Isabella Marengoni Rochinha Afonso – OAB/RJ 185.655

Adv. Dra. Paula Carolina Assunção Justino – OAB/RJ 177.967

Adv. Dra. Ana Luiza Machado Gomes – OAB/RJ 167.069

**Oitiva**

Aos 26 dias do mês de setembro do ano 2017, na sala de audiências deste Juízo, onde se encontrava o MM. Juiz de Direito Dr. **RICARDO LAFAYETTE CAMPOS**, compareceu o depoente Sr. CLÁUDIO DE ARAÚJO BRITO, brasileiro, casado, supervisor de manutenção, portador da carteira de identidade nº 07.468.645-2 - Detran/RJ, endereço nos autos. Compromissado, aos costumes disse nada.

**Pelo MM. Juiz de Direito foi perguntado e respondido:** “que trabalha na Hermes desde 1996”.

**Pelo MINISTÉRIO PÚBLICO foi dito:** “sem perguntas”.

**Pelos Administradores Judiciais foi perguntado e respondido:** “que o depoente e os demais funcionários que permanecem trabalhando na Hermes são responsáveis pelo armazenamento dos utensílios e bens remanescentes; que foi feito inventário dos bens; que a esteira utilizada para distribuição de mercadorias continua em perfeitas condições de uso, tendo em vista a manutenção realizada; que todos os bens, inclusive administrativo, encontra-se devidamente catalogado, embalado e armazenado; que a conhece bem a Schaifer; que o desmonte da máquina é plenamente possível, mas a restauração da mesma só é possível mediante contratação do fabricante; que não sabe se houve furto ou retirada de bens da empresa, a não ser pelo procedimento adequado”.

NADA MAIS HAVENDO, foi determinado o encerramento do presente, o que foi feito com as formalidades legais e de estilo, lavrando-se o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_ Gabriela Abad, Secretária, Mat. nº 01/21.799, digitei e eu \_\_\_\_\_, Escrivã, subscrevo.

**RICARDO LAFAYETTE CAMPOS**  
JUIZ DE DIREITO

14266

MINISTÉRIO PÚBLICO:

DEPOENTE:

*Francisco de Assis Brito*

ADMINISTRADOR JUDICIAL:

ADMINISTRADOR JUDICIAL:

ADVOGADA DRA.:

*Francisco de Assis Brito*



**PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL**

14267

Proc. nº 0398439-14.2013.8.19.0001

MASSA FALIDA: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A  
MASSA FALIDA: MERKUR EDITORA LTDA  
Administrador Judicial: Dr. Gustavo Banho Licks e Dr. Cleverson de Lima Neves  
Adv.: Dra. Vanilda Fatima Maioline Hin - OAB/RJ 1587-A  
Adv.: Dr. Marcelo Nogueira Fraguas – OAB/RJ 168.958  
Adv. Dr. Cesar Augusto Gomes Garrido – OAB/RJ 184.265  
Adv. Dr. João Theotônio Mendes de Almeida Júnior – OAB/RJ 72.96C  
Adv. Dra. Isabella Marengoni Rochinha Afonso – OAB/RJ 185.655  
Adv. Dra. Paula Carolina Assunção Justino – OAB/RJ 177.967  
Adv. Dra. Ana Luiza Machado Gomes – OAB/RJ 167.069

Oitiva

Aos 26 dias do mês de setembro do ano 2017, na sala de audiências deste Juízo, onde se encontrava o MM. Juiz de Direito Dr. **RICARDO LAFAYETTE CAMPOS**, compareceu o depoente Sr. **WILIAN SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, contabilista, portador da carteira de identidade nº 245934336 -DIC/RJ, endereço nos autos. Compromissado, aos costumes disse nada.

**Pelo MM. Juiz de Direito foi perguntado e respondido:** “que era trabalhava na Hermes desde 2011 até outubro de 2016 como analista contábil; que tinha acesso ao sistema Senior; que o sistema Senior é responsável pelo gerenciamento financeiro, contábil e fiscal, e que o depoente tinha acesso ao mesmo; que não tinha acesso total do sistema, só a base de gerência é que tinha acesso irrestrito, como por exemplo: o Diretor Bernardo, e a Gerência Marcely; que o responsável pela liberação de acesso ao sistema eram os Srs. Rogerio Louback e Cassio de Lima; que havia outro sistema paralelo de armazenamento de dados, chamado Rubi, e que o mesmo fazia a integração com o sistema Sapiens; que o depoente tinha acesso ao sistema Rubi, mas de forma parcial, inclusive na parte financeira deste sistema, podendo ter acesso à informação sobre a emissão de nota fiscal, valor pago, impostos a pagar e etc.”.

**Pelo MINISTÉRIO PÚBLICO foi dito:** “sem perguntas”.

**Pelos Administradores Judiciais foi perguntado e respondido:** “que sua senha foi bloqueada, e não sabe dizer o porquê, e que estava trabalhando normalmente na empresa até o fechamento da mesma; que no dia anterior ao bloqueio de sua senha, a mesma estava funcionando normalmente, e que assim aconteceu com quase todos os funcionários, exceto com o Sr. Ricardo Alves; que o nível do acesso do Sr. Ricardo Alves era diferente do seu, acessando competências diferentes; que participava da escrituração

1

*14268*

das empresas MaxiVendas (algumas partes), Companhia Brasileira Hermes de Participação (algumas partes), Oferta X e Merkur; que na empresa Europa, apesar de não participar da escrituração, sabia que havia outro funcionário que fazia a escrituração da mesma, a sabe: Sr. Emerson Martins e Sra. Marcelly Machado; que não sabe dizer se houve alguma alteração no sistema, salvo no dia da diligência”.

NADA MAIS HAVENDO, foi determinado o encerramento do presente, o que foi feito com as formalidades legais e de estilo, lavrando-se o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_ Gabriela Abad, Secretária, Mat. nº 01/21.799, digitei e eu \_\_\_\_\_, Escrivã, subscrevo.

**RICARDO LAFAYETTE CAMPOS**  
JUIZ DE DIREITO

MINISTÉRIO PÚBLICO:

DEPOENTE: *Wilson Silva dos Santos*

ADMINISTRADOR JUDICIAL:

ADMINISTRADOR JUDICIAL:

ADVOGADA DRA.:

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*





**PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL  
JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL**

14269

Proc. nº 0398439-14.2013.8.19.0001

MASSA FALIDA: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A

MASSA FALIDA: MERKUR EDITORA LTDA

Administrador Judicial: Dr. Gustavo Banho Licks e Dr. Cleverson de L ma Neves

Adv.: Dra. Vanilda Fatima Maioline Hin - OAB/RJ 1587-A

Adv.: Dr. Marcelo Nogueira Fraguas – OAB/RJ 168.958

Adv. Dr. Cesar Augusto Gomes Garrido – OAB/RJ 184.265

Adv. Dr. João Theotonio Mendes de Almeida Júnior – OAB/RJ 72.960

Adv. Dra. Isabella Marengoni Rochinha Afonso – OAB/RJ 185.655

Adv. Dra. Paula Carolina Assunção Justino – OAB/RJ 177.967

Adv. Dra. Ana Luiza Machado Gomes – OAB/RJ 167.069

**Oitiva**

Aos 26 dias do mês de setembro do ano 2017, na sala de audiências deste Juízo, onde se encontrava o MM. Juiz de Direito Dr. **RICARDO LAFAYETTE CAMPOS**, compareceu o depoente Sr. NELSON FERREIRA AFONSO, português, viúvo, aposentado, portador da carteira de identidade nº W453845-0 – Cédula de Identidade de Estrangeiro, endereço nos autos. Compromissado, aos costumes disse nada.

**Pelo MM. Juiz de Direito nada foi perguntado.**

**Pelo MINISTÉRIO PÚBLICO foi dito: “sem perguntas”.**

**Pelos Administradores Judiciais foi perguntado e respondido:** “que era sócio da empresa Expresso Benfica Ltda, e que o sócio gerente era o Sr. José Luis Rochinha; que presta serviço de transporte de mercadorias e içamento de máquinas; que prestou serviço à Hermes por cerca de uma década; que em torno do ano de 2013 deixou de prestar serviços à Hermes; que o contrato de transporte era feito através de valor por entrega ou por caminhão; que a sua área de entrega era exclusiva no Rio de Janeiro e São Paulo; que que as Hermes utilizava os serviços de outras empresas para entregas em outros Estados; que o Sr. José Luiz Rochinha só passou a ser sócio gerente da Expresso Benfica em 2013, mas sem embargo, já participava da gestão da empresa anteriormente; que o Sr. José Luiz faz parte da empresa Expresso Benfica há mais de 30 anos; que a Expresso Benfica ainda está em atividade e presta serviço à Pepsico e Ambient Air; que o faturamento da Expresso Benfica era de R\$ 1.300.000,00, sendo que só com a Hermes correspondia a cerca de R\$ 650.000,00 mensais; que o faturamento atual da Expresso Benfica é de R\$ 700.000,00, alugando imóvel de terceiro, sem relação com os acionistas da própria Benfica; que o imóvel onde se encontra a sede da Expresso Benfica é alugado e não pertence à Hermes; que não conhece o serviço de catálogo de distribuição Mais Mulher; que não recebeu nenhum outro pagamento da Hermes que não seja relativo ao serviço prestado de transporte, inexistindo a rubrica “diversos”; que os valores relativos recebidos pelo serviço de transporte, no período de 2010 a 2013, foram na quantia estrita

8

UC

*(Handwritten signatures)*

16/10/20  
14270

de R\$ 24.658.000,14; que não há houve nenhum pagamento pela Hermes de custo de energia e telefonia da filial Expresso Benfica de São Paulo; que a Hermes nunca pagou juros relativos á recebíveis; que no ano de 2013 não houve nenhum adiantamento da Hermes para a Expresso Benfica; que não havia glosa em pagamento por avaria, tendo em vista a excepcionalidade de sua ocorrência”.

NADA MAIS HAVENDO, foi determinado o encerramento do presente, o que foi feito com as formalidades legais e de estilo, lavrando-se o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_ Gabriela Abad, Secretária, Mat. nº 01/21.799, digitei e eu, \_\_\_Escrivã, subscrevo.

**RICARDO LAFAYETTE CAMPOS**  
JUIZ DE DIREITO

MINISTÉRIO PÚBLICO:

DEPOENTE:

ADMINISTRADOR JUDICIAL:

ADMINISTRADOR JUDICIAL:

ADVOGADA DRA.:



14271

**PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL  
JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL**

Proc. nº 0398439-14.2013.8.19.0001

MASSA FALIDA: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A

MASSA FALIDA: MERKUR EDITORA LTDA

Administrador Judicial: Dr. Gustavo Banho Licks e Dr. Cleverson de Lima Neves

Adv.: Dra. Vanilda Fatima Maioline Hin - OAB/RJ 1587-A

Adv.: Dr. Marcelo Nogueira Fraguas – OAB/RJ 168.958

Adv. Dr. Cesar Augusto Gomes Garrido – OAB/RJ 184.265

Adv. Dr. João Theotonio Mendes de Almeida Júnior – OAB/RJ 72.960

Adv. Dra. Isabella Marengoni Rochinha Afonso – OAB/RJ 185.655

Adv. Dra. Paula Carolina Assunção Justino – OAB/RJ 177.967

Adv. Dra. Ana Luiza Machado Gomes – OAB/RJ 167.069

**Oitiva**

Aos 26 dias do mês de setembro do ano 2017, na sala de audiências deste Juízo, onde se encontrava o MM. Juiz de Direito Dr. **RICARDO LAFAYETTE CAMPOS**, compareceu o depoente Sr. EDUARDO BRUNO VIEIRA AFONSO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 2003106037 – CREA/RJ, endereço nos autos. Compromissado, aos costumes disse nada.

**Pelo MM. Juiz de Direito foi perguntado e respondido:** “que é sócio gerente e diretor da Expresso Benfica, e responsável pelo planejamento operacional; que todos os outros sócios também são administradores da empresa”.

**Pelo MINISTÉRIO PÚBLICO foi dito:** “sem perguntas”.

**Pelos Administradores Judiciais foi perguntado e respondido:** “que até o ano de 2010 ou 2011 era responsável pela relação comercial e operacional da Hermes, quando, então, passou para o encargo de seu primo Sr. José Luis Rochinha; que se relacionava com funcionários da Hermes chamados Edilson e Liz; que os acionistas da Hermes nunca tiveram interesse societário na Expresso Benfica, entretanto, um diretor da Hermes (Sr. José Luiz Rochinha) é sócio da Expresso Benfica; que não recebeu da Hermes no período de 2010 a 2013 o valor de R\$ 27.571.802,27 escriturado como “diversos”, tendo sido recebido cerca de R\$ 24.658.792,14 pelos serviços prestados, tendo juntado os documentos contábeis sobre estes valores aqui mencionados; que informou que a Hermes tinha uma filial dentro do endereço da Expresso Benfica em São Paulo, com contas separadas, inexistindo qualquer pagamento da Hermes à Expresso Benfica relativo à telefonia ou energia elétrica; que a Expresso Benfica não realizava desconto de títulos; que de forma semestral era feito uma compensação de contas no que tange à glosa de recebíveis por eventuais avarias de mercadorias; que não havia pagamento de juros pela Hermes”.

NADA MAIS HAVENDO, foi determinado o encerramento do presente, o que foi feito com as formalidades legais e de estilo, lavrando-se o presente termo que, lido e achado

conforme, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_ Gabriela Abad, Secretária, Mat. nº 01/21.799, digitei e eu, \_\_\_Escrivã, subscrevo.

16072  
14272

**RICARDO LAFAYETTE CAMPOS**  
JUIZ DE DIREITO

MINISTÉRIO PÚBLICO:

DEPOENTE:

ADMINISTRADOR JUDICIAL:

ADMINISTRADOR JUDICIAL:

ADVOGADA DRA.:



**PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL  
JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL**

Proc. nº 0398439-14.2013.8.19.0001

MASSA FALIDA: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A

MASSA FALIDA: MERKUR EDITORA LTDA

Administrador Judicial: Dr. Gustavo Banho Licks e Dr. Cleverson de Lima Neves

Adv.: Dra. Vanilda Fatima Maioline Hin - OAB/RJ 1587-A

Adv.: Dr. Marcelo Nogueira Fraguas – OAB/RJ 168.958

Adv. Dr. Cesar Augusto Gomes Garrido – OAB/RJ 184.265

Adv. Dr. João Theotônio Mendes de Almeida Júnior – OAB/RJ 72.960

Adv. Dra. Isabella Marengoni Rochinha Afonso – OAB/RJ 185.655

Adv. Dra. Paula Carolina Assunção Justino – OAB/RJ 177.967

Adv. Dra. Ana Luiza Machado Gomes – OAB/RJ 167.069

**Oitiva**

Aos 26 dias do mês de setembro do ano 2017, na sala de audiências deste Juízo, onde se encontrava o MM. Juiz de Direito Dr. **RICARDO LAFAYETTE CAMPOS**, compareceu o depoente Sr. JOSÉ LUIZ ROCHINHA AFONSO, brasileiro, v.úvo, empresário de transporte, portador da carteira de identidade nº W487825 – TDPMAFRJ, endereço nos autos. Compromissado, aos costumes disse nada.

**Pelo MM. Juiz de Direito foi perguntado e respondido:** “que é sócio gerente da Expresso Benfica, tendo responsabilidade comercial e financeira; que há trinta anos participa da sociedade empresária Expresso Benfica”.

**Pelo MINISTÉRIO PÚBLICO foi dito:** “sem perguntas”.

**Pelos Administradores Judiciais foi perguntado e respondido:** “que exerceu a função de liderança na Hermes; que foi convidado pelo falecido Ricardo Bach para trabalhar na Hermes na década de 80 na função de assessor da diretoria; que a mãe de Ricardo Bach chamada Hildegard e o tio chamado Fritz assumiram as funções de Ricardo Bach; que Sra. Claudia Bach ingressou na Hermes em 1999; que se desligou de fato da Hermes em agosto de 2013, e oficialmente em setembro de 2013; que cuidava da parte comercial da Hermes, sem participação na parte financeira; que quem fazia o relacionamento entre a Expresso Benfica e Hermes era o Sr. Eduardo Bruno; que não exercia função na contratação da Expresso Benfica; que não houve pagamento à Expresso Benfica relativo a serviços essenciais de energia e telefonia, bem como vice versa; que não sabe informar se a Hermes possuía conta separada para pagamento de conta de energia e telefone de seu escritório que se localizava dentro da Expresso Benfica em São Paulo; que a forma de eleição de contratação de serviço de transporte pela Hermes era pelo critério preço/eficiência; que as funções na Hermes de cotação de preços de transporte foi realizada ao longo dos anos por várias pessoas; que sempre foi sócio gerente da Expresso Benfica, mas só passou a ser, “de fato”, sócio gerente quando se desligou da Hermes em 2013; que os números apresentados relativos a pagamento de 2010 a 2013,

*14274*

da Hermes, são os que exclusivamente apresentados ao Juízo nessa audiência, sendo que os números apresentados pela Hermes são fantasia; que a Expresso Benfica nunca recebeu os valores apresentados pela Hermes, e que no período em que exercia a função na Hermes não tomou conhecimento desses valores; que não sabe explicar a divergência de valores sob a rubrica "diversos", mesmo quando exercia a Diretoria da Hermes; que acredita que os valores relativos a "descontos obtidos no título" na contabilidade da Hermes significa "desconto por avaria e extravio"; que não se lembra de pagamento de juros pela Hermes em favor da Expresso Benfica; que não sabe informar a habitualidade em que a glosa era efetuada; que as auditorias externas realizadas na Hermes sobre os seus balanços eram sempre por verificação presencial, por amostragem; que não sabe informar quem negociou o imóvel da Hermes na Avenida Brasil, no que tange à incorporação de galpão ao mesmo".

NADA MAIS HAVENDO, foi determinado o encerramento do presente, o que foi feito com as formalidades legais e de estilo, lavrando-se o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_ Gabriela Abad, Secretária, Mat. nº 01/21.799, digitei e eu, \_\_\_\_\_ Escrivã, subscrevo.

**RICARDO LAFAYETTE CAMPOS**  
JUIZ DE DIREITO

MINISTÉRIO PÚBLICO:

DEPOENTE:

ADMINISTRADOR JUDICIAL:

ADMINISTRADOR JUDICIAL:

ADVOGADA DRA.:

J-20.  
Rio, 20/03/2017  
Thiago da Cruz Reis  
OAB/MG

14275

## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, na pessoa da Dra. ANA LUIZA MACHADO GOMES, OAB/RJ 167069, os poderes a mim conferidos por ESTADO DE MINAS LOGÍSTICA E TRANSPORTADORA LTDA nos processos nº:0398439.14.2013.8.19.0001, movido por SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A(Massa Falida), em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro e processo nº: 0242120.81.2014.8.19.0001, Impugnação movida em face de SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2017.

Thiago da Cruz Reis  
**THIAGO OLIVEIRA DA CRUZ REIS**  
**OAB/MG – 90.749**

**diretoria@expressobenfica.com.br**

**De:** Cobrança - Expresso Benfica <cobranca@expressobenfica.com.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 20 de setembro de 2017 11:15  
**Para:** 'José Rochinha'  
**Assunto:** Hermes  
**Anexos:** Faturas não pagas da Hermes.pdf; Faturas pagas da Hermes.pdf

Faturas pagas: R\$ 24.658.792,14  
Faturas não pagas: R\$ 1.239.997,80.

Favor acusar recebimento

Atenciosamente,

**Maiara Stoco**

(21) 2474-5022

(11) 2412-7022

[www.expressobenfica.com.br](http://www.expressobenfica.com.br)



seja bem-vindo de sempre

*1-se  
Recebidos em  
Rio, 26/09/2017  
Ricardo Lyfayette Campos  
Juiz de Direção*

*14276*



**COBRANÇA**

20/09/2017 11:08:10

EXPRESSO BENFICA - Emitido em: 20/09/2017 Hora: 1107  
 EXPRESSO BENFICA - Emitido em: 20/09/2017 Hora: 1106  
 EXPRESSO BENFICA - Emitido em: 20/09/2017 Hora: 1037  
 EXPRESSO BENFICA - Emitido em: 20/09/2017 Hora: 1037  
 EXPRESSO BENFICA - Emitido em: 20/09/2017 Hora: 1036  
 EXPRESSO BENFICA - Emitido em: 20/09/2017 Hora: 1036  
 EXPRESSO BENFICA - Emitido em: 20/09/2017 Hora: 1036  
 EXPRESSO BENFICA - Emitido em: 20/09/2017 Hora: 1035  
**Contas a Receber: Dados Basicos**

*Handwritten signature and number 14277*

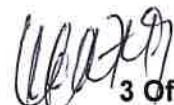
Datas			Título	Valores	Outros dados
Vencimento	Emissão	No.Titulo	Sacado	Valor Parcela	Docetos.Faturados
04/11/2010	15/10/2010	00218252	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	2.273,74	131951
04/11/2010	15/10/2010	00218253	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	157,84	132056-132051-132052-132059
04/11/2010	15/10/2010	00218254	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	251,69	131901-132156-132157-132161-132186
04/11/2010	15/10/2010	00218255	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	432,28	132162-132163-132164-132165-132166-132168
04/11/2010	15/10/2010	00218256	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	231,11	132160-132182-132187-132188-132191
04/11/2010	15/10/2010	00218257	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	11.026,92	132169-132170-132171-132172-132176-132177-132178-132192-132193-132194-132195-132196-132197-132235
04/11/2010	15/10/2010	00218258	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	9.895,42	132153-132154-132155-132173-132174-132175-132179-132180-132181-132185-132189-132190-132198-132199-132200-132201-132202-132232-132233-132234-132236-132237-132238
04/11/2010	15/10/2010	00218259	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	1.338,57	132183-132184-132203-132204-132205-132206-132207-132208-132209-132210-132211-132212-132213-132214-132215-132216-132217-132218-132219-132220-132221-132222-132223-132224-132225-132226-132227-132228-132230
04/11/2010	15/10/2010	00218260	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	678,95	207
04/11/2010	15/10/2010	00218261	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	3.944,90	82968-85014-85593-85859-85877-85878
04/11/2010	15/10/2010	00218262	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	1.454,55	55872
04/11/2010	15/10/2010	00218263	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	585,17	83771-84807-85001
04/11/2010	15/10/2010	00218264	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	1.583,75	85911-85926-85938-85964-86082
04/11/2010	15/10/2010	00218265	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	15.466,53	86081-86083-86092-86094-86095-86096-86097-86101-86102-86103-86124-86125-86127
04/11/2010	15/10/2010	00218266	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	2.612,17	86064-86084-86085-86086-86087-86088-86089-86090-86067-86068-86069-86070-86071-86072-86073-86074-86075-86076-86077-86078-86079-86080
04/11/2010	16/10/2010	00218267	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	7.588,44	86009-86012-86013-86014-86017-86018-86022-86023-86026-86027-86028-86029-86036-86037-86046
04/11/2010	16/10/2010	00218268	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	59.929,48	85862-85868-85867-85869-85870-85871-85873-85874-85876-85881-85882-85897-85899-85900-85902-85903-85904-85905-85910-85907-85908-85909-85912-85913-85914-85916-85917-85918-85921-85923-85927-85935-85936-85937-85939-85961-85962-85963-85965-85966-85967-85968-85986-85988-85992-86006-86007
04/11/2010	16/10/2010	00218269	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	580,12	85953-85955-85956
12/11/2010	24/10/2010	00218493	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	4.772,72	132280-132286
12/11/2010	24/10/2010	00218494	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	112,72	132329-132388-132389-132390
12/11/2010	24/10/2010	00218495	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	2.147,53	132243-132252-132258-132323-132331-132333-132391
12/11/2010	24/10/2010	00218496	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	8.180,28	132242-132267-132268-132302-132343-132352-132353-132377-132378

Datas		Título		Valores	Outros dados
Vencimento	Emissão	No.Título	Sacado	Valor Parcela	Docxto.Faturados
12/11/2010	24/10/2010	00218497	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	11.556,05	102239-132240-132241-132244-132245 -132246-132247-132248-132249-13225 0-132251-132260-132261-132262-1322 63-132264-132291-132292-132293-132 320-132321
12/11/2010	24/10/2010	00218498	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	9.299,09	132265-132266-132277-132278-132279 -132281-132282-132283-132284-13228 5-132304-132298-132299-132300-1323 01-132305-132306-132307-132308-132 309-132310-132311-132312-132313-13 2314-132315-132316-132317
12/11/2010	24/10/2010	00218499	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	5.563,59	132322-132327-132328-132332-132367 - 32398-132399-132400-132401-13240 2
12/11/2010	24/10/2010	00218500	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	1.866,48	132334-132354-132355-132356-132366 - 32385-132386-132387
12/11/2010	24/10/2010	00218501	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	253,62	132368-132369-132370-132371-132372 - 32373-132374-132357-132358
12/11/2010	24/10/2010	00218502	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	3.032,14	132269-132270-132271-132272-132273 - 32274-132275-132276-132294-13229 5-132296-132297-132335-132336-1323 37-132338-132339-132340-132341-132 342-132344-132345-132346-132347-13 2348-132349-132350-132351-132359-1 32360-132361-132362-132363-132364- 132365-132375-132376-132379-132380 -132381-132382
12/11/2010	25/10/2010	00218503	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	4.129,57	86671-86702
12/11/2010	25/10/2010	00218504	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	2.250,00	86634
12/11/2010	25/10/2010	00218505	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	70.625,20	86215-86239-86240-86241-86242-8626 2-86300-86330-86388-86409-86410-864 -9-86480-86575-86576-86577-86594-86 596
12/11/2010	25/10/2010	00218506	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	16.169,90	86597-86598-86616-86617-86618-8662 -86622-86623-86626-86627-86628-866 28-86639-86640-86641-86646-86649-86 652-86669-86670
12/11/2010	25/10/2010	00218507	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	37.518,85	86421-86438-86439-86440-86441-8644 2-86443-86444-86445-86446-86463-864 64-86465-86466-86467-86469-86470-86 473-86475-86482-86483-86479-86488-8 6514-86515-86516-86522-86523-86524- 86532-86536-86546-86547-86548-8654 9-86556-86559-86560-86569-86570-865 71-86572-86629-86679-86681-86682-86 683-86684-86685-86686-86692-86698-8 5701-86703
12/11/2010	25/10/2010	00218508	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	31.703,16	86139-86140-86141-86142-86143-8614 4-86145-86147-86150-86152-86153-861 54-86157-86159-86161-86164-86165-86 166-86167-86168-86169-86170-86173-8 3174-86175-86180-86192-86193-86195- 86196-86201-86202-86203-86204-8620 5-86208-86211-86212-86243-86246-862 48-86255-86251-86253-86254-86257-86 258-86259-86260
12/11/2010	25/10/2010	00218510	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	30.973,39	86261-86303-86305-86306-86310-8631 1-86312-86313-86314-86316-86317-863 19-86320-86332-86334-86339-86340-86 341-86342-86343-86345-86346-86348-8 6349-86351-86352-86353-86354-86355- 86356-86361-86367-86368-86390-8639 1-86392-86393-86394-86397-86398-864 01-86403-86404-86405-86406-86407-86 411-86415-86416-86418
12/11/2010	25/10/2010	00218511	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	6.653,80	86149-86462
12/11/2010	25/10/2010	00218512	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	3.711,36	86205-86336
18/11/2010	28/10/2010	00218642	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	4.163,13	4594
19/11/2010	30/10/2010	00218744	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	539,19	132475-132476-132477-132478-132479 -132512-132588

14278

## COBRANÇA

20/09/2017 11:08:10


 3 Of 221

Datas		Titulo		Valores	Outros dados
Vencimento	Emissão	No. Titulo	Sacado	Valor Parcela	Docos.Faturados
19/11/2010	30/10/2010	00218745	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	591,78	132408-132409-132410-132411-132412-132413-132414-132415-132416-132417-132418-132419-132420-132421-132422-132423-132424-132425-132426-132427-132428
19/11/2010	30/10/2010	00218746	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	1.645,37	132429-132430-132431-132432-132433-132434-132435-132436-132437-132438-132439-132440-132441-132442-132443-132444-132445-132446-132447-132448-132449-132450-132451-132452-132453-132454-132455
19/11/2010	30/10/2010	00218747	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	1.266,22	132514-132517-132518-132519-132520-132521-132522-132523-132524-132525-132526-132527-132540-132541-132542
19/11/2010	30/10/2010	00218748	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	2.897,67	132456-132457-132467-132481-132482-132483-132484-132485-132486-132487-132488-132489-132490-132491-132492-132493-132494-132495-132496-132497-132498-132499-132500-132501-132502-132503-132504-132505-132506-132528-132529-132530-132543-132544-132545
19/11/2010	30/10/2010	00218749	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	259,08	132562-132585
19/11/2010	30/10/2010	00218750	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	3.627,42	132546-132551-132552-132553-132554-132555-132556-132557-132558-132559-132560-132561-132562-132563-132564-132565-132566-132567-132568-132569-132570-132571-132572-132573-132574-132575-132576-132577-132578-132579-132580-132581-132582-132583-132584-132598-132610-132611-132612
19/11/2010	30/10/2010	00218751	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	2.743,60	132405-132406-132407-132465-132472-132507-132508-132509-132515-132516
19/11/2010	30/10/2010	00218752	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	12.963,90	132459-132460-132461-132462-132463-132464-132466-132468-132469-132470-132471-132473-132474-132480-132510-132511-132513-132531-132532-132533-132536-132537-132538-132539-132547-132548-132549-132550
19/11/2010	30/10/2010	00218753	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	789,32	132605-132635
19/11/2010	30/10/2010	00218754	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	17.440,67	132559-132560-132561-132589-132596-132597-132599-132600-132601-132602-132606-132607-132608-132609-132610-132614-132617-132618-132619-132620-132621-132622-132623-132631-132632-132633-132634-132636-132637-132638-132639
19/11/2010	01/11/2010	00218852	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	14.084,29	86778-86787-86788-86789-86793-86794-86844-86862-86975-87007-87042-87066
19/11/2010	01/11/2010	00218853	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	559,58	86959
19/11/2010	01/11/2010	00218854	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	8.522,72	87026-87090
19/11/2010	01/11/2010	00218855	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	1.528,46	84386-85812-86796
19/11/2010	01/11/2010	00218856	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	24.233,45	86732-86733-86735-86737-86739-86740-86770-86773-86775-87028-87029-87030-87031-87033-87034-87036-87038-87047-87052-87050-87058-87060-87062-87054-87063-87064-87065-87067-87069-87092-87093
19/11/2010	01/11/2010	00218857	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	36.814,71	86709-86727-86790-86791-86792-86797-86799-86800-86810-86811-86822-86823-86838-86840-86841-86842-86852-86853-86856-86858-86864-86860-86861-86870-86883-86885-86886-86887-86892-86910-86911-86912-86913-86914-86935-86939-86943-86954-86955-86956-86960-86962-86964-86969-86971-86976-86983-86987-86988-87006

14279

Datas		Título		Valores	Outros dados
Vencimento	Emissão	No.Título	Sacado	Valor Parcela	Docxto.Faturados
26/11/2010	07/11/2010	00219007	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	298,10	132762-132764-132765-132766-132767-132769
26/11/2010	07/11/2010	00219008	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	1.363,64	132751
26/11/2010	07/11/2010	00219009	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	429,76	132759
26/11/2010	07/11/2010	00219010	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	15.428,16	132643-132689-132690-132691-132692-132723-132724-132728-132729-132730-132731-132732-132733-132742-132743-132745-132749-132750-132752-132753-132754-132755-132756-132757-132758-132760-132761-132770-132771-132772-132779-132780-132781-132784-132785-132786-132787-132823-132824-132825-132826-132862-132863-132864-132866-132867-132868
26/11/2010	07/11/2010	00219011	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	742,81	132644-132645-132647-132648-132659-132662-132668-132677-132680-132681-132687-132694
26/11/2010	07/11/2010	00219012	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	2.227,76	132646-132649-132650-132651-132652-132653-132654-132655-132656-132657-132658-132660-132661-132663-132664-132665-132666-132667-132669-132670-132671-132672-132673-132674-132675-132676-132678-132679-132682-132683-132684-132685-132686-132688-132693-132695-132696-132697
26/11/2010	07/11/2010	00219013	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	520,40	132700-132701-132704-132715-132720-132792-132798-132811
26/11/2010	07/11/2010	00219014	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	2.330,65	132698-132699-132702-132703-132705-132706-132707-132708-132709-132710-132711-132712-132713-132714-132716-132717-132718-132719-132721-132722-132744-132788-132789-132793-132794-132795-132796-132797-132799-132800-132801-132802-132803-132804-132805-132806-132807-132808-132809-132810-132790-132791
26/11/2010	07/11/2010	00219015	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	84,54	132814-132815-132817
26/11/2010	07/11/2010	00219016	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	2.570,45	132812-132813-132816-132818-132819-132820-132821-132822-132830-132831-132832-132833-132834-132835-132836-132837-132838-132839-132840-132841-132842-132843-132844-132845-132846-132847-132848-132849-132850-132851-132852-132853-132854-132855-132856-132857-132858-132859-132860-132861-132869-132870-132871-132876-132872-132873-132874-132875-132876
26/11/2010	08/11/2010	00219052	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	2.386,36	132318-132319
26/11/2010	08/11/2010	00219053	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	3.264,09	85574
26/11/2010	08/11/2010	00219054	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	82.107,03	86938-86985-87119-87121-87122-87127-87130-87131-87132-87133-87134-87139-87140-87149-87136-87150-87137-87152-87153-87154-87155-87157-87158-87159-87160-87165-87168-87169-87170-87176-87180-87190-87189-87191-87192-87194-87196-87212-87213-87216-87218-87219-87230-87255-87248-87256-87257
26/11/2010	08/11/2010	00219055	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	40.002,28	87273-87274-87287-87288-87291-87293-87296-87309-87333-87336-87337-87338-87354-87355-87359-87360-87367-87370-87373-87378-87379-87419-87420-87422-87437-87443-87444-87445-87447-87449-87450-87451-87456-87457-87486-87496-87497-87498-87499-87490-87491-87500-87501-87492-87502-87503-87506
26/11/2010	08/11/2010	00219056	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	6.637,76	87116-87161-87179-87188-87231-87286-87332-87418-87454

*(Handwritten signature)*  
14250

Datas		Titulo		Valores	Outros dados
Vencimento	Emissão	No. Titulo	Sacado	Valor Parcela	Doctos.Faturados
26/11/2010	08/11/2010	00219057	SOCIEDADE COML IMPORT. HERMES S/A	16.808,51	86182-86337-87117-87120-87293-8734 7-87348-87349-87350-87351-87352-873 40-87341-87342-87343-87344-87345-87 3-6-87375-87487
26/11/2010	08/11/2010	00219058	SOCIEDADE COML IMPORT. HERMES S/A	11.079,54	87126-87308-87409
26/11/2010	08/11/2010	00219059	SOCIEDADE COML IMPORT. HERMES S/A	3.339,78	4593-4592
06/12/2010	15/11/2010	00219254	SOCIEDADE COML IMPORT. HERMES S/A	10.130,98	132910-132911-132913-132914-132915 -132917-132918-132921-132944-13294 8-132951-132952-132953-132973-1329 74-132975-132976-132980-132981-132 932-132983-132984-132985-132986-13 2389-132990-132991-132992-133060-1 33061-133062-133065-133070-133071- 133083-133086-133087-133088
06/12/2010	15/11/2010	00219255	SOCIEDADE COML IMPORT. HERMES S/A	657,57	132901
06/12/2010	15/11/2010	00219256	SOCIEDADE COML IMPORT. HERMES S/A	6.686,52	132877-132878-132879-132898-132899 -32900-132902-132903-132909-13299 3-133033-133035-133043-133047-1330 50-133051-133052-133053-133054-133 05-133056-133057
06/12/2010	15/11/2010	00219257	SOCIEDADE COML IMPORT. HERMES S/A	1.443,75	132881-132882-132883-132884-132885 -132886-132887-132888-132889-13289 C-132891-132892-132893-132894-1328 E5-132896-132897-132922-132924-132 E25-132926-132927-132928-132929-13 2930-132931-132932-132933-132934-1 E2935-132936-132937-132938-132939- 132940-132941-132942-132943-132946 -132923
06/12/2010	15/11/2010	00219259	SOCIEDADE COML IMPORT. HERMES S/A	1.214,94	132954-132955-132956-132957-132958 -132959-132960-132961-132962-13296 E-132964-132965-132966-132968-1329 E9-132970-133066-133067-133068-133 069-133072-133073-133074-133075-13 0076-133077-133078-133079-133081
06/12/2010	15/11/2010	00219260	SOCIEDADE COML IMPORT. HERMES S/A	56,98	33029-133037
06/12/2010	15/11/2010	00219261	SOCIEDADE COML IMPORT. HERMES S/A	1.845,67	32995-132996-132997-132998-132999 -133000-133001-133002-133003-13300 4-133005-133006-133007-133008-1330 09-133010-133011-133012-133013-133 014-133015-133016-133017-133018-13 3019-133020-133021-133022-133023-1 33024-133025-133026-133027-133028- 133030-133031-133032-133038-133039 -133040-133041-133042-133045
06/12/2010	15/11/2010	00219262	SOCIEDADE COML IMPORT. HERMES S/A	513,86	132945-132947-132949-132950-133044 -133046-133048-133049-133080-13308 2-133084-133085
06/12/2010	15/11/2010	00219263	SOCIEDADE COML IMPORT. HERMES S/A	502,15	132330-86786
06/12/2010	15/11/2010	00219265	SOCIEDADE COML IMPORT. HERMES S/A	2.644,72	87630-87645-87737-87751-87773-8779 9
06/12/2010	15/11/2010	00219266	SOCIEDADE COML IMPORT. HERMES S/A	1.867,57	87739
06/12/2010	15/11/2010	00219267	SOCIEDADE COML IMPORT. HERMES S/A	156,08	87673-87675
06/12/2010	15/11/2010	00219268	SOCIEDADE COML IMPORT. HERMES S/A	2.215,91	87627
06/12/2010	15/11/2010	00219269	SOCIEDADE COML IMPORT. HERMES S/A	6.856,89	87637-87647-87651-87911
06/12/2010	15/11/2010	00219270	SOCIEDADE COML IMPORT. HERMES S/A	85.083,88	87164-87178-87186-87368-87485-8751 9-87521-87524-87525-87526-87527-875 30-87531-87532-87533-87534-87535-87 538-87540-87541-87542-87543-87545-8 7558-87559-87560-87561-87562-87563- 87597-87598-87599-87610-87614-8761 8-87622-87623-87626-87629-87632-876 35-87633-87634-87638-87639-87641-87 644-87646-87655
06/12/2010	15/11/2010	00219271	SOCIEDADE COML IMPORT. HERMES S/A	3.252,02	87556

Datas		Título		Valores	Outros dados
Vencimento	Emissão	No.Titulo	Sacado	Valor Parcela	Docetos.Faturados
06/12/2010	15/11/2010	00219272	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	67.729,44	87656-87736-87738-87741-87742-87743-87755-87756-87757-87754-87758-87759-87760-87761-87763-87767-87768-87769-87772-87774-87788-87790-87793-87794-87795-87800-87812-87813-87815-87816-87817-87824-87830-87831-87844-87845-87846-87903-87904-87905-87906-87907-87914
09/12/2010	20/11/2010	00219442	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	616,64	133180
09/12/2010	20/11/2010	00219443	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	206,15	133173-133302
09/12/2010	20/11/2010	00219444	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	369,72	133169-133172-133175-133177-133179-133181-133182-133184-133294
09/12/2010	20/11/2010	00219445	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	3.044,23	133110-133112-133115-133170-133174-133176-133178-133227-133231-133235-133298
09/12/2010	20/11/2010	00219446	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	2.742,33	133163-133239-133267
09/12/2010	20/11/2010	00219447	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	17.368,68	133090-133091-133092-133093-133094-133095-133096-133097-133098-133099-133100-133101-133102-133104-133105-133106-133107-133108-133109-133110-133114-133164-133165-133166-133167-133168-133188-133189-133190-133191-133192-133196-133197-133204-133205-133232-133233-133240-133241-133242-133265-133266-133268-133269-133270-133291-133292-133293-133295-133296-133297-133299-133300-133301
09/12/2010	20/11/2010	00219448	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	100,28	133146-133194
09/12/2010	20/11/2010	00219449	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	1.683,70	133111-133116-133117-133118-133119-133120-133121-133122-133123-133124-133125-133126-133127-133128-133129-133130-133131-133132-133133-133134-133135-133136-133137-133138-133139-133140-133141-133142-133143-133144-133145-133147-133148-133149-133150-133151-133152-133153-133154-133155-133156-133157-133193-133195-133198-133199-133200-133201
09/12/2010	20/11/2010	00219450	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	144,44	133217-133243-133244-133245
09/12/2010	20/11/2010	00219451	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	2.023,97	133202-133203-133206-133207-133208-133209-133210-133211-133212-133213-133214-133215-133216-133218-133219-133220-133221-133222-133223-133224-133225-133226-133234-133246-133247-133248-133249-133250-133251-133252-133253-133254-133255-133256-133257-133258-133259-133260
09/12/2010	20/11/2010	00219452	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	1.456,15	133261-133262-133263-133264-133271-133272-133273-133274-133275-133276-133277-133278-133279-133280-133281-133283-133284-133285-133286-133287-133304-133305-133306-133307
09/12/2010	21/11/2010	00219453	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	5.272,82	87917-88030-88107-88283-88284
09/12/2010	21/11/2010	00219454	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	348,89	88061-88062-88063-88064
09/12/2010	21/11/2010	00219455	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	1.173,19	88195-88196-88197-88198-88199-88200-88201-88202-88203-88204
09/12/2010	21/11/2010	00219456	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	49.311,01	87678-87679-87680-87685-87687-87694-87695-87697-87698-87699-87700-87701-87702-87703-87704-87705-87706-87707-87708-87709-87710-87711-87712-87713-87714-87715-87716-87717-87718-87719-87720-87721-87722-87723-87724-87725-87726-87727-87728-87729-87730-87731-87732-87733-87734-87735-87736-87737-87738-87739-87740-87741-87742-87743-87744-87745-87746-87747-87748-87749-87750-87751-87752-87753-87754-87755-87756-87757-87758-87759-87760-87761-87762-87763-87764-87765-87766-87767-87768-87769-87770-87771-87772-87773-87774-87775-87776-87777-87778-87779-87780-87781-87782-87783-87784-87785-87786-87787-87788-87789-87790-87791-87792-87793-87794-87795-87796-87797-87798-87799-87800-87801-87802-87803-87804-87805-87806-87807-87808-87809-87810-87811-87812-87813-87814-87815-87816-87817-87818-87819-87820-87821-87822-87823-87824-87825-87826-87827-87828-87829-87830-87831-87832-87833-87834-87835-87836-87837-87838-87839-87840-87841-87842-87843-87844-87845-87846-87847-87848-87849-87850-87851-87852-87853-87854-87855-87856-87857-87858-87859-87860-87861-87862-87863-87864-87865-87866-87867-87868-87869-87870-87871-87872-87873-87874-87875-87876-87877-87878-87879-87880-87881-87882-87883-87884-87885-87886-87887-87888-87889-87890-87891-87892-87893-87894-87895-87896-87897-87898-87899-87900-87901-87902-87903-87904-87905-87906-87907-87908-87909-87910-87911-87912-87913-87914-87915-87916-87917-87918-87919-87920-87921-87922-87923-87924-87925-87926-87927-87928-87929-87930-87931-87932-87933-87934-87935-87936-87937-87938-87939-87940-87941-87942-87943-87944-87945-87946-87947-87948-87949-87950-87951-87952-87953-87954-87955-87956-87957-87958-87959-87960-87961-87962-87963-87964-87965-87966-87967-87968-87969-87970-87971-87972-87973-87974-87975-87976-87977-87978-87979-87980-87981-87982-87983-87984-87985-87986-87987-87988-87989-87990-87991-87992-87993-87994-87995-87996-87997-87998-87999-88000-88001-88002-88003-88004-88005-88006-88007-88008-88009-88010-88011-88012-88013-88014-88015-88016-88017-88018-88019-88020-88021-88022-88023-88024-88025-88026-88027-88028-88029-88030-88031-88032-88033-88034-88035-88036-88037-88038-88039-88040-88041-88042-88043-88044-88045-88046-88047-88048-88049-88050-88051-88052-88053-88054-88055-88056-88057-88058-88059-88060-88061-88062-88063-88064-88065-88066-88067-88070

*Handwritten signature and number:*  
 14282

Datas		Titulo		Valores	Outros dados
Vencimento	Emissão	No.Titulo	Sacado	Valor Parcela	Doctos.Faturados
09/12/2010	21/11/2010	00219457	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	55.645,17	88C99-88102-88104-88106-88108-88110-88111-88112-88113-88116-88125-88129-88127-88131-88128-88134-88135-8813E-88140-88142-88165-88177-88182-88178-88181-88189-88191-88192-88193-88222-88228-88230-88245-88256-88271-88270-88272-88273-88277-88279
09/12/2010	21/11/2010	00219458	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	6.887,43	88C28-88339-88340-88342-88347-88348-88349-88357
09/12/2010	22/11/2010	00219496	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	2.741,30	88012-88033-88331
09/12/2010	22/11/2010	00219497	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	9.006,27	88285-88286-88288-88287-88289-88291-88293-88295-88296-88298-88299-88300-88327
09/12/2010	22/11/2010	00219498	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	15.681,81	88J23-88194-88207-88282-88312
09/12/2010	22/11/2010	00219499	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	1.592,68	87421-88051
15/12/2010	25/11/2010	00219627	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	75.438,16	88369-88368-88371-88376-88377-88379-88380-88385-88386-88388-88391-88393-88401-88402-88403-88404-88405-88412-88413-88415-88422-88424-88417-88418-88419-88421-88430-88431-88432-88437-88434-88438-88441-88443-88444-88445-88446-88448-88449-88468-8846C-88471-88473-88475-88500-88502-88505-88506-88507-88508-88511-88515
15/12/2010	25/11/2010	00219628	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	47.076,70	88516-88519-88524-88525-88527-88528-88529-88531-88532-88533-88534-88555-88556-88557-88593-88605-88606-88610-88611-88626-88627-88629-88638-88644-88645-88646-88647-88648-88651-88652-88668-88695-88696
15/12/2010	25/11/2010	00219629	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	56,82	88617-88618
15/12/2010	25/11/2010	00219630	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	173,64	88612-88613-88614-88615-88616
15/12/2010	25/11/2010	00219631	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	1.477,27	883501
15/12/2010	25/11/2010	00219632	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	20.454,54	88358-88370-88509-88530-88535-88654
15/12/2010	25/11/2010	00219633	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	1.811,64	133308-133311
15/12/2010	25/11/2010	00219634	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	14.352,30	133309-133310-133312-133313-133314-133315-133316-133317-133318-133319-133320-133321-133322-133339-133346-133347-133348-133349-133350-133351-133352-133353-133354-133355-133356-133357-133370-133372-133387-133388-133389-133390-133391-133392-133426-133427-133432-133433
15/12/2010	25/11/2010	00219635	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	1.320,04	133359-133360-133361-133366-133367-133368-133381
15/12/2010	25/11/2010	00219636	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	5.072,47	133323-133324-133325-133326-133327-133328-133329-133330-133331-133332-133333-133334-133335-133336-133337-133338-133340-133341-133342-133343-133344-133345-133358-133362-133363-133364-133365-133369-133373-133374-133375-133376-133377-133378-133379-133380-133393-133394-133395-133396-133397-133398-133399
15/12/2010	25/11/2010	00219637	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	251,39	133401-133412-133413-133416
15/12/2010	25/11/2010	00219638	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	3.324,81	133400-133402-133403-133404-133405-133406-133407-133408-133409-133410-133411-133414-133415-133417-133418-133419-133420-133421-133422-133423-133424-133425-133428-133429-133430-133431-133434-133435-133436-133437-133438-133439
15/12/2010	26/11/2010	00219698	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	25.103,67	85445-86006-87682-87701-87748-87814-87918-87919-87990-88017-88037

**COBRANÇA**

20/09/2017 11:08:10

8 Of 221

Datas		Título		Valores	Outros dados
Vencimento	Emissão	No. Título	Sacado	Valor Parcela	Docxos.Faturados
15/12/2010	26/11/2010	00219699	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	7.772,15	88332-88526
15/12/2010	26/11/2010	00219700	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	1.330,61	88337-88591-88694
15/12/2010	26/11/2010	00219701	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	4.261,36	88719
15/12/2010	26/11/2010	00219702	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	26.784,21	88700-88702-88704-88709-88720-8873 2-83734-88736-88746-88750-88751-887 52-38767-88772-88773-88774
24/12/2010	05/12/2010	00219934	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	94,85	133535-133590
24/12/2010	05/12/2010	00219935	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	16.853,90	133440-133441-133442-133443-133444 -133445-133446-133485-133486-13348 7-133488-133489-133490-133491-1334 92-133522-133523-133528-133529-133 530-133532-133533-133534-133536-13 3537-133546-133547-133548-133552-1 33553-133554-133555-133592-133593- 133609-133610-133611-133612
24/12/2010	05/12/2010	00219936	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	1.286,58	133615-133701
24/12/2010	05/12/2010	00219937	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	8.244,90	133613-133614-133616-133617-133622 -133623-133655-133656-133657-13365 8-133659-133702-133703-133704-1337 28-133729
24/12/2010	05/12/2010	00219938	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	36,37	133524
24/12/2010	05/12/2010	00219939	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	184,92	133525-133526-133618-133730
24/12/2010	05/12/2010	00219940	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	30,60	133456
24/12/2010	05/12/2010	00219941	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	5.958,52	133454-133455-133457-133458-133459 -133460-133461-133462-133463-13346 4-133465-133466-133467-133468-1334 69-133470-133471-133472-133473-133 474-133475-133476-133477-133478-13 3479-133480-133481-133482-133483-1 33484-133495-133496-133497-133498- 133499-133500-133501-133502-133503 -133504-133505-133506-133507-13350 9-133510-133511-133512-133513-1335 14
24/12/2010	05/12/2010	00219942	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	804,66	133515-133560-133565-133568-133574 - 33587
24/12/2010	05/12/2010	00219943	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	3.710,60	133516-133517-133518-133519-133520 -133521-133556-133557-133558-13355 9-133561-133562-133563-133564-1335 66-133567-133569-133570-133571-133 572-133573-133575-133576-133577-13 3578-133579-133580-133581-133582-1 33583-133584-133585-133586-133588- 133589-133594-133595-133596-133597 -133598-133599-133600-133601-13360 2
24/12/2010	05/12/2010	00219944	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	151,86	33677
24/12/2010	05/12/2010	00219945	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	3.137,05	33603-133604-133605-133606-133607 -133624-133625-133626-133627-13362 8-133629-133630-133631-133632-1336 33-133635-133636-133637-133638-133 539-133640-133641-133642-133643-13 3644-133645-133646-133647-133648-1 33649-133650-133651-133652-133653- 133654-133665-133668-133669-133670 -133671-133672-133673-133674-13367 5-133676-133667-133678-133679-1336 86
24/12/2010	05/12/2010	00219946	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	1.812,16	133680-133681-133682-133683-133684 -133685-133686-133687-133688-13368 9-133690-133691-133692-133693-1336 94-133695-133696-133697-133698-133 699-133700-133705-133706-133707-13 3708-133709-133710-133711-133712-1 33713-133714-133715-133716-133717- 133718-133719-133720-133721-133731 -133732-133733-133734-133722-13372 3-133724-133725-133726-133727

*Handwritten notes:*  
 14284  
 14284



Datas		Titulo		Valores	Outros dados
Vencimento	Emissão	No.Titulo	Sacado	Valor Parcela	Doctos.Faturados
24/12/2010	06/12/2010	00219990	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	986,25	86202-86259
24/12/2010	06/12/2010	00219991	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	27.448,73	88395-88903
24/12/2010	06/12/2010	00219992	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	225,73	88902-89042
24/12/2010	06/12/2010	00219993	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	11.551,05	88948-88961-89019
24/12/2010	06/12/2010	00219994	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	1.760,60	88931-88932
24/12/2010	06/12/2010	00219995	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	10.227,28	88821-88822-88823-89170
24/12/2010	06/12/2010	00219996	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	115.115,94	88747-88775-88779-88780-88781-88782-88783-88784-88792-88788-88793-88789-88790-88791-88797-88799-88800-88803-88804-88805-88806-88807-88808-88809-88818-88819-88837-88838-88839-88843-88844-88845-88847-88848-88849-88852-88853-88855-88856-88857-88862-88863-88864-88868-88869-88870-88871-88872-88873-88874
24/12/2010	06/12/2010	00219997	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	53.060,23	83897-88898-88899-88900-88901-88905-88907-88909-88910-88912-88925-88923-88929-88930-88949-88950-88951-88956-88966-88967-88975-88976-88977-88978-88980-88981-88982-89006-89014-89015-89017-89018-89020-89023-89025-89036-89037-89038-89039-89059-89060-89098-89101-89103-89104-89110-89112-89125-89126-89136
24/12/2010	06/12/2010	00219998	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	25.312,62	89138-89137-89141-89143-89144-89145-89147-89148-89149-89164-89165-89166-89167-89168-89169-89185-89187
24/12/2010	06/12/2010	00219999	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	25.363,63	88890-88891-88892-88893-88894
24/12/2010	06/12/2010	00220000	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	2.162,53	87987
24/12/2010	06/12/2010	00220011	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	1.193,18	133531
24/12/2010	06/12/2010	00220012	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	1.296,30	133527
24/12/2010	06/12/2010	00220013	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	2.386,36	133538
02/01/2011	12/12/2010	00220259	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	382,05	133872-133879
02/01/2011	12/12/2010	00220260	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	11.404,77	133870-133871-133873-133874-133875-133876-133877-133878-133880-133881-133882-133894-133895-133896-133897-133898-133948-133949-133965-133966-133967-133968
02/01/2011	12/12/2010	00220262	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	11.995,33	133735-133736-133737-133738-133739-133740-133742-133743-133744-133745-133749-133751-133755-133756-133757-133758-133774-133775-133779-133780-133808-133810-133811-133812-133813-133814-133815-133819-133820-133821-133822-133823-133824-133825-133832-133833-133834-133835-133869
02/01/2011	12/12/2010	00220264	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	4.268,38	133777-133778-133799-133800-133807-133831
02/01/2011	12/12/2010	00220266	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	1.957,58	133746-133747-133748-133750-133752-133753-133754-133759-133760-133761-133762-133763-133764-133765-133766-133767-133768-133769-133770-133772-133773-133776-133781-133782-133783-133784-133785-133786-133787-133788-133789-133790-133791-133792-133793-133794-133796-133797-133798-133801-133836-133837-133838-133839-133840-133841-133842-133843

**COBRANÇA**

20/09/2017 11:08:10

10 Of 221

Datas		Titulo		Valores	Outros dados
Vencimento	Emissão	No. Titulo	Sacado	Valor Parcela	Doctos.Faturados
02/01/2011	12/12/2010	00220267	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	2.374,47	133844-133845-133846-133847-133848 -133849-133850-133851-133852-13385 3-133854-133855-133856-133857-1338 58-133859-133860-133861-133862-133 863-133864-133865-133866-133867-13 3868-133919-133920-133923-133924-1 33925-133926-133902-133903-133905- 133907-133904-133906-133908-133909 -133910-133911-133912-133913-13391 4-133915-133916-133917-133918-1339 21-133922
02/01/2011	12/12/2010	00220269	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	1.055,53	133927-133928-133929-133930-133931 -133932-133933-133934-133935-13393 6-133937-133938-133939-133940-1339 41-133942-133943-133944-133945-133 946-133947-133950-133951-133952-13 3953-133954-133956-133957-133958-1 33959-133960
02/01/2011	13/12/2010	00220286	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	1.867,57	132994
02/01/2011	12/12/2010	00220287	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	3.221,70	87915
02/01/2011	12/12/2010	00220288	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	665,55	132396-132397
02/01/2011	12/12/2010	00220289	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	8.018,24	88928-88983-89385
02/01/2011	12/12/2010	00220290	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	1.028,04	88414
02/01/2011	12/12/2010	00220291	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	3.714,55	88016-88381
02/01/2011	12/12/2010	00220292	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	24.715,89	89262-89369-89387-89561-89714-8971 5-89717
02/01/2011	12/12/2010	00220293	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	1.505,68	89226-89686
02/01/2011	12/12/2010	00220294	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	11.412,10	89305-89368-89433-89615-89693-8978 6-89904
02/01/2011	12/12/2010	00220296	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	9.828,80	89220-89304-89441-89481-89508-8952 5-89550-89625-89651-89719
02/01/2011	12/12/2010	00220297	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	50.208,23	89217-89218-89221-89222-89227-8922 8-89229-89231-89232-89233-89234-892 35-89237-89239-89244-89245-89248-89 249-89250-89242-89251-89256-89260-8 9261-89302-89303-89307-89308-89314- 89310-89320-89322-89340-89345-8934 6-89347-89353-89355-89356-89359-893 61-89363-89365-89367-89370-89371-89 373-89389
02/01/2011	12/12/2010	00220298	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	90,91	89225
02/01/2011	12/12/2010	00220299	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	77.857,37	89391-89393-89399-89414-89417-8941 9-89422-89424-89434-89436-89438-894 40-89442-89443-89444-89470-89472-89 482-89484-89473-89474-89485-89475-8 9487-89477-89489-89478-89479-89491- 89492-89493-89503-89504-89505-8951 3-89514-89515-89509-89510-89511-895 46-89547-89548-89551-89562-89563-89 571-89572-89612
02/01/2011	12/12/2010	00220300	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	56.649,73	89613-89614-89616-89630-89642-8964 9-89650-89654-89655-89664-89665-896 67-89685-89687-89689-89690-89691-89 710-89694-89697-89703-89707-89718-8 9720-89721-89728-89729-89734-89735- 89737-89738-89739-89740-89744-8977 0-89772-89775-89777-89778-89780-897 83-89784-89789-89790-89792-89793-89 797-89799-89816-89817
02/01/2011	12/12/2010	00220301	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	27.892,93	89824-89827-89828-89829-89830-8983 2-89833-89834-89836-89837-89838-898 39-89841-89843-89852-89853-89865-89 869-89870-89872-89875-89877-89880-8 9882-89887-89891-89892-89895-89897- 89898-89900-89901-89928
07/01/2011	18/12/2010	00220429	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	164,20	134094-134126-134127

Handwritten initials or signature: *14/2/86*

TERMO DE : ( ) ABERTURA       ENCERRAMENTO

Nesta data

( ) INICIEI

ENCERREI

este volume destes autos com 14286 folhas.

Rio de Janeiro, 27 / 9 / 2017.

 p/ Escrivão